

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (10.09.2013), faço abertura do décimo segundo volume, vez que, o décimo primeiro já atingiu o número suficientes de folhas.

Nada mais, para constar lavrei o presente.


Cleide Silva Alves
Escrevente

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA - GO.

FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2.
428622-83.2012/0119

Recuperação Judicial

ANDAM. : COM CARGA PARA O ADMINISTRADOR

Protocolo nº. 428622.83.2012.8.

DATA AND: 26/08/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 7

INTERLOC: PETICÕES PARA CONSTAR



DATA : 20/08/2013 HORA: 13:11

REQTE: BANCO DO BRASIL

4286228320128090064

Recuperanda : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A

Credor : BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da Ação de Recuperação Judicial de Empresa em epígrafe requerida por INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, também já qualificados, por intermédio de seu procurador constituído, advogado que esta subscreve, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de habilitação de crédito realizada diretamente com o administrador judicial em 06/02/2013.

Noutro passo, o credor informa que a petição nº. 428622.83.2012-34 é tão somente a habilitação dos procuradores do BANCO DO BRASIL S/A, sendo que a instituição financeira somente pugna pelo seu cadastramento e autuação nos autos a fim de receber todas as publicações inerentes a recuperação judicial em questão de modo a viabilizar a tutela de seus interesses, petitório que reitera.

Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/GO 31.075A, sob pena de nulidade.

Nestes termos

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 07 de agosto de 2013.

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

OAB/GO-37.023

428622-83.2012-119 20/08/13 13:11 JUIZ 1 684

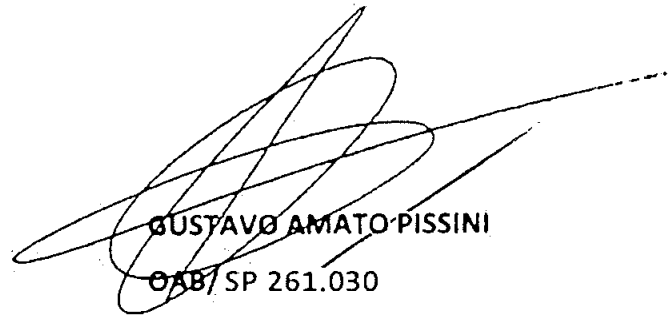
2315

SUBSTABELECIMENTO

(COM RESERVA DE PODERES)

Substabeleço com reservas de iguais poderes, exceto o de substabelecer, nas pessoas de ~~CRISTINA MOREIRA BORGES~~, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 29.699, ~~LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA~~, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 26.929, ~~LUIZ HENRIQUE GOUVEIA~~, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.259, ~~VINICIUS BALESTRA BAIÃO~~, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.023, todos com escritório sito à Rua 19, nº 157, Ed Aston, Sl. 404, Centro, Goiânia/GO, os poderes que me foram conferidos nos autos do processo em epígrafe.

Goiânia (GO), 04 de junho de 2013.



GUSTAVO AMATO PISSINI
OAB/SP 261.030

2317

SIGNORI, PISSINI e MARQUESINI
s o c i e d a d e d e a d v o g a d o s

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE PATERNOSTRO -
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INDÚSTRIA NACIONAL DE
ASFALTO S/A**

Recuperação Judicial
Protocolo nº 428622.83.2012:8:09:0064

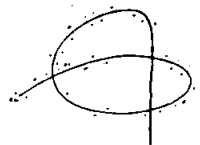
Requerente : **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A**
Credor Habilitante : **BANCO DO BRASIL S/A**

Leonardo De Paternostro
Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273
6.2.2013

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco G, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília/DF, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que está subscrivendo, com escritório na Rua 19, 157, Ed. Aston, Sl. 404, Centro - Goiânia/GO, CEP: 74.030-090, local que declina em cumprimento do disposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil e art. 9º, I, da Lei 11.101/2005, constituído conforme as disposições estatutárias em anexo, com fundamento no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A**, pelos fundamentos abaixo expendidos.



2318

SIGNORI, PISSINI e MARQUESINI
sociedade de advogados

1 DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A requerida, após o deferimento do pedido de recuperação judicial, publicou edital em que arrolou os seguintes débitos existentes em favor do Banco do Brasil S/A:

BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 1.847.787,09;

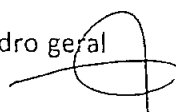
Citado débito, é oriundo de um Contrato para Desconto de Títulos nº 396.203.753 (cópia autêntica anexo) firmada em 09/11/2009.

Referida dívida, atualizada nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005, até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2012), encontra-se com o saldo devedor em R\$ 2.068.939,15 (dois milhões, sessenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos) (vide planilha de débito anexa).

O crédito ora habilitado possui como garantia a Fiança de ALVARO CASTRO MORAIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 841766 – 2ª Via – SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 277.992.201-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e SILVANA DE FÁTIMA BORGES ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 841766 – 2ª Via – SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 277.992.201-04, residente e domiciliada em GOIANIA/GO, e encontra-se classificado na categoria de quirografários.

2 DOS REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto requer SEJA DEFERIDA A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO ORA APRESENTADO, incluindo-se o mesmo no quadro geral de credores, consoante os valores atualizados.



SIGNORI, PISSINI e MARQUESINI
sociedade de advogados

Requer, ainda, que todas as publicações das intimações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome do advogado GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/GO 31.075.

Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção, principalmente pela juntada de novos documentos e determinação de que a autora exiba os certificados sanitários emitidos pela autoridade brasileira.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2013.

LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA

OAB/GO nº 26.929

2320

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido:

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 00 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido:

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 00 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido:

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 00 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

8561000000-4 47000143125-8 34779009201-4 31231000001-2



CIDA

Data: 12.08.2013

Evento: 937

Pedido: 6377882

Realizado: 6025788

CANCELADO COMPLETO

CNPJ: 02.108.074/0001-71

12/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:27:18
836411000 0219

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```

=====
Convenio T.J/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras . 85610000000-4 47000143125-9
                  34779009201-4 31231000001-2
Data do pagamento                12/08/2013
Valor em Dinheiro                 47,00
Valor em Cheque                   0,00
Valor Total                       47,00
=====
NR. AUTENTICACAO                 1,4F2,0F2,50E,563,679

```


0329

**ROCHA, MARINHO
E SALES**
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2
428622-83.2012/0122



ANDAM. : COM CARGA PARA O ADMINISTRADOR
DATA AND: 26/08/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 23
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 26/08/2013 HORA: 17:28
REQTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

428622-83.2012-122 26/08/13 17:28 JUL 1. ONH

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Distribuição por dependência

Autos do processo nº 428622-83.2012.8.09.0064
Recuperanda: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Habilitante: OI MÓVEL S/A (nova denominação social da 14 BRASIL
TELECOM CELULAR S/A)

OI MÓVEL S/A (nova denominação social da 14 BRASIL
TELECOM CELULAR S/A), pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede no Setor
Comercial Norte - SCN, Quadra 3, Bloco A, Ed. Estação
Telefônica, Térreo, Parte 2, Brasília/DF, CEP 70713-900, por
meio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL
proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, tempestivamente
REQUERER A JUNTADA DA GUIA ORIGINAL DE FORMA TEMPESTIVA E
DEVIDAMENTE PAGA.

REQUER sejam as intimações alusivas ao presente
feito realizadas exclusivamente em nome do advogado WILSON SALES
BELCHIOR, inscrito na OAB/GO 31.084-A, sob pena de nulidade.

Termos em que espera deferimento.
De Goiânia, 26 de agosto de 2013.

WILSON S.BELCHIOR
OAB/GO 31.084-A

MARINA PERILLO
OAB/GO 25.700

SUBSTABELECIMENTO

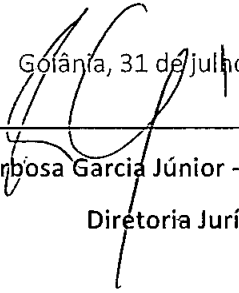
Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado pela **OI MÓVEL S.A.**, sociedade anônima com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – Ed. Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, Brasília/DF – CEP 70713-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, substabeleço, com reservas, **(1)** aos sócios e coordenadores Drs. **WILSON SALES BELCHIOR**, solteiro, inscrito na OAB-CE sob número **17.314**, na OAB/GO sob o número **31084 A** e no CPF sob o número 629.286.943-15, **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, solteiro, inscrito na OAB-CE sob o número **8.502**, na OAB/GO sob o número **31.086 A**, e no CPF sob o número 368.445.513-04, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, solteira, inscrita na OAB-CE sob o número **9.687**, na OAB/GO sob o número **31.158 A** e no CPF sob o número 441.902.983-87, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, casado, inscrito na OAB-CE sob o número **15.095**, na OAB/GO sob o número **31090 A** e no CPF sob o número 632.505.193-91, **LEONARDO RUFINO CAPISTRANO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número **19.407** e no CPF sob o número 993.273.093-91 e **ERMANO MENEZES DE LIMA**, casado, inscrito na OAB/CE sob o número **20.977** e no CPF sob o número 007.431.453-05, todos brasileiros, com escritório em Goiânia, GO, à Rua 124, número 122, quadra F-23, Lote 20, Setor Sul, CEP 74093-060, Fones: (062) 3241-2927, 3942-2195 e 3215-2198, onde recebem intimações; **(2)** os advogados (*que compõem o quadro do escritório*) Drs. **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA**, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o número 25.045 e no CPF sob o número 695.564.901-91, **GABRIELA GUIMARÃES DE MIRANDA**, solteira, inscrito na OAB/DF sob o número 33.837 e no CPF sob o número 011.951.191-60, **MARINA NADLER MENDONÇA DOS REIS PERILLO DE FREITAS**, casada, inscrita na OAB/GO sob o número 25.700 e no CPF sob o número 000.861.871-20, **RAFAEL DE ÁVILA VIEIRA**, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o número 30.692 e no CPF sob o número 014.771.231-99, **RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número 20.374 e no CPF sob o número 009.871.463-51, **YURI F. C. MACHADO CUNHA**, inscrito na OAB/DF sob o número 38.457, e, **VINÍCIUS KARASEK DE ALENCAR**, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o número 35.906, todos brasileiros, os poderes das cláusulas "ad judícia" e "ad judícia et extra" para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, instâncias administrativas (PROCON`s e Órgãos de Defesa do Consumidor), Repartições policiais e/ou

fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado substabelecimento, podendo nomear preposto para representação da Outorgante somente os relacionados no item (1) retro;(3) – para o caso de advogados "pautistas" aos advogados Drs. **ROBERTO CLAUDIO CARVALHO DA CRUZ**, inscrito na OAB/GO sob o número 27.043 e no CPF sob o número 974.660.341-87; **VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR**, inscrito na OAB/GO sob o número 22.098; **GABRIEL DE CARVALHO FREITAS NASSER** inscrito na OAB/GO sob o número 29.309 e no CPF sob o número 987.924.901-15; **CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA** inscrito na OAB/GO sob o número 27.832 e no CPF sob o número 001.086.911-52; **RAFAEL DE FREITAS BARRETO**, inscrito na OAB/GO sob o número 29.102 e no CPF sob o número 005.428.671-92; **JOSÉ BARRETO NETO**, inscrito na OAB/GO sob o número 12.282 e no CPF sob o número 092.190.211-53; **WILIAM CEZAR IGNACIO**, inscrito na OAB/GO sob o número 35.912; **ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES**, inscrita na OAB/GO sob o número 28.913; **GLENDA CARVALHO WANDERLEY**, inscrita na OAB/GO sob o número 29.181; **PAULO HENRIQUE GARCIA**, inscrito na OAB/GO sob o número 22.141 e no CPF sob o número 833.461.201-04; **DANIELLA PATRÍCIA GODOY**, inscrita na OAB/GO sob o número 27.302 e no CPF sob o número 002.805.941-78, **DENISE JOY DA SILVA ROSARIO**, inscrita na OAB/GO sob o número 26.712 e no CPF sob o número 605.160.381-68; **MÁRIO ALBERTO CAMPOS**, inscrito na OAB/GO sob o número 2.392; **RÔMULO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, inscrito na OAB/DF sob o número 24.067 e no CPF sob o número 708.272.651-15; **CRISTIANO CARMO CEZÁRIO**, inscrito na OAB/GO sob o número 30.171 e no CPF sob o número 857.686.851-20; **ODILARDO COSTA ARAÚJO FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o número 14.079 e no CPF sob o número 493.545.071-15; **NEIDE SOUZA SOARES**, inscrita na OAB/GO sob o número 12.119 e no CPF sob o número 197.649.791-49; **EVERSON ROSA DA SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o número 29.103 e no CPF sob o número 013.503.501-50; **RODRIGO PINHEIRO SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o número 28.296 e no CPF sob o número 961.511.961-04; **WANESSA DE MOURA PARANHOS**, inscrita na OAB/GO sob o número 18.983; **JOSÉ DE SÁ**, inscrito na OAB/GO sob o número 11.764 e no CPF sob o número 115.323.601-00, **MEIRI NOGUEIRA FERREIRA DE ABREU**, inscrita na OAB/GO sob o número 21.575 e no CPF sob o número 800.369.701-82; **EDER DAVID ALVES**, inscrito na OAB/GO sob o número 27.712 e no CPF sob o número 961.543.811-15; **PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/GO sob o número 29.028, **IGOR FIGUEREDO BARBOSA FERRAZ**, inscrito na OAB/GO sob o número 33.427-A, **CÍNTIA DE JESUS ROCHA**, inscrita na OAB/GO sob o número 32.170, **JOSÉ DE SÁ**, inscrito na OAB/GO sob o número 11.764, **ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**, inscrita na OAB/GO sob o número 13.618, **CHRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO sob o número 30.867, **ANDREIA FERREIRA MOREIRA GONÇALVES**, inscrita na OAB/GO sob o número 31.953, **MARCOS VINICIUS LEME DE ARAÚJO**, inscrito na OAB/GO sob o número 35.842, **KAROLINNY BEDA ICASSATTI**, inscrita na OAB/GO sob o número 35.828, **LARISSA DE**

2325

JESUS COIMBRA, inscrita na OAB/GO sob o número 29.230, **LUCIANA FERREIRA DA SILVA**, inscrita na OAB/GO sob o número 36.575, **KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS**, inscrita na OAB/GO sob o número 19.658, **LILIAN GONÇALVES DA SILVA**, inscrita na OAB/GO sob o número 22.555, **VINÍCIUS BALESTRA BAIÃO**, inscrito na OAB/GO sob o número 37.023, **BENEDITO DA SILVA RIBEIRO**, inscrito na OAB/GO sob o número 19.825, **KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**, inscrita na OAB/GO sob o número 24.045, **CARLOS MENDANHA**, inscrito na OAB/GO sob o número 17.209, **LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/GO sob o número 36.277, **MANOELA ZAMITH DE ANDRADE**, inscrita na OAB/GO sob o número 27.797, integrantes do escritório supracitado, aos quais confere poderes os seguintes poderes especiais transigir, acordar, desistir, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal acima referidos, sendo vedado substabelecimento.

Goiânia, 31 de julho de 2013.


Ary Barbosa Garcia Júnior - OAB/GO n° 9.891

Diretoria Jurídica



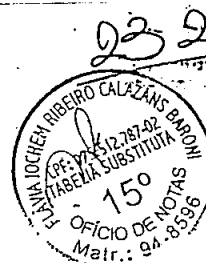
Livro nº 2967

Fls nº 101

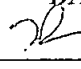
Ato nº 051

P R O C U R A Ç Ã O, bastante que
faz, na forma abaixo:-----

Aos 15 (quinze), dias do mês de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze), neste Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor n.º 89 – A, perante mim, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, matrícula da Corregedoria Geral de Justiça nº 94/8596, do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, sendo Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, compareceu como **OUTORGANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, CEP: 70713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, **ALEX WALDEMAR ZORNIG**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 9415053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.584.158-04 e **BAYARD DE PAOLI GONTIJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.424.929-1 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.693.697/28, ambos com escritório na Rua Humberto de Campos, nº 425/8º andar, Leblon. Identificados conforme os documentos apresentados cujas xerocópias ficam arquivadas nesta Serventia e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; 2) **Elen Marques Souto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.109, expedida em 18/01/2009 e CPF/MF sob o nº 976.141.497-34; 3) **Luciano Azevedo Caldas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.544 expedida em 3/7/2008 e CPF/MF sob o nº 073.347.097-13; 4) **Williams Pereira Junior**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.668, expedida em 18/02/2009 e CPF/MF sob o nº 035.338.557-32; 5) **Adriana Velhote de Oliveira**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.141, expedida em 05/06/2009 e CPF/MF sob o nº 715.260.567-04; 6) **Adriano Pablo Justino Peixoto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136257, expedida em 03/04/2007 e CPF/MF sob o nº 478.703.623-87; 7) **Fabício Cardoso de Faria Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.662, expedida em 02/07/2010 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.374.357-32; 8) **Diogo Soares Venancio Vianna**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.344, expedida em 12/02/2009 e CPF/MF 077.628.787-77; 9) **Eduardo Nunez Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.891 expedida em 7/12/2004 e CPF/MF sob o nº



aos 17 (dezesete) primeiros Outorgados os poderes para substabelecer com reservas, bem como nomear preposto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade. (lavrada sob minuta) Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, II, letra a, no valor de R\$18,05, informática no valor de R\$3,41, comunicação e informática para o Distribuidor, no valor de R\$8,64, digitalização no valor de R\$4,55, acrescidas de R\$11,37, (provimento 15/2007), acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27/05/99) no valor de R\$9,20, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ (ATO 04/2006), no valor de R\$2,30, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006) valor de R\$2,30, que serão recolhidos ao Banco Itaú, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, acrescidos das contribuições previstas nas Lei nºs 3761/2002, no valor de R\$10,05 e 590/82 no valor de R\$0,20, mais a distribuição de R\$36,87 que serão recebidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, (Tabela Substituta), lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensam a apresentação das testemunhas, e colho às assinaturas. E eu Carlos Alberto de Souza Lopes, Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

(a.a) ALEX WALDEMAR ZORNIG - BAYARD DE PAOLI GONTIJO.
CERTIFICADA em 16/01/2013, por mim,  através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, subscrevo.

Ad juducia GO



2328

14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

CNPJ/MF nº: 05.423.963/0001 - 11

NIRE nº. 5330006989

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Realizada no dia 30 de abril de 2012

1. **Data, Horário e Local:** Aos 30 dias do mês de abril de 2012, às 19h, na sede social da 14 Brasil Telecom Celular S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900.

2. **Convocação:** Dispensada, face ao que faculta o § 4º, do artigo 124, da Lei nº. 6.404.

3. **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social. Registrada, também, a presença do Diretor Presidente Francisco Tosta Valim Filho e da Sra. Daniella Geszikter Ventura.

4. **Mesa:** Presidente – Francisco Tosta Valim Filho e Secretária – Daniella Geszikter Ventura.

5. **Ordem do Dia:** *Em Assembleia Geral Extraordinária:* (i) Deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, com vistas a alterar, dentre outros pontos, aqueles relativos aos órgãos da administração da Companhia, incluindo sua composição, funcionamento e competência; (ii) Substituição do Sr. Eduardo Aspesi e eleição de membros para integrar a Diretoria Estatutária; e (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. *Em Assembleia Geral Ordinária:* (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2011; (ii) examinar, discutir e votar a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2011; e (iii) Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia.

6. **Deliberações:** Por proposta do Presidente, a acionista representando a totalidade do capital social presente deliberou lavrar a ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Seguindo os itens constantes da Ordem do Dia, foi deliberado:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

6:1. Com relação ao "item i" da Ordem do Dia, aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, com a inclusão do parágrafo 1º do artigo 6º, do parágrafo 1º do artigo 7º, dos incisos (xv) e (xvi) e parágrafo único do artigo 14º, alteração do Artigos 6º, do parágrafo 1º e caput do artigo 8º, parágrafo 3º, 4º, 5º, 9º e caput do artigo 10º, incisos (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e caput do artigo 14º e renumeração do parágrafo 1º, 2º e 3º do artigo 6º, incisos (v) ao (xi) do artigo 14º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com as redações constantes da consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do ANEXO I desta ata;

6:2. Com relação ao "item ii" da Ordem do Dia, em substituição do Sr. Eduardo Aspesi do cargo de Diretor sem designação específica, a acionista elege, em complementação ao mandato em curso, ou seja até Assembleia Geral Ordinária de 2013, o Sr. Pedro Santos Ripper, e elege, ainda, os Srs. Julio Cesar Fonseca, Eurico De Jesus Teles Neto, João de Deus Pinheiro Macedo, Bayard de Paol

2329

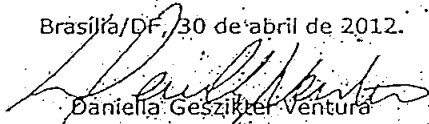
os quais incide imposto de renda retido na fonte no montante de R\$ 30.000.000,00; e (2) para absorção de parte dos prejuízos de exercícios anteriores registrados na conta de prejuízos acumulados o valor de R\$ 206.366.399,90.

6.6. Aprovar a verba global anual para a remuneração da Diretoria da Companhia no valor de até R\$ 300.000,00.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, com a lavratura da presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, pelo Sr. Presidente, pela Sr. Secretária: (a.a.) Francisco Tosta Valim Filho - Presidente; Daniella Geszikter Ventura - Secretária; e acionista Oi S.A.:

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio:

Brasília/DF, 30 de abril de 2012.


Daniella Geszikter Ventura
Secretária

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) diretores, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, todos residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 4º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 7º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que legalmente admitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria como órgão colegiado:

I cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;

II elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

III deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;

IV elaborar e propor, anualmente, à Assembleia Geral as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;

V elaborar e propor à Assembleia Geral o orçamento anual e plurianual da Companhia e executar os orçamentos aprovados

VI elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

VII elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas à Assembleia Geral;

VIII autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus e obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e

Parágrafo 4º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Diretor De Finanças.

Parágrafo 5º - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do Diretor De Finanças, a Presidência é exercida pelo Diretor designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, ficando-o ato sujeito à aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo 7º - O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

Parágrafo 8º - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Parágrafo 9º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral e completará o prazo de gestão do substituído.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social para:

- I - discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - eleger o Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

D330

(xiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Estatutários da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições pertinentes deste estatuto;

(xv) estabelecer diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores da Companhia, bem como distribuir o montante global da remuneração fixado pela Assembleia Geral, entre Diretores da Companhia e os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, fixando-lhes a remuneração individual;

(xvi) aprovar a renúncia de direitos e transações, de qualquer natureza, em montante superior à alçada da Diretoria.

Parágrafo Único - Em cada exercício social a Assembleia Geral Extraordinária deverá discutir e revisar as alçadas da Diretoria, segundo as atribuições previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 16 - Ao final de cada exercício social a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 17 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 18 - Ao fim de cada exercício social, a Assembleia Geral aprovará proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observando as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(b) A Assembleia Geral determinará a importância a ser destinada à formação de reservas para contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, observando o Parágrafo 1º do Artigo 195 da Lei 6.404/76; e

(c) A Assembleia Geral determinará o montante a ser destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º - A acionista da Companhia receberá, como dividendo obrigatório, em cada exercício, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma prevista neste estatuto.

2333

14. BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

CNPJ/MF nº. 05.423.963/0001-11

NIRE nº. 53300006989

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada no dia 10 de julho de 2012

(Lavrada na forma de Sumário conforme faculta o art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Aos 10 dias do mês de julho de 2012, às 14h, na sede social da 14 Brasil Telecom Celular S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP: 70.713-900.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. **MESA:** Presidente da Mesa o Sr. Alex Waldemar Zornig, e Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) alterar os Artigos 7º, 14 e 20 do Estatuto Social da Companhia; (ii) homologar a utilização da Matriz de Alçadas da Oi S.A. pela Companhia; e (iii) consolidar o texto do Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Por acionistas representando 100% do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade dos acionistas presentes:

6.1 Em referência ao item (i) da Ordem do Dia, alterar os Artigos 7º, 14 e 20 do Estatuto Social da Companhia, com vistas a revisar o funcionamento e competências da Assembleia Geral e da Diretoria e fazer constar que a competência para atribuição de participação nos lucros ou resultados aos trabalhadores é da Assembleia Geral, passando os referidos Artigos a vigorar com a redação constante do ANEXO I à ata a que se refere esta Assembleia Geral.

6.2 Passando ao item (ii) da Ordem do Dia, homologar a utilização, pela Companhia, da Matriz de Alçadas da Oi S.A. ("Matriz") aprovada em Reuniões do Conselho de Administração da Oi S.A. realizadas em 13 de março de 2012 e em 27 de junho de 2012. A Matriz passa a ser aplicável à Companhia no que não divergir com o Estatuto Social que constitui o ANEXO I à presente ata. Desse modo, as alçadas da Diretoria da Companhia passam a vigorar em consonância com o estabelecido pela Matriz, na forma do ANEXO II desta ata, sendo que, onde se lê: "Conselho de Administração"; "art. 24"; "art. 24, inciso XII e Parágrafos 1º e 2º"; "art. 32"; "art. 24, III"; "Parágrafo 3º do art. 24"; "art. 31"; e "art. 32, inciso X", deve-se ler respectivamente, em referência à Companhia: "Assembleia Geral"; "art. 14"; "art. 14, Parágrafo Primeiro"; "art. 7º"; "art. 14, IX"; "art. 14, Parágrafo Segundo"; "art. 8º"; e "art. 7º, VII".

2334

14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

CNPJ/MF nº. 05.423.963/0001-11

NIRE nº. 53300006989

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Artigo 1º - A 14 Brasil Telecom Celular S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas leis e usos do comércio.

Artigo 2º - A Companhia tem sede o foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar a localização de sua sede, abrir, manter e encerrar filiais e/ou escritórios.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, no Brasil e no estrangeiro, em quaisquer de suas modalidades e âmbitos, inclusive a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço Móvel Celular - SMC, do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

Parágrafo Único - A Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio outros bens e direitos de terceiros, bem como:

- I. participar do capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como quotista ou acionista, controladora ou não;
- II. promover a importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos relacionados aos serviços de telecomunicações;
- III. prestar serviços de assistência técnica e de consultoria pertinente ao ramo;
- IV. elaborar projeto, executar, implementar, comercializar, operar, executar a manutenção e faturar sistemas relacionados aos serviços de telecomunicações;
- V. prestar serviços de valor adicionado; e
- VI. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.336.381.387,15 (dois bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), representado por 4.473.443 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e três

VII. estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;

VIII. deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;

IX. elaborar e propor à Assembleia Geral as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

X. gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; e

XI. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: (i) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) através da assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) através da assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá validamente constituir procuradores, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá autorizar a outorga de procuração a 01 (um) só Diretor, ou a 01 (um) só procurador, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e com objetivo específico e determinado;

Parágrafo 3º - Os instrumentos de procuração definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados aos procuradores e as procurações "ad negotia" terão sempre prazo determinado;

Parágrafo 4º - As procurações com cláusula "ad judicia" poderão ser outorgadas a um só procurador, desde que assinadas por dois Diretores, podendo ter prazo indeterminado de duração.

Artigo 9º - A remuneração global dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor de Finanças ou na forma do Parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para que a Diretoria possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 02 (dois) diretores, se só houver 02 (dois) diretores em exercício.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

2326

b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um Presidente escolhido pela Acionista. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vendê-las, se em tesouraria;
- II. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- III. aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- IV. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;
- V. fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- VI. deliberar sobre o aumento do capital social;
- VII. aprovar a proposta da Diretoria sobre o Regimento da Companhia, com sua respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;
- VIII. aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento;
- IX. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");
- X. aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos, inclusive no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;
- XI. estabelecer alçadas de Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso IX deste artigo);
- XII. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;
- XIII. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada de Diretoria;
- XIV. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria;
- XV. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;
- XVI. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas;
- XVII. aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício de empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou

Parágrafo 1º - A acionista da Companhia receberá, como dividendo obrigatório, em cada exercício, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma prevista neste estatuto;

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.

Parágrafo Único - Ainda por deliberação da Assembleia, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 20 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

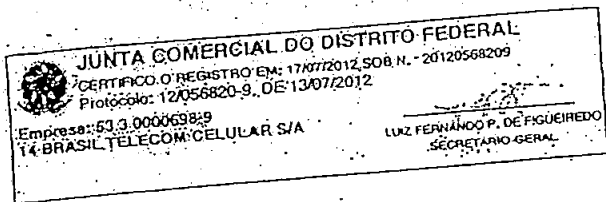
Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 0.101/2000.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação assim como elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



X

2337

comerciais para subscrição pública (*commercial papers*), hipótese prevista no Art. 24, III do Estatuto Social, e notas promissórias emitidas em favor de controladas da Companhia.

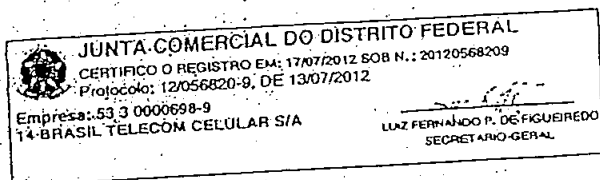
VII. Autorizar operações individuais entre a Companhia e suas controladas relevantes, de um lado, e seus acionistas e quaisquer partes relacionadas, de outro, de valor até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VIII. Autorizar a celebração de contratos e operações entre a Companhia e/ou suas sociedades controladas, de um lado, e CTX Participações S.A., Contax Participações S.A. e Contax S.A. e suas controladas, de outro, de valor limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VIII deste artigo, e em conformidade com o parágrafo § 3º do Art. 24 do Estatuto Social, em que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 31 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

§ 2º Em conformidade com o Art. 32, inciso X do Estatuto Social da Companhia, cabe à Diretoria, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados neste artigo para a Diretoria.



2339

14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada no dia 15 de maio de 2013

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, CEP 70.713-900, às 14 horas do dia 15 de maio de 2013.
2. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre proposta de alteração da denominação social da Companhia; (ii) Alterar o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) Homologar a revisão das alçadas de Diretoria para o exercício de 2013.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **PRESENCAS:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
5. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Alex Waldemar Zornig e, como Secretária, a Sra. Luciana de Assis Serra Alves.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela acionista representando 100% do capital social da Companhia:
 - (i) Aprovar a proposta de alteração da denominação social da Companhia de 14 Brasil Telecom Celular S.A. para Oi Móvel S.A.
 - (ii) Em decorrência da deliberação do item (i), aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Oi Móvel S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas leis e usos do comércio."

- (iii) Homologar a adoção, pela Companhia, da proposta de revisão das alçadas da Diretoria da Oi S.A. para o exercício de 2013, conforme aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. realizada em 25 de abril de 2013 e de acordo com o determinado no artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia. Desse modo, as alçadas da Diretoria da Companhia passam a vigorar em consonância com o estabelecido pela Matriz, na forma do ANEXO I desta ata, aplicável à Companhia no que não divergir com o seu Estatuto Social, sendo que, onde se lê "Conselho de Administração"; "art. 24"; "art. 24, inciso

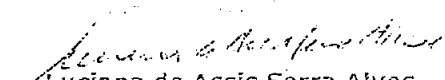
2340

XII e Parágrafos 1º e 2º"; "art. 24, III"; "Parágrafo 3º do art. 24"; "art. 31"; e "art. 32, inciso X", deve-se ler, respectivamente, em referência à Companhia: "Assembleia Geral"; "art. 14"; "art. 14, Parágrafo Primeiro"; "art. 7º" "art. 14, IX"; "art. 14, Parágrafo Segundo"; "art. 8º"; e "art. 7º, VII".

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela acionista representando a totalidade do capital social, que autorizou a publicação da ata sem as assinaturas da acionista, na forma do art. 130, §2º, da Lei nº 6.404/76. ASSINATURAS: Alex Waldemar Zornig (Presidente); Luciana de Assis Serra Alves (Secretária); Acionista: Telemar Norte Leste S.A., representada por Alex Waldemar Zornig e Bayard de Paoli Gontijo.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Brasília, 15 de maio de 2013.


Luciana de Assis Serra Alves
Secretária

1
2
3
4

2341

14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

CNPJ/MF 05.423.963/0001-11

NIRE 53300006989

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 15 de maio de 2013

ANEXO I

MATRIZ DE ALÇADAS

Oi S.A.

O Conselho de Administração da Oi S.A. ("Companhia"), em reuniões realizadas em 13 de março de 2012, 27 de junho de 2012, 26 de setembro de 2012 e 25 de abril de 2013, com base na Lei e nas disposições do art. 24 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas suas sociedades controladas (em conjunto, "Sociedades"):

Art. 1º. Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 24, inciso XIII e Parágrafos 1º e 2º, bem como o previsto no art. 32, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

I. Aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por operação, observado o disposto no parágrafo 3º abaixo;

II. Autorizar a alienação, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou operação, no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de bens integrantes do ativo permanente da Companhia;

II.a. Especificamente no que se refere à constituição de consórcio para execução de determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada: (i) autorizar a celebração de consórcio no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com parceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia); e (ii) em qualquer valor, quando celebrado entre a Companhia e sociedades controladas, controladoras ou coligadas ("Consórcios Intercompany").

III. Autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente cujo valor individual seja até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); contratação de serviços, ou ainda celebração de contratos em geral, aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia, cujo valor individual seja de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

IV. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia: (i) quando em favor de terceiros, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação; (ii) quando entre a Companhia e sociedades que sejam 100% (cem por cento) controladas,

direta ou indiretamente, pela Companhia ("Garantias Intercompany"), sem remuneração, em qualquer valor;

V. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por ato ou por transação;

VI. Deliberar sobre (i) a contratação de empréstimos (exceção feita à contratação de empréstimos *intercompany*, caso em que a Diretoria poderá aprovar qualquer valor) e financiamentos de valor até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) arrendamentos mercantis de valor limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iii) emissão de notas promissórias no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), excetuadas as notas promissórias comerciais para subscrição pública (*commercial papers*), hipótese prevista no Art. 24, III do Estatuto Social, e as notas promissórias emitidas em favor de controladas da Companhia, caso em que a aprovação da emissão, em qualquer valor, caberá à Diretoria.

VII. Autorizar operações individuais entre a Companhia e suas controladas relevantes, de um lado, e seus acionistas e quaisquer partes relacionadas, de outro, de valor até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VIII. Autorizar a celebração de contratos e operações entre a Companhia e/ou suas sociedades controladas, de um lado, e CTX Participações S.A., Contax Participações S.A. e Contax S.A. e suas controladas, de outro, de valor limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VIII deste artigo, e em conformidade com o parágrafo § 3º do Art. 24 do Estatuto Social, em que o valor do ato ou contrato for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 32 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos em que o valor do ato ou contrato for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria. A aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia será necessária quando o valor do ato ou contrato não estiver previsto em orçamento e for superior aos limites de alçadas estabelecidos neste artigo.

§ 2º Em conformidade com o Art. 32, inciso X do Estatuto Social da Companhia, cabe à Diretoria, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados neste artigo para a Diretoria, bem como qualquer negociação com ações da Portugal Telecom, de titularidade da Companhia e/ou de suas controladas, independente do valor envolvido.

§ 4º Trimestralmente, a Diretoria deverá elaborar relatório, para conhecimento do Conselho de Administração, acerca dos investimentos e desinvestimentos orçados superiores a R\$30milhões, realizados no período pela Companhia.

934B

ESTADO DE GOIÁS
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA
 PAGÁVEL ATÉ: 31/01/2014

Comarca: 40 - GOIANINHA
 Valor Agto: 1.000,00
 Natureza: 97 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EMI FALENCIA Processo Vinculado: 01204286226

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,53			
DISTRIBUIDOR	1031	15,30			
CONTADOR	1015	7,65			
CUSTAS	1041	85,76			
PORTO TJ 300 FLS.	1120	55,60 TOTAL.....			165,84

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL, ITAU - BNG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. -- Autenticação --

856700000016 658401431254 284438092017 312310000012



ITAU 0129 677037969 220813

165,84C SECDIN

2944

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOC. INTEGRADO

NÚMERO: 1238966-4
EMISSÃO: 25/07/13

SÉRIE: 09

REQUERENTE:
REQUERIDO: :
COMARCA : (0)
NATUREZA : (0)
SERVENÇA : (0)
VALOR DA AÇÃO: 0

RECEITA DE RECEITA
CÓDIGO VALOR
112-0 47,00

RECEITA DE RECEITA
CÓDIGO VALOR
399-9 47,00

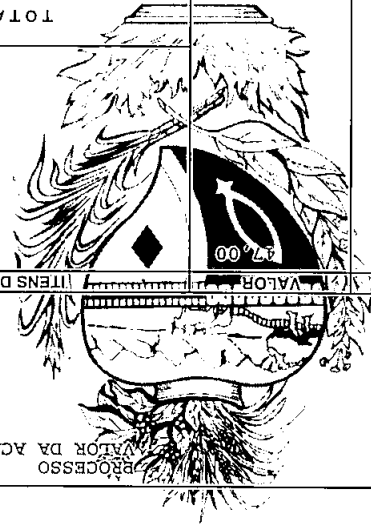
TOTAL 47,00

856600000000-9 47000143123-3 89966409201-7 40131000001-3

VIA PROCESSO

AUTENTICAÇÃO
11/10/13 17:01:19 677037970 230813

47,00C SENDO IN



2345



ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS
PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO

PROCESSO Nº 201204286226
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

201204286226/0123


DATA : 27/08/2013 HORA : 09:58
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado por sua Procuradoria Tributária, por intermédio da Procuradora do Estado infra-assinada, vem expor e requerer o que se segue.

Conforme informações constantes nos autos, a empresa executada encontra-se em procedimento de recuperação judicial, motivo o qual fora prolatada decisão concessiva de seu processamento. Na referida decisão, suspendeu-se todas as execuções pelo prazo de 180 dias, com as ressalvas constantes na Lei 11.101/05:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de


NCRO/PF/2013/ MANIFESTAÇÃO.



ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Assim, conforme imperativo constante na norma supracitada, somado a informação constante na cobrança administrativa amigável (em anexo), em que a empresa recuperanda manifesta a intenção de parcelar seus débitos, Estado do Tocantins aguarda a efetivação do termo de acordo de parcelamento.

Este apto a suspender o curso da execução de natureza fiscal e o prazo de prescrição extintiva. Na mesma oportunidade, pede a juntada da planilha de débito atualizado e documentos referentes ao procedimento administrativo de cobrança amigável.

Nestes termos,
pede deferimento.

Palmas, 19 de agosto de 2013.


NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procuradora do Estado

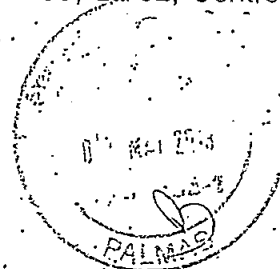


Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2347
Goiania-GO, 02 de maio de 2013.

Secretaria da Fazenda do Estado de Tocantins - SEFAZ/TO, Diretoria da Receita,
Agência de Atendimento de Palmas - 103 Norte, Rua NO - 05, Lt. 02, Centro, Palmas -
TO, CEP 77.001-020;

Ilustríssimo Senhor Jorge Mario Damasceno Santos,
Chefe da Agência de Atendimento de Palmas-TO;



Ref.: Cobrança Administrativa Amigável (CADA) - Processo n. 2012/6040/500288

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas nº 03.354.176/001-30, com sede de suas atividades na Alameda 08, s/n, Qd.
1112 Sul, Lt. 16-A, Polo Eco Industrial e Atacadista, na cidade de Palmas-TO, por
intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, com endereço profissional na Av.
Fúed José Sebba, nº 1.455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-100, que indicam
para receber as comunicações de estilo, vem perante Vossa Excelência, com o respeito e
acatamento devidos expor e ao final requerer o quanto segue:

A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de
novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012,
conforme Decisão anexa, proferida nos autos nº 428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite
na Comarca de Goianira-GO.

A Lei 11.101/2005, que diz respeito à falência e recuperação judicial,
determina em seu artigo 6º que o deferimento do processamento da Recuperação Judicial
suspende o curso de todas ações e execuções em face do devedor.

De acordo com a própria Decisão do juiz da Recuperação Judicial, estão
suspensos todos os processos contra o devedor, com as ressalvas legais previstas na Lei
n. 11.101/2005.



Máflos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Caso assim não fosse a *mens legis*, o legislador sacrificaria vários e distintos créditos em prol de um ou outro credor, o público fazendário. Há de se enfatizar, também, que inviabilizaria totalmente o plano de recuperação judicial, facilitando o calote empresarial em nome da lei.

A medida de recuperação com a inserção dos créditos tributários no referido plano visa viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Caso seja de interesse do credor visualizar o plano de recuperação judicial da Indústria Nacional de Asfaltos, informamos que este está disponível na íntegra, pelo endereço eletrônico do administrador judicial: <http://www.paternostro.com.br/home/>

Desta feita, requer a Nacional Asfaltos que seja observada a suspensão legal, nos termos do §4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, principalmente para que tenha o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido, qual seja, o da reorganização da empresa e que, após aquele prazo de 180 dias, nos termos do plano de recuperação judicial, seja novamente suspensa a cobrança ante a proposta de parcelamento, nos termos do art. 68 da Lei 11.101/2005, de todos os débitos tributários em comento que será apreciado pela Assembleia de Credores.

Atenciosamente,

THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA
OAB/GO nº 22.861

VICTOR RIBEIRO LOUREIRO
OAB/GO nº 31.518



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Processo nº 201204286226

Decisão

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formalizado pela Indústria Nacional de Asfaltos S/A, fundamentado na Lei nº 11.101/2005.

Preliminarmente, há que ser reconhecida a competência deste Juízo para a demanda visto que, dos documentos acostados à inicial, é possível extrair de forma segura que o maior volume de negócios do grupo econômico se concentra no Município Goiânia, não exigindo a lei supracitada, nos termos do artigo 3º, que a ação tramite perante o Juízo da sede.

A jurisprudência é firme no sentido de que o juízo competente será o do *principal estabelecimento*, ou seja, aquele com o maior complexo de bens, adotando um critério econômico.

Nesse sentido, cito:

Processo civil. Competência. Conflito positivo. Pedidos de falência e de concordata preventiva. Principal estabelecimento. Centro das atividades. Competência absoluta. Prevenção. Juízo incompetente. Sentença de declaração de falência prolatada por juízo diverso daquele em que estava sendo processada a concordata. Pedido de falência embasado em título quirografário anterior ao deferimento da concordata. Nulidade da sentença. O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor", conforme o disposto no art. 7º da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45) e o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do

1 Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

tema.7.661: A competência do juízo falimentar é absoluta. (37736 SP 2002/0155087-3). Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Data de Julgamento: 11/06/2003, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 16/08/2004 p. 130)

A documentação apresentada pela autora, por sua vez, revela, de plano, o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, autorizando o deferimento do pedido de *processamento da recuperação judicial*, dispensando maior fundamentação.

A nomeação da administração judicial, deve recair sobre profissional experiente e qualificado.

In casu, este Juízo, à míngua de um vasto catálogo de profissionais e considerando os currículos já cadastrados nesta comarca, optará por aqueles que demonstram experiência na condição de administrador, em ações similares que tramitam na comarca de Goiânia envolvendo empresas com atividade semelhante à da autora.

Os honorários do administrador judicial, à luz do § 1º do artigo 24 da LRE², *ficam arbitrados em 3% do passivo* apresentado nos documentos existentes e já anexados aos autos, valor este proporcional às grandes atribuições do administrador, ao tempo que ele terá que dedicar à ação e à complexidade de sua função, a serem pagos, da seguinte forma: *R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, no último dia de cada mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e a diferença em aberto, em uma única parcela, ao ao final da recuperação.*

2 Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

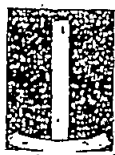
Os pedidos liminares de caráter cautelar, quais sejam, *determinação à Administração Pública* que não obste a manutenção ou prorrogação de contratos vigentes nem a habilitação da empresa autora em novos processos licitatórios ou, ainda, qualquer contratação da autora com o Poder Público (item 'i'), *determinação de que cartórios de protestos* sustem protestos já existentes contra a autora e se abstenham de fazer novos protestos e deixem de proceder inscrições relativas a créditos constantes na relação de credores, assim como ao SERASA e ao SPC (item 'iii') e *determinação à Petrobrás para que se abstenha de rescindir ou exigir caução da autora* enquanto ela estiver em recuperação judicial (item 'vi'), entretanto, *não merecem prosperar* nesse momento processual, *por ausência de previsão legal e de periculum in mora*.

Forçoso esclarecer, entretanto, que, *havendo ação concreta* de órgãos públicos no sentido de impedir que a empresa autora participe de licitações ou contratos, bem como, no sentido de rescindir contratos com ela já firmados, *deverão ser formalizados pedidos específicos para cada caso*; a fim de viabilizar ao Poder Judiciário a análise das circunstâncias que envolvem o negócio jurídico, não podendo este Juízo, liminarmente, sem conhecer aprofundadamente a situação financeira da empresa autora e os contratos existentes, e sem ouvir o Ministério Público e o administrador, *impor ao Poder Público que viabilize contratos temerários, que possam trazer prejuízos aos cofres públicos*, sendo esta uma interpretação que encontra consonância ao disposto no inciso II³ do artigo 52 da Lei.

Outrossim, há que ser ressaltado que diante do disposto no artigo 49, *caput*,⁴ da Lei, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial, de forma que nada obsta que os credores de *dívidas contraídas até o momento do protocolo da presente*

3 II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

4 Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

ação, sejam objeto de protesto ou de anotação nos órgãos de proteção de crédito, os quais, porém, deverão anotar a situação da empresa.

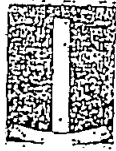
Por fim, quanto ao pedido liminar de permanência dos bens essenciais à operação da autora, dada a ausência de especificação desses bens e dos contratos a ele relacionados, entendo também indeferir-lo nesse momento processual, devendo qualquer situação concreta de iminência de venda ou retirada de bem essencial ser submetida a este Juízo para análise e observância das exceções previstas no § 3º do artigo 49⁵.

Posto isto, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, NOMEIO para o encargo de administrador judicial o senhor Leonardo de Paternostro, qualificado no currículo arquivado nesta comarca, com a remuneração de honorários acima especificada, INDEFIRO os pedidos liminares supracitados, e estabeleço, à luz da legislação em vigor, as seguintes providências:

- a) intime-se a parte autora, pelo DJ, da presente decisão;
- b) intime-se o administrador nomeado, por e-mail ou fax, para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso, conforme artigo 52, inciso, I, c/c artigo 33 da LRE⁶;

5 § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis, ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade, ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

6 Art. 52. ... I - nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei; ... Art. 33. O administrador judicial e os membros do Comitê de Credores, logo que nomeados, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

c) abra-se vista ao Ministério Público para que diga se há interesse público a justificar sua intervenção, e, havendo, requeira o que entender cabível, no prazo de 5 dias;

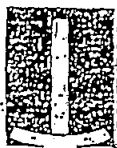
d) oficiem-se, por AR, as Fazendas Públicas da União, do Estado de Goiás e dos Municípios onde a autora estiver estabelecida (filial ou sede), informando-lhes da presente decisão, nos termos do artigo 52, V, da LRE⁷;

e) oficiem-se às Juntas Comerciais situadas na localidade onde a autora possui filial ou sede, assim como, ao SERASA e SPC, para que acrescentem ao nome empresarial da autora a expressão "em recuperação judicial"⁸, cabendo à empresa encaminhar os ofícios e comprovar a alteração nestes autos, no prazo de 30 dias;

f) expeça-se edital, para publicação no órgão oficial e em jornal de grande circulação, contendo, nos termos do artigo 52, § 1º, da LRE, o resumo do pedido do devedor e da presente decisão; a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado de cada crédito e sua classificação; a advertência sobre os prazos para a habilitação de créditos, e, se for o caso, que os credores ofereçam objeção ao plano de recuperação;

responsabilidades a ele inerentes.

- 7 Art. 52. ...: V - ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento
- 8 Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescentada, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".
- 9 Art. 52.: § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos, para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

2354

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental.

g) determino a dispensa da empresa autora em apresentar certidões negativas para o exercício regular de suas atividades, salvo quanto às exceções constantes do artigo 52, II, da Lei 11.101/05¹⁰;

h) determino a suspensão de todas as ações promovidas em desfavor da parte autora, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 6º¹¹, da Lei nº 11.101/05, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, permanecendo-se os feitos em seus respectivos juízos de origem, com as ressalvas previstas nos §§ 1º¹², 2º¹³ e 7º¹⁴ do referido dispositivo, e ressalvas previstas nos §§ 3º e 4º, do artigo 49¹⁵, do mesmo diploma legal;

i) determino à autora, em cumprimento ao disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei¹⁶, que apresente as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

10 Art. 52. ... II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

11 Art. 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

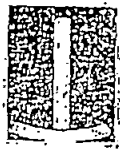
12 § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

13 § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a Justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

14 § 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

15 Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. § 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

16 Art. 52, IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goiânia

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

j) determino a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, conforme artigo 53 c/c artigo 73, inciso II, da LRE¹⁷;

k) oportunamente, à conclusão,

Goianira, 12 de dezembro de 2012

Viviane Afallah

Juíza de direito

¹⁷ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, suscitado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: II - pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

PLANILHA DE CÁLCULO
ICMS

Contribuinte: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Endereço para Correspondência: QD 1112 SUL ALAMEDA 08, S/N
Cidade: PALMAS
UF: TO
Sócios: LUCIANO CAPUZZO

Inscrição Estadual: 29.064.943-9
Complemento:
CNPJ: 03.354.176/0001-30

Fone Empresa: 32325600
Bairro:
Contador(a): ALESSANDRO MANOEL PATROCÍNIO

Faturamento Médio Mensal:
CEP: 77.053-080
Fone Contador(a):

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

PROCESSO	VENCIMENTO	NATUREZA	COMPLEMENTO	SITUAÇÃO	VALORES								
					PRINCIPAL	ATUALIZ.MONET.	% MULTA	% RED	MULTA	% JUROS	JUROS	% MF	TOTAL
2008/2552/500693	12/12/2012	ICMS-OUTR.DÉB.	SALDO PARCELAMENTO58	Execução	128.983,70	24.329,02	0,00	0,00	30.919,58	0,00	59.371,50	0,00	243.603,80
2012/2552/500620	12/12/2012	ICMS-OUTR.DÉB.	SALDO PARCELAMENTO35	Execução	243.365,20	27.352,47	0,00	0,00	162.430,59	0,00	60.153,52	0,00	493.301,78
2011/6040/500864	12/12/2012	ICMS-OUTR.DÉB.	SALDO PARCELAMENTO11	Execução	53.945,04	7.430,84	0,00	0,00	38.810,30	0,00	14.864,25	0,00	110.050,43
2011/6040/502107	09/06/2011	ICMS-IDNR	05 / 2011 -CDA C-2335/11	Execução	20.000,59	2.463,57	60,00	0,00	13.478,50	19,00	5.840,68	0,00	41.783,34
2012/6040/500287	12/12/2012	ICMS-OUTR.DÉB.	SALDO PARCELAMENTO35	Execução	25.257,16	2.510,17	0,00	0,00	2.776,73	0,00	5.503,26	0,00	36.047,32
2012/6040/500288	12/12/2012	ICMS-OUTR.DÉB.	SALDO PARCELAMENTO10	Execução	9.670,60	953,71	0,00	0,00	601,33	0,00	1.902,84	0,00	13.128,48
2012/6040/501690	09/07/2008	ICMS-IDNR	06 / 2008 -CDA C-1914/12	Execução	3.211,85	942,66	30,00	0,00	1.246,35	54,00	2.534,25	0,00	7.935,11
2012/6040/501690	09/04/2008	ICMS-IDNR	03 / 2008 -CDA C-1914/12	Execução	6.970,94	2.494,02	30,00	0,00	2.839,49	57,00	6.057,57	0,00	18.362,02
2012/6040/501690	09/03/2008	ICMS-IDNR	02 / 2008 -CDA C-1914/12	Execução	15.870,29	5.828,22	30,00	0,00	6.509,55	58,00	14.104,03	0,00	42.312,09
2012/6040/501690	09/02/2008	ICMS-IDNR	01 / 2008 -CDA C-1914/12	Execução	18.383,05	6.846,44	30,00	0,00	7.568,85	59,00	16.651,46	0,00	49.449,80
2012/6040/502580	09/04/2012	ICMS-IDNR	03 / 2012 -CDA C-2382/12	Execução	231,03	21,37	60,00	0,00	151,44	9,00	40,38	0,00	444,22
2012/6040/502560	09/04/2012	ICMS-IDNR	03 / 2012 -CDA C-2382/12	Execução	18.145,16	1.678,39	60,00	0,00	11.894,13	9,00	3.171,77	0,00	34.889,45
2012/6040/502580	09/06/2012	ICMS-IDNR	05 / 2012 -CDA C-2382/12	Execução	9.783,37	701,43	60,00	0,00	6.290,88	7,00	1.467,87	0,00	18.243,55
2012/6040/502580	09/06/2012	ICMS-IDNR	05 / 2012 -CDA C-2382/12	Execução	66,66	4,78	60,00	0,00	42,86	7,00	10,00	0,00	124,30
2012/6040/502580	09/08/2012	ICMS-IDNR	07 / 2012 -CDA C-2382/12	Execução	8.226,36	398,47	60,00	0,00	5.174,90	5,00	1.034,98	0,00	14.834,71
2012/6040/502580	09/08/2012	ICMS-IDNR	07 / 2012 -CDA C-2382/12	Execução	242,00	11,72	60,00	0,00	152,23	5,00	30,45	0,00	436,40
2012/6040/502580	09/05/2012	ICMS-IDNR	04 / 2012 -CDA C-2382/12	Execução	12.806,37	1.043,35	60,00	0,00	8.309,83	8,00	2.077,46	0,00	24.237,01
2012/6040/502580	09/11/2011	ICMS-IDNR	10 / 2011 -CDA C-2382/12	Execução	2.915,63	308,08	60,00	0,00	1.934,23	14,00	676,98	0,00	5.834,92
2012/6040/502580	09/12/2011	ICMS-IDNR	11 / 2011 -CDA C-2382/12	Execução	25.857,42	2.609,46	60,00	0,00	17.080,13	13,00	5.693,38	0,00	51.240,39
2012/6040/502580	09/01/2012	ICMS-IDNR	12 / 2011 -CDA C-2382/12	Execução	11.491,91	1.180,20	60,00	0,00	7.603,27	12,00	2.407,70	0,00	22.683,08
2012/6040/502580	09/01/2012	ICMS-IDNR	12 / 2011 -CDA C-2382/12	Execução	191,17	19,63	60,00	0,00	126,48	12,00	40,05	0,00	377,33
2012/6040/503593	09/11/2012	ICMS-IDNR	10 / 2012 -CDA C-43/13	Execução	17.805,15	520,45	60,00	0,00	10.995,36	2,00	1.649,30	0,00	30.970,26
2012/6040/503593	09/10/2012	ICMS-IDNR	09 / 2012 -CDA C-43/13	Execução	5.438,82	141,75	60,00	0,00	3.348,34	3,00	558,06	0,00	9.486,97
2012/6040/503593	09/09/2012	ICMS-IDNR	08 / 2012 -CDA C-43/13	Execução	5.642,63	198,00	60,00	0,00	3.504,38	4,00	642,47	0,00	9.987,48
2013/6040/500608	09/12/2012	ICMS-IDNR	11 / 2012 -CDA C-811/13	Execução	15.128,28	0,00	60,00	0,00	9.076,97	1,00	151,28	0,00	24.356,53

2356



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

PLANILHA DE CÁLCULO
ICMS

Contribuinte INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	Inscrição Estadual 29.064.943-9	CNPJ 03.354.176/0001-30	Fone Empresa 32325600	Faturamento Médio Mensal
Endereço para Correspondência QD 1112 SUL ALAMEDA 08, S/N	Complemento	Bairro	CEP 77.053-080	
Cidade PALMAS	UF TO	Sócios LUCIANO CAPUZZO	Contador(a) ALESSANDRO MANOEL PATROCINIO	Fone Contador(a)

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

PROCESSO	VENCIMENTO	NATUREZA	COMPLEMENTO	SITUAÇÃO	VALORES							TOTAL	
					PRINCIPAL	ATUALIZ.MONET.	% MULTA	% RED	MULTA	% JUROS	JUROS		% MF
TOTAIS					659.630,38	89.988,20			350.866,70		206.635,49		1.307.120,77

VALORES LÍQUIDOS A PAGAR OU A PARCELAR

DISCRIMINAÇÃO	C/ REDUÇÃO	S/ REDUÇÃO	QTDE	VALOR DA PARCELA	OBSERVAÇÕES
ICMS	659.630,38	659.630,38	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	89.988,20	89.988,20	0	0,00	
MULTA	350.866,70	350.866,70	0	0,00	
JUROS	206.635,49	206.635,49	0	0,00	
MULTA FORMAL	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAIS	1.307.120,77	1.307.120,77	0	0,00	

Local e Data

PALMAS-TO, 09 / 08 / 2013

Assinatura do Servidor

2557

EX.MA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIANIRA, GOIÁS

Protocolo: 428622-83.2012.8.09.0064

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Requerido:

Resultado da 2ª convocação da AGC realizada em 27/8/2013

201204286226/0124

DATA : 28/08/2013 HORA : 15:40
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL.

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligencias e para atendimento ao disposto nos *art. 37 e demais da Lei 11.101/2005*, este subscritor vem informar que,

conforme previsto (publicado no Edital do DJE nº 1351, seção III, do dia 25/7/2013), na data de 27/8/2013, a partir das 10:00h, no auditório do Centro de Convenções e Cultura Durval de Assis Pereira, situado na Avenida Goiás, s/n, Centro, Goianira-GO, CEP 75.370-000, foi realizada a 2ª convocação da Assembléia Geral dos Credores da empresa recuperanda, sobre a qual este *expert* vem ressaltar, no Quadro 1 seguinte, os principais eventos ocorridos.

Quadro 1: Cronograma e principais fatos ocorridos na <u>2ª convocação</u> da Assembléia Geral dos Credores de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	
1) Evento realizado	<u>2ª convocação</u> da Assembléia Geral dos Credores de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
2) Data da realização	27/8/2013
3) Local do evento	auditório do Centro de Convenções e Cultura Durval de Assis Pereira, situado na Avenida Goiás, s/n, Centro, Goianira-GO, CEP 75.370-000
4) Cronograma do evento	9:00 às 10:00h => cadastramento dos credores e assinatura da lista de presença
	A partir de 10:00h => encerramento da fase de cadastramento dos credores e abertura da Assembléia
5) Credor convidado para secretariar a mesa da Administração Judicial	Dr. Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio, Representante do credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A (maior credor da Recuperação até o momento)
6) Nº de credores devidamente habilitados e presentes na Assembléia, em percentuais quantitativos e qualitativos (valor do crédito)	Credores da Classe trabalhista: Quantitativo: 6,67% (5 credores de um total de 75) Qualitativo: 7,88% (R\$ 26.568,68 de um total de R\$ 337.266,30) Conforme ata, lista de presença e mapa de apuração do quórum exibidos nos Anexos desta peça
	Credores da Classe com Garantia Real: Quantitativo: 0,00% (0 de um total de 4) Qualitativo: 0,00% (R\$ 0,00 de um total de R\$ 5.573.547,82) Conforme ata, lista de presença e mapa de apuração do quórum exibidos nos Anexos desta peça
	Credores da Classe Quirografária: Quantitativo: 19,56% (62 credores de um total de 317) Qualitativo: 77,16% (R\$ 15.898.125,28 de um total de R\$ 20.603.715,05) Conforme ata, lista de presença e mapa de apuração do quórum exibidos nos Anexos desta peça

continua na próxima página

<p>7) Fato relevante 1</p>	<p>Os trabalhos assembleares foram instalados com o número de credores presentes (§2º do art. 37, da Lei 11.101/2005). O Administrador Judicial cumpriu as formalidades legais iniciais (leitura do Edital e outros, conforme consta na ata) e, em seguida, passou a palavra para o Representante da recuperanda, que iniciou a apresentação do Plano de Recuperação. Dissertou sobre o histórico das operações da recuperanda, sobre as causas que levaram às dificuldades financeiras enfrentadas e ao ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, bem como sobre as providências que estão sendo adotadas para reorganização das operações e superação da crise.</p>
<p>9) Fato relevante 2</p>	<p>Dando continuidade à apresentação do Plano de Recuperação, no que tange à proposta de pagamento inicialmente oferecida, o Representante da recuperanda esclareceu que o Plano foi elaborado por uma equipe anteriormente contratada e quanto ao tratamento diferenciado oferecido aos credores no plano de recuperação apresentado nos autos, ressaltou a necessidade de suprir tal incidente. Informou que, visando resolver esse vício, entrou em negociação com os credores, para que seja possível a criação de um aditivo ao Plano original. Esclareceu que colocar o plano de recuperação em votação, nesta data, importaria em nulidade e levaria à falência da Recuperanda, e propôs, então, a suspensão da Assembleia por prazo de aproximadamente 60 (sessenta) dias para que possa elaborar o aditivo ao Plano quanto à proposta de pagamento, sugerindo a data de 29/10/2013 para a continuidade dos trabalhos assembleares.</p>
<p>10) Fato relevante 3</p>	<p>O Administrador Judicial submeteu a proposta de suspensão à votação dos credores. Todos os credores concordaram com a suspensão, à exceção do credor FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM (credor de R\$ 40.879,89, na classe quirografária), que não concordou com a suspensão. Diante da decisão quase unânime da Assembleia, o Administrador Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares, ressaltando que a continuidade se dará no dia 29/10/2013, no mesmo horário e local. Ressaltou ainda que o quorum fica travado, não sendo permitido o ingresso de credor que não tenha participado da sessão.</p>

Conforme demonstrado no Quadro 01, fato que se confirma nos papéis de trabalho da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores anexos a esta peça, a recuperanda pediu a suspensão dos trabalhos assembleares para que pudesse elaborar um aditivo ao Plano de Recuperação, no qual conste uma nova proposta de pagamento. A Assembleia, por decisão quase unânime, concordou com a suspensão dos trabalhos assembleares. A continuação dessa sessão se dará no dia




29/10/2013, no mesmo horário e local, sendo que a recuperanda se comprometeu a apresentar o termo aditivo com pelo menos 10 dias antes da data definida para a continuação, para que os credores possam examinar as novas condições de pagamento propostas.

Este *expert* também informou aos credores que, tão logo a recuperanda apresente o termo aditivo ao Plano de Recuperação, postará o aditivo no site do seu escritório para que os credores tenham acesso imediato, sem a necessidade de buscá-lo nos autos do processo.

No quadro 02 abaixo estão relacionados os credores que compareceram à 2ª convocação da Assembléia Geral dos Credores da recuperanda, devidamente habilitados, e que participarão da continuação da sessão desta Assembléia, que será realizada no dia 29/10/2013.

Quadro 2: Credores presentes na 2ª convocação da Assembléia Geral dos Credores de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	
1) CLASSE TRABALHISTA	1) ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS; 2) ATANAEL DA PAZ DOS SANTOS; 3) JOAO ANTONIO POLLI MACHADO; 4) JOSE CLODOALDO DE SOUZA; 5) SILMAR GOMES SILVEIRA
2) CLASSE GARANTIA REAL	-
3) CLASSE QUIROGRAFARIA	1) BANCO BANKPAR S.A.; 2) BANCO BRADESCO S/A; 3) BANCO DAYCOVAL S/A; 4) BANCO DO BRASIL S.A.; 5) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO; 6) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A; 7) BANCO SAFRA S/A; 8) BANCO SANTANDER BRASIL S/A; 9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 10) A.L. NOVAK; 11) ANADIESEL S/A; 12) ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME; 13) AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA; 14) BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME; 15) BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA; 16) CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA; 17) CARVALHO E MACEDO ME; 18) CASTRO E CARNEIRO LTDA; 19) CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA; 20) CO COMERCIO DE PNEUS LTDA; 21) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA; 22) CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA; 23) CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA; 24) EGF DAMASCENO; 25) FIDC MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM; 26) GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP; 27) GIROTEC COMERCIO E SERVICO LTDA; 28) GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA; 29) GUERRA E LAUREANO LTDA-ME; 30) HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; 31) HPS TECNOLOGIA LTDA; 32) JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME; 33) KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME; 34) KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA; 35) L H TOME-ME; 36) LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA; 37) LOCATINS - LOCAÇÃO DE MAQ. FERRAMENTAS LTDA; 38) MARCOS ZAGLUL DAHER; 39) MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 40) MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/A; 41) MIRIAM DE MELO SCHLAGL; 42) MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA; 43) MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA - ME; 44) MULTIPLOS SERVICOS LTDA-ME; 45) N A FOMENTO MERCANTIL LTDA; 46) PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME; 47) PEREIRA E MORAES LTDA; 48) PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; 49) PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA; 50) RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA; 51) S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME; 52) S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA; 53) SALES & SALES LTDA; 54) SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; 55) SILMAR ASSIST. TEC MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA; 56) TALK TELECOMUNICACOES LTDA-ME; 57) TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME; 58) TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA; 59) TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA; 60) TSUNODA E ALMEIDA LTDA; 61) VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; 62) VET 3 ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA



Em seguida, este *expert* ressalta (novamente) que a continuação da 2ª convocação da Assembléia Geral de Credores ocorrerá no dia 29/10/2013, no mesmo horário e local, com os credores relacionados no Quadro 2 anterior.

Era o que cabia a este *expert* relatar referente à 2ª convocação da Assembléia Geral de Credores da devedora.

Por fim, esclarece que tão logo ocorra a continuação da 2ª convocação da Assembléia, comunicará a V Exª e aos demais credores o resultado das deliberações, e os principais fatos ocorridos, bem como vem ressaltar que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda, reforçando que comunicará qualquer fato que porventura ocorra e que venha afetar os interesses da Recuperação Judicial.

PEDE JUNTADA AOS AUTOS

Goiânia, 28 de agosto de 2013.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relação de anexos

Anexo 1 – Ata da AGC – 1ª convocação e Lista de Presença assinada

Anexo 2 – Quadro Resumo do Quórum de presentes

2353

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064
2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2013, às 10:00 horas, no Centro de Convenções e Cultura Durval de Assis Pereira, situado na Avenida Goiás, s/n, Centro, Goianira - GO, CEP 75.370-000, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, presidindo a Assembléia convocada com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e convidou o Dr. Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio, OAB/MS 11.640, Representante do credor Banco Santander (Brasil) S/A, para secretariá-lo na Assembléia. O secretário aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do edital de convocação da presente assembléia e do quórum de instalação, assim totalizado:

Quadro 1		
Quorum de instalação		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	6,67%	7,88%
Credores com Garantia Real	0%	0%
Credores Quirografários	19,56%	77,16%

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda iria fazer a apresentação do Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela

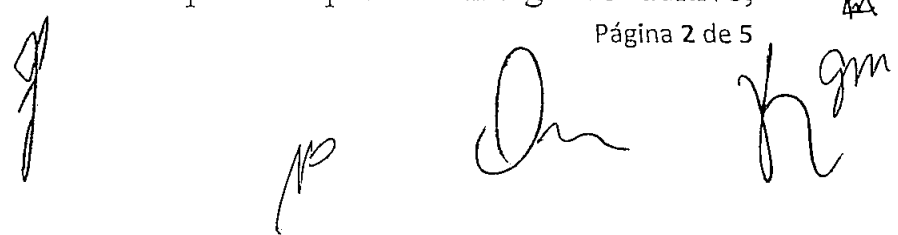
2364

quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembléia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a todos os presentes que fossem objetivos nas suas colocações para não retardar desnecessariamente a assembléia.

Dada a palavra ao representante da empresa em RJ, Sr. Agnaldo Pacheco, foi feita a apresentação do plano de recuperação judicial, pontuando acerca do histórico da empresa e motivos que justificaram o pedido de recuperação. Esclareceu, também, quanto à importância mercadológica da atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda. Informou as filiais ativas, bem como explicitou o número de funcionários da empresa. Dispôs quanto ao faturamento da empresa ao longo dos anos e a dificuldade financeira desta. Também dissertou quanto à participação da Recuperanda no mercado nacional. Apresentou fotos da empresa, frota e seus maquinários. Expos que os sócios da empresa utilizaram o capital de giro em immobilizados. Acrescentou que, para suprir a necessidade de recursos, necessitou recorrer às instituições bancárias, com curto prazo. Informou, ainda, quanto ao débito tributário e ausência de CND, desde 2012, o que impossibilita a participação em licitações. Daí passou a dissertar quanto aos motivos que viabilizam a atividade e medidas já adotadas pela empresa, tanto na parte funcional, quanto comercial e financeira. Por fim, esclareceu quanto ao tratamento diferenciado dos credores, no plano de recuperação apresentado nos autos, ressaltando a necessidade de suprir tal questão. Informou que, visando resolver o vício, entrou em negociação com os credores, para que seja possível a criação de aditivo. Expos que, colocar o plano de recuperação em votação, nesta data, importaria em nulidade e levaria à falência da Recuperanda, propondo, então, a suspensão da Assembleia por prazo de aproximadamente 60 (sessenta) dias, sugerindo a data de 29/10/2013 para a continuidade dos trabalhos assembleares.

Dada à palavra aos credores, estes fizeram questionamentos quanto à possibilidade de discussão do plano na próxima Assembléia, caso suspenso o ato, bem como o prazo para a entrega do aditivo pela Recuperanda.

O Sr. Agnaldo esclareceu que o direito de voz restará assegurado, bem como informou que, não há data prevista para a entrega do aditivo,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and initials 'gm' on the right.

2365

porquanto depende das negociações com os credores, comprometendo-se, contudo, a disponibilizá-lo aos credores, por e-mail, tão logo apresentado nos autos.

O Sr. Alexandre Siqueira, representante do Banco do Brasil, manifesta apoio à Recuperanda para viabilizar a atividade desta, anuindo, desde logo, com o pedido de suspensão. Ainda, solicitou confirmação quanto à possibilidade de discussão plena do plano e aditivo na próxima Assembléia, o que foi ratificado pelo Administrador Judicial. Pretendeu, ainda, fosse possibilitada a inclusão de novos representantes dos credores, dado o adiamento da Assembléia, tendo o Administrador Judicial manifestado não ter qualquer óbice à pretensão.

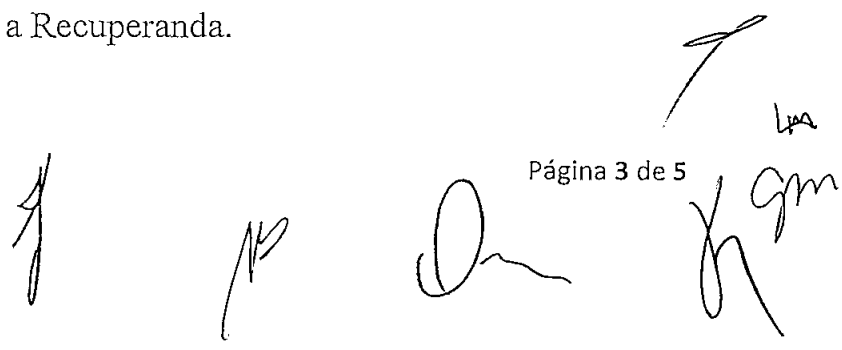
O Dr. Leonardo Ribeiro Issy, procurador do Banco Industrial e Comercial S/A solicitou fosse consignado em ata que a Assembléia está sendo realizada sem a análise do pedido de convocação em falência, porquanto o plano não contém a avaliação dos bens da empresa, conforme ar. 53 da LRF. Fez constar, ainda, que o voto seria realizado sem prejuízo do referido pedido, a ser analisado pela MM. Juíza.

O Sr. Agnaldo Pacheco esclareceu que, a relação consta do processo de recuperação judicial, apesar de sua juntada extemporânea. Dissertou que se trata de mero erro formal que não trouxe qualquer prejuízo aos credores.

O Dr. Thiago Miranda, procurador da Recuperanda, acrescentou que, além do pedido do BIC que está pendente, há também inúmeras impugnações também não analisadas, não sendo a Assembléia palco para tal discussão.

O Administrador Judicial esclareceu que o tema não será objeto de deliberação em Assembléia, mas apenas de consignação por parte do credor, conforme requisitado.

O procurador do BIC, ainda, sugeriu que a Recuperanda apresentasse termo aditivo ao PRJ, com até 10 dias antes da data da continuação da Assembleia, com o que anuiu a Recuperanda.



0366

Dos credores presentes, todos concordaram com a suspensão da presente Assembléia e retomada dos trabalhos no dia 29/10/2013, no mesmo horário e local à exceção do credor FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM, representado pela Dra. Rosely Lopes Goulart Rodrigues Nunes, que votou contra a suspensão da Assembleia.

Por conta do resultado, por maioria absoluta da Assembleia, os trabalhos ficam suspensos, até a data designada.

Ficou ressaltado, ainda, que não é possível o ingresso de nenhum credor, além dos presentes nesta.

Em seguida, o Administrador Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares e solicitou ao secretário a leitura da presente Ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que a lista de presença e quadro de quorum de instalação fazem parte integrante da presente ata de assembléia.




A presente ata que vai redigida por mim, secretário, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes de credores presentes, conforme adiante se vê.

Goianira - GO, 27 de agosto de 2013.

Administrador Judicial:

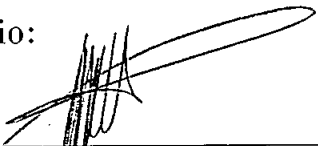

LEONARDO DE PATERNOSTRO






Página 4 de 5

2367

Secretário:



Alexandry Chekerdemian Sanchil Tulio
OAB/MS 11.640

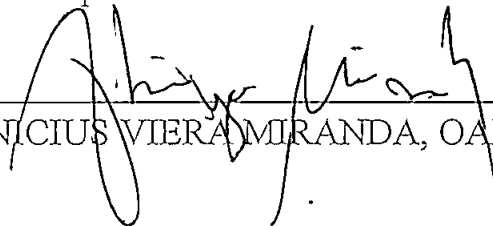
Assinam como credores Trabalhistas:

- 1) Lara Merjane Arantes Resende
Lara Merjane Arantes Resende, inscrita na OAB/GO 32.261,
representante do credor Alberto Carlos Rocha Santos
- 2) Gisele Martins Rosa da Silva
Gisele Martins Rosa da Silva, inscrita na OAB/GO 35.666,
representante do credor Atanael da Paz dos Santos

Assinam como credores Quirografários:

- 1) Jay
Silvana Suavinha Jayme, representante da CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
- 2) Alexandre Borges Siqueira
Alexandre Borges Siqueira, representante do BANCO DO BRASIL
S/A

Advogado da Recuperanda:



THIAGO VINICIUS VIERA MIRANDA, OAB/GO 22.861



AGC DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROCESSO Nº: 428622-83.2012.8.09.0064
COMARCA: GOIANIRA - GOIAS
VARA: 2ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/8/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Trabalhista	ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	LARA MERJANE ARANTES RESENDE	<i>Lara Merjane Arantes Resende</i>
2	Trabalhista	ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS		
3	Trabalhista	ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO		
4	Trabalhista	ALINE CARLA APARECIDA MASSOLI		
5	Trabalhista	ALMIR SOARES DA COSTA		
6	Trabalhista	ANDERSON PITA DA SILVA		
7	Trabalhista	ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA		
8	Trabalhista	ANTÔNIO SIMÃO DE SOUZA		
9	Trabalhista	ARISTIDES DIAS FERNANDES		
10	Trabalhista	ATANAEL DA PAZ DOS SANTOS	GISELE MARTINS ROSA DA SILVA	<i>Gisele Martins R. da Silva</i>
11	Trabalhista	BRENO STANCATI PASCOAL		
12	Trabalhista	BRUNO SILVA BARBOSA		
13	Trabalhista	CLEZIO RICARDO SILVA		
14	Trabalhista	DAURIAN BOTELHO MARQUES		
15	Trabalhista	DAYANNE BORBA DA SILVA		
16	Trabalhista	DAYVISSON PENA QUEIROS		
17	Trabalhista	DEUSIVAN DA SILVA MELQUIADES		
18	Trabalhista	EDICARLOS FREIRE DE SA		
19	Trabalhista	EDIELSON LIMA DA PAIXAO		
20	Trabalhista	EDIGARD JOSE MARTINS		
21	Trabalhista	EDMAR BARBOSA		

J. M. O. K. G. M.

09/08/13

4933

AGC DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROCESSO N°: 428622-83.2012.8.09.0064
COMARCA: GOIANIRA - GOIAS
VARA: 2ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/8/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
22	Trabalhista	EDMEA SARDINHA LIMA		
23	Trabalhista	EDSON OLIVIR ZOTTO ANDRADE		
24	Trabalhista	ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA		
25	Trabalhista	ERNIONE SOARES NOGUEIRA		
26	Trabalhista	EVANDRO A DOS SANTOS ALMEIDA		
27	Trabalhista	EVERALDO JOSE SOARES SANTOS		
28	Trabalhista	FERNANDO FERREIRA		
29	Trabalhista	FRANCISCO FERREIRA COSTA		
30	Trabalhista	GALDINO GOMES DA SILVA		
31	Trabalhista	GERSON MARTINS DO NASCIMENTO		
32	Trabalhista	HUDSON SILVA FERRAREZI		
33	Trabalhista	IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA		
34	Trabalhista	ITAMAR SOARES ALEXANDRE		
35	Trabalhista	IVAN E SILVA SANTOS		
36	Trabalhista	IZENILSON DE JESUS FRANCISCO		
37	Trabalhista	JACINTO FERNANDO DOS SANTOS		
38	Trabalhista	JAIR FERREIRA DOS SANTOS		
39	Trabalhista	JAKSON DE ARAUJO RODRIGUES		
40	Trabalhista	JOAO ANTONIO POLLI MACHADO	LARA MERJANE ARANTES RESENDE	<i>Lara Merjane Arantes Resende</i>
41	Trabalhista	JOAO BATISTA DA SILVA		
42	Trabalhista	JOILSON MIRANDA DE JESUS		
43	Trabalhista	JOSE ALEX MESQUITA DOS SANTOS		

Handwritten signatures and notes:
 - A large handwritten signature, possibly "Lara Merjane Arantes Resende", is written across the bottom right of the page.
 - To the right of the table, there are handwritten numbers "02/08/2013" and "10/09/2013" with arrows pointing to the table rows.
 - At the bottom right, there are several other handwritten initials and signatures, including "Lara", "M", "Dan", "K", and "gm".

AGC DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROCESSO Nº: 428622-83.2012.8.09.0064
COMARCA: GOIANIRA - GOIAS
VARA: 2ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/8/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
44	Trabalhista	JOSE CLODOALDO DE SOUZA		<i>Jose Clodoaldo de Souza</i>
45	Trabalhista	JOSE DOS SANTOS REIS FILHO		
46	Trabalhista	JOSEMA COELHO LUZ		
47	Trabalhista	JULIANA GALLO DOS SANTOS		
48	Trabalhista	LIDIANE SOUSA DA LUZ		
49	Trabalhista	LINALDO TELES MARTINS		
50	Trabalhista	LOURIVAL DA CONCEICAO		
51	Trabalhista	LUCIMAR SOUZA PINHEIRO		
52	Trabalhista	MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA		
53	Trabalhista	MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA		
54	Trabalhista	MAURICIO GORAYEB JUNIOR		
55	Trabalhista	MAURO CESAR RODRIGUES GOMES		
56	Trabalhista	MISAEEL SOUSA CALDAS		
57	Trabalhista	MONSIO RUBENS DA SILVA		
58	Trabalhista	NEILTON DOS SANTOS LIMA		
59	Trabalhista	OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO		
60	Trabalhista	PATRICIA TRAJANO DE LEMOS		
61	Trabalhista	PAULO CEZAR GARAJAU		
62	Trabalhista	PEDRO RAUL		
63	Trabalhista	RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS		
64	Trabalhista	REGINALDO LACERDA DA SILVA		
65	Trabalhista	REINALDO DIAS DA SILVA		
66	Trabalhista	ROBSON RODRIGUES SOARES		

1 *MS* *De* *Kgm*

AGC DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROCESSO N°: 428622-83.2012.8.09.0064
COMARCA: GOIANIRA - GOIAS
VARA: 2ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/8/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDITORES DA CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
67	Trabalhista	ROBSON ROGÉRIO BARBOSA LUZ		
68	Trabalhista	SAULO TERRA		
69	Trabalhista	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA		
70	Trabalhista	SEBASTIAO GOMES PEREIRA		
71	Trabalhista	SILMAR GOMES SILVEIRA	LARA MERJANE ARANTES RESENDE	<i>Lara M. A. Resende</i>
72	Trabalhista	TADEU FERREIRA UMBURANAS		
73	Trabalhista	WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA		
74	Trabalhista	WESLEY CARVALHO DOS REIS		
75	Trabalhista	YGOR RAMON DE SOUZA SILVA		

AGC DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROCESSO N°: 428622-83.2012.8.09.0064
COMARCA: GOIANIRA - GOIAS
VARA: 2ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/8/2013

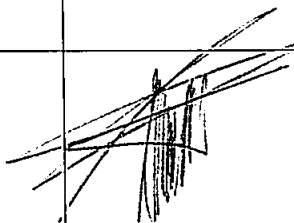
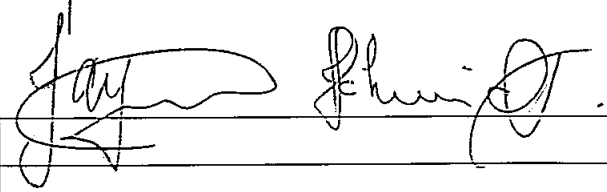
LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE COM GARANTIA REAL				
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Gar Real	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A		
2	Gar Real	BANCO FIDIS S/A		
3	Gar Real	BANCO VOLKSWAGEN S.A		
4	Gar Real	CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

AGC DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROCESSO Nº: 428622-83.2012.8.09.0064
COMARCA: GOIANIRA - GOIAS
VARA: 2ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/8/2013

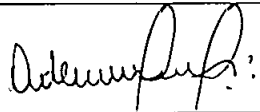
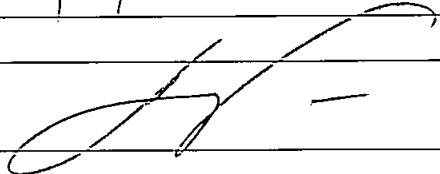
LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	BANCO BANKPAR S.A.	VÁRIOS PROCURADORES	
2	Quirograf	BANCO BMG SA		
3	Quirograf	BANCO BRADESCO S/A	VÁRIOS PROCURADORES	
4	Quirograf	BANCO DAYCOVAL S/A	LEONARDO HENRIQUE DE MEDEIROS BARBOSA FERNANDA ORTONA ALEGRE FABRÍCIO PEDROSO PEIXOTO	
5	Quirograf	BANCO DO BRASIL S.A	ALEXANDRE BORGES SIQUEIRA ANDRE LUIZ ALTHOFF	
6	Quirograf	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	EDESIO MATINS DE BRITO LEONARDO RIBEIRO ISSY JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY	
7	Quirograf	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO VALTER LUCIO DE OLIVEIRA ANGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE LEONARDO DE MELLO SIMAO	
8	Quirograf	BANCO SAFRA S/A	MURILLO MACEDO LOBO RAONI SALES DE BARROS ALISSON ARARIPE CHAGAS IVO YAMADA LOPES FERREIRA FABIO SANTANA NASCIMENTO WANESSA NEVES LESSA RAMANHOL	

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
9	Quirograf	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	MARCO ANDRE HONDA FLORES ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO EDUARDO ALVES MONTEIRO ARIANE MIRELLI NUNES DYOGO BURJARK VALENTE	
10	Quirograf	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SILVANA SUAVINHA JAYME SEBASTIÃO LÁZARO HENRIQUES	
11	Quirograf	ITAU UNIBANCO S.A.		
12	Quirograf	A COELHO PEREIRA		
13	Quirograf	A J CAMINHOES LTDA - ME		
14	Quirograf	A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA		
15	Quirograf	A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA		
16	Quirograf	A. A. INEZI UNIFORMES LTDA		
17	Quirograf	ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA.		
18	Quirograf	ADEMIR MORAIS DE OLIVEIRA		
19	Quirograf	AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS		
20	Quirograf	AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE		
21	Quirograf	AGNALDO DIAS DOS SANTOS		
22	Quirograf	AGROPECUARIA CATTÁ PRETA NETTO LTDA		
23	Quirograf	AILTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES		
24	Quirograf	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA		
25	Quirograf	AKZO NOBEL LTDA		
26	Quirograf	ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA		
27	Quirograf	AMARAL E VILELA LTDA		
28	Quirograf	AMERICEL S/A		
29	Quirograf	AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP		




0327

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
30	Quirograf	ANADIESEL S/A	ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR JULIANA KARLA GALVAO SIQUEIRA ERLANE MARQUES	
31	Quirograf	ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA		
32	Quirograf	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA	
33	Quirograf	AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA		
34	Quirograf	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS		
35	Quirograf	ATLAS DO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
36	Quirograf	ATMOSFERA FREIOS LTDA		
37	Quirograf	AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA		
38	Quirograf	AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA		
39	Quirograf	AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT		
40	Quirograf	AVELINO REGO MALTA DE CARVALHO MEI		
41	Quirograf	BAHIA TACOGRAFO LTDA ME		
42	Quirograf	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA		
43	Quirograf	BALANCAS CAPITAL LTDA ME		
44	Quirograf	BASE LUBRIFICANTES LTDA.		
45	Quirograf	BASF CORPORATION (Valor em Dólar \$ 57.876,84)*		
46	Quirograf	BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME		
47	Quirograf	BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA		
48	Quirograf	BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA		
49	Quirograf	BENJA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA		
50	Quirograf	BIANCA DAS GRACAS ZORTEIA DIAS E CIA LTDA-ME		
51	Quirograf	BLUE TINTAS LTDA		
52	Quirograf	BOLSA DE PROJETOS E SERVICOS LTDA		
53	Quirograf	BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME		



03/12/20

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
54	Quirograf	BRASIL TELECOM S/A		
55	Quirograf	BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA FABIANO TELES GOMES DE SOUZA JOAO CARLOS RAFAEL	
56	Quirograf	CANDIDO E SAMPAIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		
57	Quirograf	CARFIL PNEUS LTDA		
58	Quirograf	CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA		
59	Quirograf	CARLOS CUNHA LIMA - ME		
60	Quirograf	CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA		
61	Quirograf	CASA DO CARRETEIRO LTDA		
62	Quirograf	CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA		
63	Quirograf	CEMATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA		
64	Quirograf	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E		
65	Quirograf	CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA		
66	Quirograf	CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA		
67	Quirograf	CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS		
68	Quirograf	CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS		
69	Quirograf	CLARA & NICOLETTE LTDA		
70	Quirograf	CLAYSON RODRIGUES ALVES		
71	Quirograf	CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	RICARDO RIBEIRO E SILVA	
72	Quirograf	COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA		
73	Quirograf	COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA		
74	Quirograf	COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		
75	Quirograf	COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELG		
76	Quirograf	COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS		
77	Quirograf	COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA		
78	Quirograf	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12ª REGIAO GO/DF/TO		







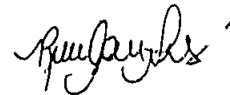


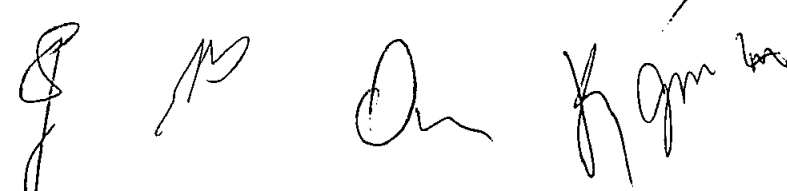
02/20

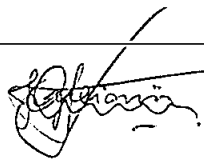
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
79	Quirograf	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7ª REGIAO BAHIA		
80	Quirograf	COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS		
81	Quirograf	COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA -EPP		
82	Quirograf	D I S PROVEDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA		
83	Quirograf	DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		
84	Quirograf	DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA		
85	Quirograf	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
86	Quirograf	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL		
87	Quirograf	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA		
88	Quirograf	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
89	Quirograf	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS		
90	Quirograf	DEVA VEICULOS LTDA		
91	Quirograf	DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA		
92	Quirograf	DUCLORO COMERCIO LTDA		
93	Quirograf	E P RODRIGUES & CIA LTDA		
94	Quirograf	E. M. DE AMORIM MOTO PECAS		
95	Quirograf	EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME		
96	Quirograf	EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME		
97	Quirograf	ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA		
98	Quirograf	ELETRO TRANSOL IND.COM.MATERIAIS ELETRICOS LTDA.		
99	Quirograf	ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT		
100	Quirograf	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A		
101	Quirograf	EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA		
102	Quirograf	EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA		
103	Quirograf	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
104	Quirograf	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL		

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten text: "FIC 6"]

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
105	Quirograf	ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA		
106	Quirograf	ENI SHIRLEY KAMEI		
107	Quirograf	EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME		
108	Quirograf	EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME		
109	Quirograf	EXTREMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP		
110	Quirograf	F.PINHEIRO M. JUNIOR - ME		
111	Quirograf	FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA		
112	Quirograf	FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME		
113	Quirograf	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.		
114	Quirograf	FATIMA E OLIVEIRA LTDA		
115	Quirograf	FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO		
116	Quirograf	FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA.		
117	Quirograf	FIDC MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM	CASSIA REGINA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA ROSELY LOPES GOULART RODRIGUES NUNES	
118	Quirograf	FLAVIO RODOVALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP		
119	Quirograf	FONSECA E RIBEIRO LTDA ME		
120	Quirograf	FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.		
121	Quirograf	FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME		
122	Quirograf	FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
123	Quirograf	GLOBO BATERIAS LTDA		
124	Quirograf	GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME		
125	Quirograf	GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA		
126	Quirograf	GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA		
127	Quirograf	GRUPOM INFORMATICA LTDA		
128	Quirograf	GS TUBOS E CONEXOES LTDA		



ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
129	Quirograf	GW PNEUS LTDA		
130	Quirograf	HALMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA		
131	Quirograf	HIDRAULASER PIRES SOUZA LTDA		
132	Quirograf	HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA		
133	Quirograf	HPS TECNOLOGIA LTDA	ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR JULIANA KARLA GALVAO SIQUEIRA ERLANE MARQUES	
134	Quirograf	IDEAL BORRACHAS LTDA		
135	Quirograf	IGUATEMI PNEUS LTDA		
136	Quirograf	IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA		
137	Quirograf	INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL		
138	Quirograf	INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO		
139	Quirograf	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS		
140	Quirograf	INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI		
141	Quirograf	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.		
142	Quirograf	ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA		
143	Quirograf	IVONETE COIMBRA AMARAL ME		
144	Quirograf	JALAPAO COMERCIO E REPRT DE FILT E LUBRT LTDA		
145	Quirograf	JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA		
146	Quirograf	JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS		
147	Quirograf	JL CHAVES TRANSPORTE LTDA		
148	Quirograf	JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO		
149	Quirograf	JOAO PAULO TOMAZELI SOARES		
150	Quirograf	JOSAMAR JESO DA SILVA E CIA LTDA		
151	Quirograf	JOSE ALVES & MAGAINE LTDA		
152	Quirograf	JOSE BALDUINO DA COSTA		

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page]

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
153	Quirograf	KENLEY KATIA MARIA E SILVA		
154	Quirograf	KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA		
155	Quirograf	L. A. DE MORAIS		
156	Quirograf	LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.		
157	Quirograf	LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA		
158	Quirograf	LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA		
159	Quirograf	LOCALIZA IMOVEIS LTDA		
160	Quirograf	LOCAWEB LTDA.		
161	Quirograf	LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA		
162	Quirograf	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		
163	Quirograf	MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA		
164	Quirograf	MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA		
165	Quirograf	MARAJÓ DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA		
166	Quirograf	MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME		
167	Quirograf	MARLEDES JOSE HILARIO		
168	Quirograf	MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	MARLOS BORGES NOGUEIRA ALINE OELLERS FERREIRA THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA VICTOR RIBEIRO LOUREIRO	Victor Ribeiro
169	Quirograf	MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/A	CASSIUS PIMENTA	Cassius Pimenta
170	Quirograf	MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S		
171	Quirograf	MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA		
172	Quirograf	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA		
173	Quirograf	MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME		
174	Quirograf	MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		
175	Quirograf	MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
176	Quirograf	MINISTERIO DA FAZENDA		

f m *Don* *g m* *lba*


22/07/20

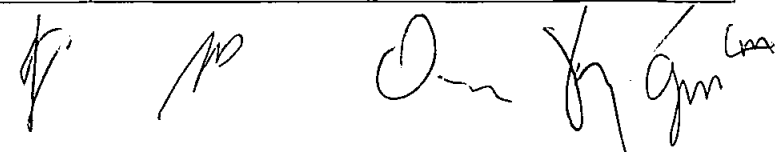
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
177	Quirograf	MINISTERIO DA JUSTICA - PRF		
178	Quirograf	MR COMERCIAL LTDA		
179	Quirograf	MYSTER TRANSPORTES LTDA		
180	Quirograf	N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA	Carolina Signorelli Faria Lima
181	Quirograf	NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA		
182	Quirograf	NAVEGA CAMINHOES E ONIBUS LTDA		
183	Quirograf	NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME		
184	Quirograf	NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA		
185	Quirograf	NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA		
186	Quirograf	OPINIAO S/A		
187	Quirograf	OT VITOY E GILBERTO BOTELHO MOUTINHO		
188	Quirograf	PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA		
189	Quirograf	PAPELARIA DINAMICA LTDA		
190	Quirograf	PAPELARIA MODERNA LDTA-ME		
191	Quirograf	PASSONI & MACEDO LTDA ME		
192	Quirograf	PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
193	Quirograf	PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA		
194	Quirograf	PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA		
195	Quirograf	PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA		
196	Quirograf	PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA		
197	Quirograf	POSTO DIAMANTINA LTDA		
198	Quirograf	POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA		
199	Quirograf	PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		
200	Quirograf	PRANA PETROQUIMICA LTDA.		
201	Quirograf	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG		

[Handwritten signatures and marks]

197
198

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
202	Quirograf	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA		
203	Quirograf	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS		
204	Quirograf	QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
205	Quirograf	QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
206	Quirograf	R. C. A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME		
207	Quirograf	RAPI 10 COM, REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA		
208	Quirograf	RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A		
209	Quirograf	REDE RECAPEX PNEUS LTDA.		
210	Quirograf	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA		
211	Quirograf	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA		
212	Quirograf	REGINALDO DE BRITO		
213	Quirograf	RESTAURANTE E POUSADA GAUCHO LTDA ME		
214	Quirograf	RILMAR GOMES DE SOUZA		
215	Quirograf	RIOS BORRACHAS LTDA		
216	Quirograf	RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA ME		
217	Quirograf	RODA MAIS COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME		
218	Quirograf	RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA		
219	Quirograf	RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
220	Quirograf	ROMANEL SERV. E TRANSP. LTDA EPP		
221	Quirograf	S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME		
222	Quirograf	S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA		
223	Quirograf	SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA		
224	Quirograf	SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA		
225	Quirograf	SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA		
226	Quirograf	SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA		
227	Quirograf	SDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO		

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
228	Quirograf	SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS		
229	Quirograf	SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS		
230	Quirograf	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS		
231	Quirograf	SERASA S/A		
232	Quirograf	SERMAGO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-ME		
233	Quirograf	SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
234	Quirograf	SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO		
235	Quirograf	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA		
236	Quirograf	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL		
237	Quirograf	SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA		
238	Quirograf	SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.		
239	Quirograf	SIND DOS TRAB IND. QUI E FARM NO EST DE GO		
240	Quirograf	SIND TRAB RAMO QUIMICO PETROLEIRO BA		
241	Quirograf	SINDICATO TRAB. IND. QUIM PLAS E FARM BH REGIAO		
242	Quirograf	SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA		
243	Quirograf	SULAMERICANA QUIMICA LTDA		
244	Quirograf	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		
245	Quirograf	SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA		
246	Quirograf	TALIN AUTO VIDROS LTDA		
247	Quirograf	TAXI AEREO PALMAS LTDA		
248	Quirograf	TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA		
249	Quirograf	TECNO DIESEL AMERICANA LTDA		
250	Quirograf	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
251	Quirograf	TEMPO CERTO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA		
252	Quirograf	THIAGO CALDEIRA NUNES		
253	Quirograf	TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA		



Handwritten notes:
 228
 229
 230


ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
254	Quirograf	TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA		
255	Quirograf	TOTVS S/A		
256	Quirograf	TRANSCERES LTDA		
257	Quirograf	TRANSPER TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA		
258	Quirograf	TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
259	Quirograf	TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA.		
260	Quirograf	TRUCKS LIDER IND E COM LTDA ME		
261	Quirograf	TUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA		
262	Quirograf	TUBOTEC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME		
263	Quirograf	TUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA		
264	Quirograf	TURBO K LTDA		
265	Quirograf	UNICAP RECAPAGEM LTDA		
266	Quirograf	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		
267	Quirograf	UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA		
268	Quirograf	VALUB COM. LUBRIFICANTE LTDA		
269	Quirograf	VASCONCELOS SERVICOS LTDA- ME		
270	Quirograf	VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME		
271	Quirograf	VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA		
272	Quirograf	WEISHAUPT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		
273	Quirograf	YOSHITO & ETO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME		

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, a smaller signature, and a signature with the initials 'Kam'.

AGC DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROCESSO N°: 428622-83.2012.8.09.0064
COMARCA: GOIANIRA - GOIAS
VARA: 2ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/8/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES		
ORDEM	CLASSE	NOME
1	Quirograf	BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
2	Quirograf	CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
3	Quirograf	CARVALHO E MACEDO ME
4	Quirograf	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
5	Quirograf	CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA
6	Quirograf	EGF DAMASCENO
7	Quirograf	GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP
8	Quirograf	GIROTEC COMERCIO E SERVICO LTDA
9	Quirograf	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
10	Quirograf	JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME
11	Quirograf	KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME
12	Quirograf	KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA

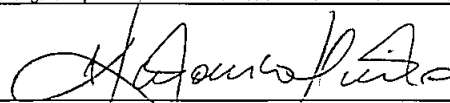



Camila Correa J. Mendes Hartmann

 Lsa

AGC
 GO


AGC DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROCESSO Nº: 428622-83.2012.8.09.0064
COMARCA: GOIANIRA - GOIAS
VARA: 2ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/8/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES		
ORDEM	CLASSE	NOME
1	Quirograf	A.L. NOVAK
2	Quirograf	AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA
3	Quirograf	BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME
4	Quirograf	CASTRO E CARNEIRO LTDA
5	Quirograf	CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA
6	Quirograf	CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA
7	Quirograf	GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
8	Quirograf	GUERRA E LAUREANO LTDA-ME
9	Quirograf	MARCOS ZAGLUL DAHER
10	Quirograf	MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
11	Quirograf	MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA ME
12	Quirograf	MULTIPLoS SERVICOS LTDA-ME
13	Quirograf	PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME
14	Quirograf	S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
15	Quirograf	S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA
16	Quirograf	SILMAR ASSIST. TEC MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA
17	Quirograf	TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME
18	Quirograf	VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
19	Quirograf	VET 3 ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA

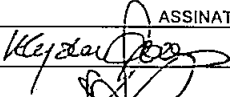
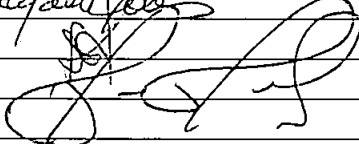
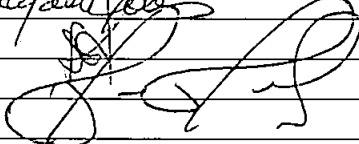


KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
OAB - 27.748



AGC DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROCESSO N°: 428622-83.2012.8.09.0064
COMARCA: GOIANIRA - GOIAS
VARA: 2ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 27/8/2013

LISTA DE PRESEÇA - OUVINTES

ORDEM	NOME	ASSINATURA
1	Klayton Carlos DABIN 29,255	
2	Luciano Roberto Pereira	
3	DIONISIO F. JAPANESE - HOKK.	
4	S	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



Processo nº: 428622-83.2012.8.09.0064

Comarca: GOIANIRA-GO

Serventia: 2ª VARA CÍVEL

Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO

Data: 27/8/2013

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - Em Recuperação Judicial

2ª Convocação - 27/8/2013 - QUÓRUM GERAL DE PRESENÇA

CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA
Total de credores da classe	75	4	317
Somatório do crédito da classe	R\$ 337.266,30	R\$ 5.573.547,82	R\$ 20.603.715,05
Nº de credores presentes	5	0	62
% de presença (quantitativo)	6,67%	0,00%	19,56%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 26.568,68	R\$ 0,00	R\$ 15.898.125,28
% de presença (qualitativo)	7,88%	0,00%	77,16%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESENÇA (Somente para a 1ª convocação)	NÃO INSTALADA	NÃO INSTALADA	INSTALADA

Leonardo De Paternostro

M. D. S.

f

27/8/13

2ª Convocação da AGC - IND NACIONAL DE ASFALTOS S/A Classe: TRABALHISTA		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:		R\$ 337.266,30		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		
		TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 26.568,68		QUANTITATIVO	QUALITATIVO	
		TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		75		6,67%	7,88%	
		TOTAL DE PRESENTES:		5		5	R\$ 26.568,68	
		RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (SOMENTE NA 1ª CONVOCAÇÃO) =====>					NÃO INSTALADA	
		QUÓRUM DE VOTAÇÃO						
		VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO		
		QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	
		0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	
		0	R\$ -	5	R\$ 26.568,68	0	R\$ 0,00	
RESULTADO DA VOTAÇÃO ===>						REPROVADO		
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENCIA Presente = 1 Ausente = Vazio	CRÉDITOS PRESENTES/A ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA SIM	CRÉDITO QUE VOTA NÃO	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR	
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	9.650,92	1	9.650,92		-	1	9.650,92	-
ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS	1.715,47		-		-		-	-
ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO	2.358,72		-		-		-	-
ALINE CARLA APARECIDA MASSOLI	3.469,21		-		-		-	-
ALMIR SOARES DA COSTA	833,42		-		-		-	-
ANDERSON PITA DA SILVA	5.751,82		-		-		-	-
ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	3.070,19		-		-		-	-
ANTÔNIO SIMIÃO DE SOUZA	8.000,00		-		-		-	-
ARISTIDES DIAS FERNANDES	855,72		-		-		-	-
ATANAEL DA PAZ DOS SANTOS	1.816,66	1	1.816,66		-	1	1.816,66	-
BRENO STANCATI PASCOAL	452,97		-		-		-	-
BRUNO SILVA BARBOSA	3.488,36		-		-		-	-
CLEZIO RICARDO SILVA	2.208,19		-		-		-	-
DAURIAN BOTELHO MARQUES	6.720,64		-		-		-	-
DAYANNE BORBA DA SILVA	2.327,63		-		-		-	-
DAYVISSON PENA QUEIROS	6.496,88		-		-		-	-
DEUSIVAN DA SILVA MELQUIADES	3.021,33		-		-		-	-
EDICARLOS FREIRE DE SA	1.536,71		-		-		-	-
EDIELSON LIMA DA PAIXAO	3.289,17		-		-		-	-
EDIGARD JOSE MARTINS	7.276,30		-		-		-	-

03/01/20

CRÉDITOS	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
EDMAR BARBOSA	5.102,51		-		-	-	-
EDMEA SARDINHA LIMA	1.617,94		-		-	-	-
EDSON OLIVIR ZOTTO ANDRADE	294,31		-		-	-	-
ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA	4.628,68		-		-	-	-
ERNIONE SOARES NOGUEIRA	6.991,73		-		-	-	-
EVANDRO A DOS SANTOS ALMEIDA	8.176,33		-		-	-	-
EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	4.199,41		-		-	-	-
FERNANDO FERREIRA	643,33		-		-	-	-
FRANCISCO FERREIRA COSTA	2.397,13		-		-	-	-
GALDINO GOMES DA SILVA	6.349,11		-		-	-	-
GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	4.080,80		-		-	-	-
HUDSON SILVA FERRAREZI	716,67		-		-	-	-
IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA	5.072,06		-		-	-	-
ITAMAR SOARES ALEXANDRE	2.490,25		-		-	-	-
IVAN E SILVA SANTOS	6.941,09		-		-	-	-
IZENILSON DE JESUS FRANCISCO	1.131,60		-		-	-	-
JACINTO FERNANDO DOS SANTOS	555,41		-		-	-	-
JAIR FERREIRA DOS SANTOS	1.000,00		-		-	-	-
JAKSON DE ARAUJO RODRIGUES	5.410,00		-		-	-	-
JOAO ANTONIO POLLI MACHADO	2.000,00	1	2.000,00		-	1	2.000,00
JOAO BATISTA DA SILVA	5.367,21		-		-	-	-
JOILSON MIRANDA DE JESUS	5.451,71		-		-	-	-
JOSE ALEX MESQUITA DOS SANTOS	4.759,22		-		-	-	-
JOSE CLODOALDO DE SOUZA	7.591,64	1	7.591,64		-	1	7.591,64
JOSE DOS SANTOS REIS FILHO	4.689,40		-		-	-	-
JOSEMA COELHO LUZ	634,28		-		-	-	-
JULIANA GALLO DOS SANTOS	5.400,81		-		-	-	-
LIDIANE SOUSA DA LUZ	1.180,00		-		-	-	-
LINALDO TELES MARTINS	14.000,00		-		-	-	-
LOURIVAL DA CONCEICAO	3.271,64		-		-	-	-
LUCIMAR SOUZA PINHEIRO	678,02		-		-	-	-
MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA	25.000,00		-		-	-	-
MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA	1.280,80		-		-	-	-
MAURICIO GORAYEB JUNIOR	22.000,00		-		-	-	-

1680

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR		
MAURO CESAR RODRIGUES GOMES	5.217,70		-		-	-	-		
MISAEI SOUSA CALDAS	529,55		-		-	-	-		
MONSIO RUBENS DA SILVA	913,54		-		-	-	-		
NEILTON DOS SANTOS LIMA	5.096,81		-		-	-	-		
OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO	3.507,16		-		-	-	-		
PATRICIA TRAJANO DE LEMOS	3.000,00		-		-	-	-		
PAULO CEZAR GARAJAU	3.981,96		-		-	-	-		
PEDRO RAUL	3.324,00		-		-	-	-		
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS	6.141,13		-		-	-	-		
REGINALDO LACERDA DA SILVA	4.403,05		-		-	-	-		
REINALDO DIAS DA SILVA	4.044,58		-		-	-	-		
ROBSON RODRIGUES SOARES	1.746,21		-		-	-	-		
ROBSON ROGÉRIO BARBOSA LUZ	1.388,87		-		-	-	-		
SAULO TERRA	11.069,14		-		-	-	-		
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	10.681,09		-		-	-	-		
SEBASTIAO GOMES PEREIRA	4.619,87		-		-	-	-		
SILMAR GOMES SILVEIRA	5.509,46	1	5.509,46		-	1	5.509,46		
TADEU FERREIRA UMBURANAS	5.097,51		-		-	-	-		
WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA	6.842,44		-		-	-	-		
WESLEY CARVALHO DOS REIS	608,83		-		-	-	-		
YGOR RAMON DE SOUZA SILVA	4.100,00		-		-	-	-		
TOTAL	337.266,30	5	26.568,68		0	5	26.568,68	0	-

2ª Convocação da AGC - IND NACIONAL DE ASFALTOS S/A		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 5.573.547,82		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO			
Classe: GARANTIA REAL		TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES: R\$ 0,00		QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
		TOTAL DE CREDORES DA CLASSE: 4		0,00%	0,00%		
		TOTAL DE PRESENTES: 0		0	R\$ 0,00		
		RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (SOMENTE NA 1ª CONVOCAÇÃO) =====>		NÃO INSTALADA			
		QUÓRUM DE VOTAÇÃO					
VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO			
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ 0,00		
RESULTADO DA VOTAÇÃO ==>			#DIV/0!				
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	203.400,00		-		-	-	-
BANCO FIDIS S/A	5.261.037,97		-		-	-	-
BANCO VOLKSWAGEN S.A	24.986,70		-		-	-	-
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	84.123,15		-		-	-	-
TOTAL	5.573.547,82	0	-		0	0	0

2ª Convocação da AGC - IND NACIONAL DE ASFALTOS S/A		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:		R\$ 20.603.715,05		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
		TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 15.898.125,28		QUANTITATIVO	QUALITATIVO
		TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		317		19,56%	77,16%
		TOTAL DE PRESENTES:		62		62	R\$ 15.898.125,28
		RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (SOMENTE NA 1ª CONVOCAÇÃO) =====>				NÃO INSTALADA	
		Classe: QUIROGRAFÁRIA		QUÓRUM DE VOTAÇÃO			
		VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
		QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
		0,00%	0,00%	30,65%	95,67%	0,00%	0,00%
		0	R\$ -	19	R\$ 15.209.303,86	0	R\$ 0,00
		RESULTADO DA VOTAÇÃO =====>		REPROVADO			
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazlo	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazlo Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
BANCO BANKPAR S.A.	12.694,32	1	12.694,32		-	1	12.694,32
BANCO BMG SA	169.907,00		-		-		-
BANCO BRADESCO S/A	464.495,20	1	464.495,20		-	1	464.495,20
BANCO DAYCOVAL S/A	148.451,81	1	148.451,81		-	1	148.451,81
BANCO DO BRASIL S.A	2.068.939,15	1	2.068.939,15		-	1	2.068.939,15
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	42.915,46	1	42.915,46		-	1	42.915,46
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	1.234.526,49	1	1.234.526,49		-	1	1.234.526,49
BANCO SAFRA S/A	150.261,96	1	150.261,96		-	1	150.261,96
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	6.105.644,54	1	6.105.644,54		-	1	6.105.644,54
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.943.175,93	1	4.943.175,93		-	1	4.943.175,93
ITAU UNIBANCO S.A.	874.501,39		-		-		-
A COELHO PEREIRA	852,00		-		-		-
A J CAMINHOES LTDA - ME	3.010,33		-		-		-
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	31.040,00		-		-		-
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	46.850,25		-		-		-
A. A. INEZI UNIFORMES LTDA	12.827,44		-		-		-
ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA.	15.000,00		-		-		-
ADEMIR MORAIS DE OLIVEIRA	560,00		-		-		-
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	595,88		-		-		-
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	102,15		-		-		-
AGNALDO DIAS DOS SANTOS	660,00		-		-		-
AGROPECUARIA CATTÁ PRETA NETTO LTDA	22.000,00		-		-		-

WCOB

CREDORES	VALOR DO CREDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = 0 Vazio	CREDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO SIM = 1 NAO = 0 Abstenção = ?	CREDITO QUE VOTA "SIM"	CREDITO QUE VOTA "NAO"	CREDITO QUE SE ABSTEM DE VOTAR
AILTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	14.729,72		-		-	-	-
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	1.100,00		-		-	-	-
AKZO NOBEL LTDA	51.838,35		-		-	-	-
A.L. NOVAK	6.539,12	1	6.539,12		-	1 6.539,12	-
ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	8.923,34		-		-	-	-
AMARAL E VILELA LTDA	1.825,00		-		-	-	-
AMERICEL S/A	22.178,89		-		-	-	-
AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	29.778,00		-		-	-	-
ANADIESEL S/A	4.535,22	1	4.535,22		-	1 4.535,22	-
ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	310,00		-		-	-	-
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJOTOS SOCIEDADE LIMITADA ME	12.375,01	1	12.375,01		-	1 12.375,01	-
AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	524,50		-		-	-	-
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	33.936,00		-		-	-	-
ATLAS DO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	647,00		-		-	-	-
ATMOSFERA FREIOS LTDA	850,00		-		-	-	-
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	3.545,25		-		-	-	-
AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	594,50		-		-	-	-
AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA	2.808,00	1	2.808,00		-	1 2.808,00	-
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA	3.680,00		-		-	-	-
AVELINO REGO MALTA DE CARVALHO MEI	2.500,00		-		-	-	-
BAHIA TACOGRAFO LTDA ME	720,00		-		-	-	-
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	30.698,15		-		-	-	-
BALANCAS CAPITAL LTDA ME	8.510,00		-		-	-	-
BASE LUBRIFICANTES LTDA.	6.085,57		-		-	-	-
BASF CORPORATION (Valor em Dólar \$ 57.876,84)*	123.335,55		-		-	-	-
BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	1.150,00		-		-	-	-
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	4.653,25		-		-	-	-
BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	1.974,00		-		-	-	-
BENJA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	350,00		-		-	-	-
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	3.108,00	1	3.108,00		-	1 3.108,00	-
BIANCA DAS GRACAS ZORTEIA DIAS E CIA LTDA-ME	750,00		-		-	-	-
BLUE TINTAS LTDA	1.957,00		-		-	-	-
BOLSA DE PROJOTOS E SERVICOS LTDA	4.800,00		-		-	-	-
BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	393,33		-		-	-	-
BRASIL TELECOM S/A	3.676,00		-		-	-	-
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	25.000,00		-		-	-	-
BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	62,00	1	62,00		-	1 62,00	-

2007

CRÉDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = Vazio	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = Vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA SIM	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
CANDIDO E SAMPAIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	570,00		-		-	-	-
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	505,00	1	505,00		-	1 505,00	-
CARFIL PNEUS LTDA	2.495,75		-		-	-	-
CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA	1.225,34		-		-	-	-
CARLOS CUNHA LIMA - ME	2.260,01		-		-	-	-
CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	1.261,75		-		-	-	-
CARVALHO E MACEDO ME	358,00	1	358,00		-	1 358,00	-
CASA DO CARRETEIRO LTDA	407,34		-		-	-	-
CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	16.500,00		-		-	-	-
CASTRO E CARNEIRO LTDA	1.214,65	1	1.214,65		-	1 1.214,65	-
CELTIS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	6.694,00	1	6.694,00		-	1 6.694,00	-
CEMATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	1.801,70		-		-	-	-
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	3.455,11		-		-	-	-
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	440,00		-		-	-	-
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA	4.081,00		-		-	-	-
CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	2.775,93		-		-	-	-
CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	43,21		-		-	-	-
CLARA & NICOLETTE LTDA	817,22		-		-	-	-
CLAYSON RODRIGUES ALVES	320,00		-		-	-	-
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	4.520,00	1	4.520,00		-	-	-
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	203,22		-		-	-	-
COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	2.000,00		-		-	-	-
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	4.500,00		-		-	-	-
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	70,00	1	70,00		-	-	-
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELG	11.308,98		-		-	-	-
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	1.807,00		-		-	-	-
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	100,00		-		-	-	-
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12ª REGIAO GO/DF/TO	3.150,00		-		-	-	-
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7ª REGIAO BAHIA	1.500,00		-		-	-	-
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	860,00		-		-	-	-
COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA -EPP	11.151,40		-		-	-	-
CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA	6.190,00	1	6.190,00		-	-	-
CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	12.693,34	1	12.693,34		-	-	-
D I S PROVEDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	94,95		-		-	-	-
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	310,00		-		-	-	-
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	4.564,26		-		-	-	-
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.660,81		-		-	-	-

02309
2609

CREDORES	VALOR DO CREDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = Vazio	CREDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO SIM = 1 NÃO = Vazio Abstenção = 2	CREDITO QUE VOTA SIM	CREDITO QUE VOTA NÃO	CREDITO QUE SE ABSTEM DE VOTAR
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	102,15		-				-
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	102,15		-				-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	16.677,08		-				-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	7.805,12		-				-
DEVA VEICULOS LTDA	875,65		-				-
DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	980,00		-				-
DUCLORO COMERCIO LTDA	11.428,50		-				-
E P RODRIGUES & CIA LTDA	13.802,80		-				-
E. M. DE AMORIM MOTO PECAS	273,00		-				-
EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	360,00		-				-
EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	458,00		-				-
EGF DAMASCENO	436,50	1	436,50				-
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	272,44		-				-
ELETRO TRANSOL IND.COM.MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	1.172,87		-				-
ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES LT	31,81		-				-
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	1.647,36		-				-
EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA	954,00		-				-
EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA	695.000,00		-				-
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	10.972,86		-				-
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL	52.947,03		-				-
ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	1.000,00		-				-
ENI SHIRLEY KAMEI	8.066,91		-				-
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	300,00		-				-
EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	2.410,00		-				-
EXTREMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP	140.960,00		-				-
F.PINHEIRO M. JUNIOR - ME	1.200,00		-				-
FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA	1.244,00		-				-
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	600,00		-				-
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	576,20		-				-
FATIMA E OLIVEIRA LTDA	620,00		-				-
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO	1.867,20		-				-
FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA.	1.290,49		-				-
FIDC MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM	40.879,89	1	40.879,89				-
FLAVIO RODOVALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP	9.999,96		-				-
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	514,85		-				-
FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	761,00		-				-
FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	10.994,42		-				-

1000
1000

CRÉDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente=1 Ausente=valor	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO Sim=1 Não=valor Abstenção=2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	1.750,00		-				-
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	321,78	1	321,78				-
GIROTEC COMERCIO E SERVICO LTDA	187,50	1	187,50				-
GLOBO BATERIAS LTDA	1.870,00		-				-
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	1.956,77		-				-
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	2.086,00		-				-
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	17.653,75	1	17.653,75				-
GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTD	9.000,00		-				-
GRUPOM INFORMATICA LTDA	5.000,00		-				-
GS TUBOS E CONEXOES LTDA	188,00		-				-
GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	8.325,20	1	8.325,20				-
GW PNEUS LTDA	6.035,80		-				-
HALMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	52.194,19		-				-
HIDRAULASER PIRES SOUZA LTDA	6.000,01		-				-
HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA	28.982,35		-				-
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	333,00	1	333,00				-
HPS TECNOLOGIA LTDA	27.940,85	1	27.940,85				-
IDEAL BORRACHAS LTDA	395,00		-				-
IGUATEMI PNEUS LTDA	60,00		-				-
IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	10.500,00		-				-
INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL	2.998,80		-				-
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	4.201,00		-				-
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	2.688,37		-				-
INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	1.002,00		-				-
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	37.289,28		-				-
ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	285,00		-				-
IVONETE COIMBRA AMARAL ME	1.128,00		-				-
JALAPAO COMERCIO E REPRT DE FILT E LUBRT LTDA	1.589,00		-				-
JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA	5.383,80		-				-
JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	1.587,74		-				-
JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	1.423,07	1	1.423,07				-
JL CHAVES TRANSPORTE LTDA	41.900,60		-				-
JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	12.442,87		-				-
JOAO PAULO TOMAZELI SOARES	21.424,86		-				-
JOSAMAR JESO DA SILVA E CIA LTDA	24.702,98		-				-
JOSE ALVES & MAGAINE LTDA	6.430,50		-				-
JOSE BALDUINO DA COSTA	5.000,00		-				-

0320/14

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENCIA Presente = 1 Ausente = 0	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = 0 Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
KENLEY KATIA MARIA E SILVA	7.800,00		-				-
KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA	405.024,29		-				-
KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	450,00	1	450,00				-
KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	50,00	1	50,00				-
L H TOME-ME	58,20	1	58,20				-
L. A. DE MORAIS	555,60		-				-
LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	138,60	1	138,60				-
LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.	166.819,02		-				-
LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA	5.354,40		-				-
LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	2.710,41		-				-
LOCALIZA IMOVEIS LTDA	1.000,00		-				-
LOCATINS - LOCACAO DE MAQ. FERRAMENTAS LTDA	360,00	1	360,00				-
LOCAWEB LTDA.	61,35		-				-
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	695,00		-				-
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	2.827,43		-				-
MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA	1.105,99		-				-
MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA	2.270,91		-				-
MARAJÓ DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	635,00		-				-
MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	14.305,00		-				-
MARCOS ZAGLUL DAHER	5.000,00	1	5.000,00				-
MARLEDES JOSE HILARIO	695,76		-				-
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	249.137,55	1	249.137,55				-
MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S//	12.364,64	1	12.364,64				-
MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S	6.302,28		-				-
MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA	1.124,88		-				-
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	42.210,00		-				-
MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	260,00		-				-
MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	3.577,53		-				-
MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	27.900,00		-				-
MINISTERIO DA FAZENDA	5.000,00		-				-
MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	853,48		-				-
MIRIAM DE MELO SCHLAGL	285,00	1	285,00				-
MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	5.866,00	1	5.866,00				-
MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA ME	6.075,76	1	6.075,76				-
MR COMERCIAL LTDA	3.106,00		-				-
MULTIPLoS SERVICOS LTDA-ME	3.875,00	1	3.875,00				-
MYSTER TRANSPORTES LTDA	3.213,01		-				-

2009

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = Vazio	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = Vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	202.713,30	1	202.713,30				-
NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	550,00		-				-
NAVESA CAMINHOS E ONIBUS LTDA	3.515,22		-				-
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	1.541,00		-				-
NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	580,00		-				-
NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	9.254,13		-				-
OPINIAO S/A	18.901,00		-				-
OT VITTOY E GILBERTO BOTELHO MOUTINHO	6.000,00		-				-
PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	218,08		-				-
PAPELARIA DINAMICA LTDA	415,72		-				-
PAPELARIA MODERNA LDTA-ME	784,00		-				-
PASSONI & MACEDO LTDA ME	75,00		-				-
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	4.133,28	1	4.133,28				-
PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.896,71		-				-
PEREIRA E MORAES LTDA	200,00	1	200,00				-
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	24.310,00		-				-
PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	2.450,00		-				-
PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	320,00		-				-
PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	850,00		-				-
POSTO DIAMANTINA LTDA	12.554,00		-				-
POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA	26.771,83		-				-
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	16.362,06		-				-
PRANA PETROQUIMICA LTDA.	29.450,40		-				-
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	102,15		-				-
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	830,64		-				-
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	1.930,21		-				-
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	170,00	1	170,00				-
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA.	563,20	1	563,20				-
QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48.143,58		-				-
QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	648,00		-				-
R. C. A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	101,30		-				-
RAPI 10 COM, REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	4.375,00		-				-
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	641,13		-				-
REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	26.384,04		-				-
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	1.708,00		-				-
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	277,00		-				-
REGINALDO DE BRITO	300,00		-				-

guar

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES: Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA SIM	CRÉDITO QUE VOTA NÃO	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	270,00	1	270,00				-
RESTAURANTE E POUSADA GAUCHO LTDA ME	7.595,00		-				-
RILMAR GOMES DE SOUZA	3.381,64		-				-
RIOS BORRACHAS LTDA	1.195,00		-				-
RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA ME	1.250,00		-				-
RODA MAIS COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - M	449,00		-				-
RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	1.925,96		-				-
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.734,01		-				-
ROMANEL SERV. E TRANSP. LTDA EPP	1.624,45		-				-
S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	45.239,27	1	45.239,27				-
S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	213,67		-				-
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	30.634,24	1	30.634,24				-
S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA	878,80		-				-
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	4.903,73		-				-
SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	13.031,45		-				-
SALES & SALES LTDA	262,50	1	262,50				-
SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	609,97		-				-
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA	327.468,38		-				-
SDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	1.665,00		-				-
SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS	1.704,94		-				-
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	8.679,33		-				-
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	540,00		-				-
SERASA S/A	10.162,44		-				-
SERMAGO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-ME	10.700,00		-				-
SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	5.000,00		-				-
SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO	1.035,55		-				-
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	1.890,60		-				-
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	393,00		-				-
SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	592,87		-				-
SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	37.083,61	1					-
SILMAR ASSIST. TEC MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA	12.087,92	1					-
SIND DOS TRAB IND. QUI E FARM NO EST DE GO	2.968,31						-
SIND TRAB RAMO QUIMICO PETROLEIRO BA	1.043,02						-
SINDICATO TRAB. IND. QUIM PLAS E FARM BH REGIAO	122,41						-
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	5.666,00						-
SULAMERICANA QUIMICA LTDA	15.561,30						-
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	241,78						-

10/06/2016

CRÉDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente=1 Ausente=Vazio	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO Sim=1 Não=Vazio Abstenção=2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA	36,00						-
TALIN AUTO VIDROS LTDA	450,00						-
TALK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	240,00	1					-
TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME	5.270,59	1					-
TAXI AEREO PALMAS LTDA	8.000,00						-
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	320,00						-
TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	200,00	1					-
TECNO DIESEL AMERICANA LTDA	2.400,00						-
TELEMAR NORTE LESTE S/A	1.385,74						-
TEMPO CERTO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	606,50						-
THIAGO CALDEIRA NUNES	426,20						-
TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	500,00						-
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	227,50	1					-
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	36.580,66						-
TOTVS S/A	33.999,80						-
TRANSCERES LTDA	21.533,79						-
TRANSPEL TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA	2.257,37						-
TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	32.560,75						-
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA.	47.430,00						-
TRUCKS LIDER IND E COM LTDA ME	1.444,00						-
TSUNODA E ALMEIDA LTDA	101,98	1					-
TUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	84,00						-
TUBOTEC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	635,00						-
TUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	492,64						-
TURBO K LTDA	2.680,00						-
UNICAP RECAPAGEM LTDA	3.803,00						-
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	10.124,70						-
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	264,70						-
VALUB COM. LUBRIFICANTE LTDA	47.843,79						-
VASCONCELOS SERVICOS LTDA- ME	7.500,00						-
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	6.420,83	1					-
VET 3 ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA	21.765,15	1					-
VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	1.043,00						-
VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	786,00						-
WEISHAUP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	3.735,67						-
YOSHITO & ETO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	468,14						-
TOTAL	20.603.715,05	62	15.898.125,28	0	0	- 19	15.209.303,86 0

2017

2403

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIANIRA

Protocolo: 428622-83.2012.8.09.0064

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Requerido:

Relatório mensal das atividades da recuperanda do exercício social do ano de 2012, e
do período de janeiro a março/2013

201204286226/0125

DATA : 03/09/2013 HORA : 11:36
FAZENDAS PUB., REG., FUB., AMB., E 2. CIVEL

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este *expert* vem apresentar a V. Exª e aos credores, o Relatório

2404

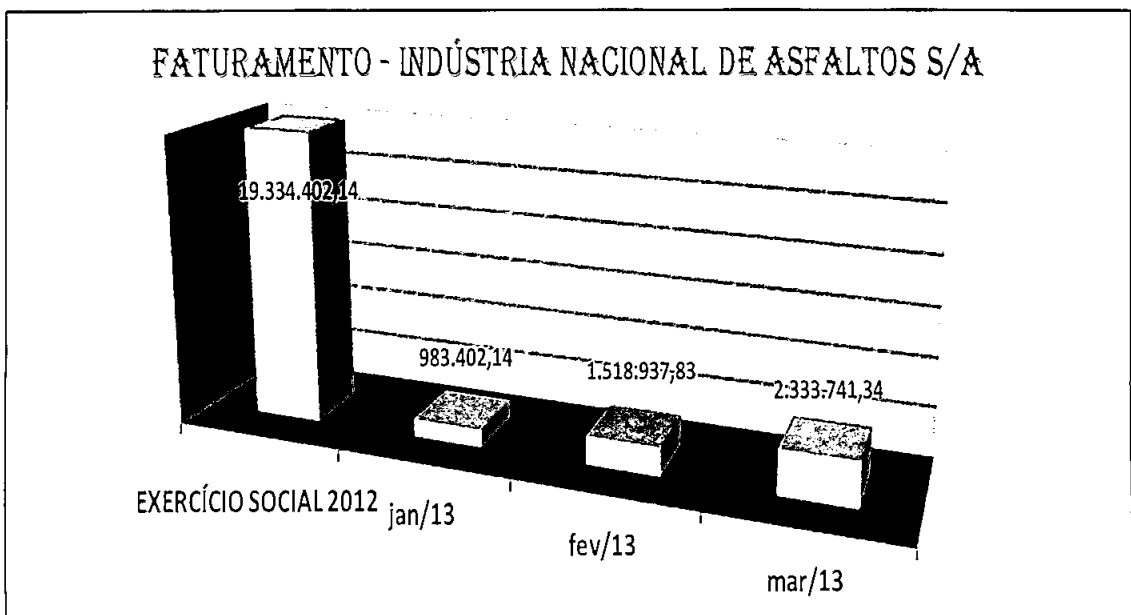
Mensal das Atividades da devedora do exercício social 2012, e do período de janeiro a março de 2013.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **estrutura de capitais**, a **composição patrimonial**, a **análise horizontal e vertical**, os **índices de liquidez**, o **DRE**, e os **índices de rentabilidade**.

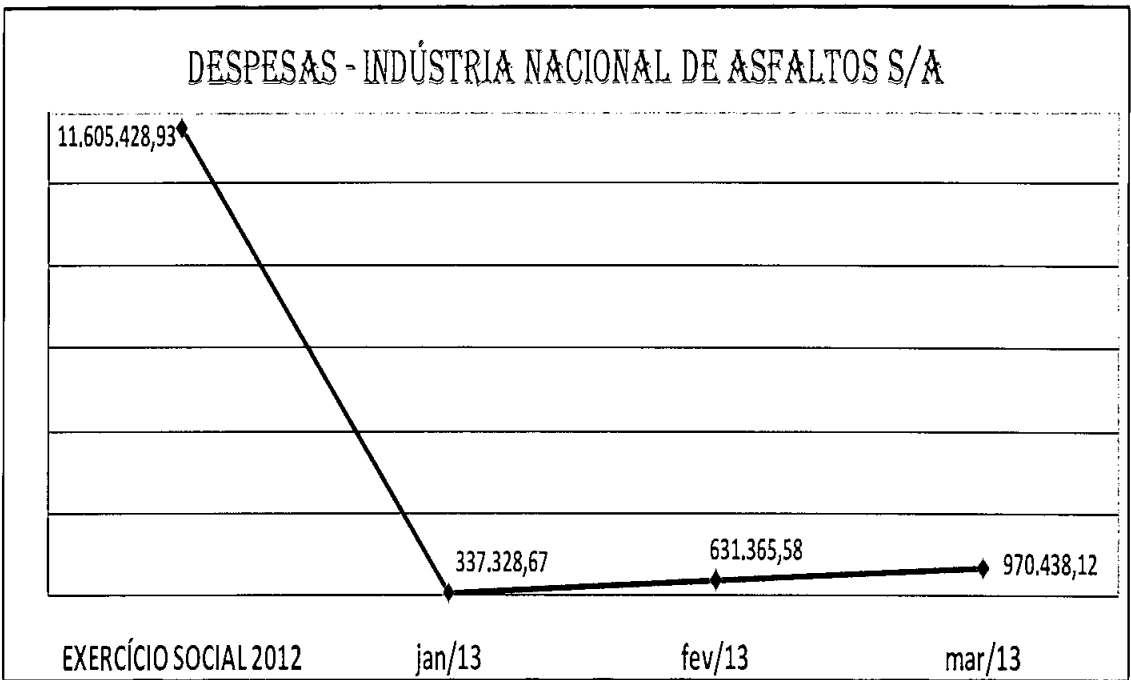
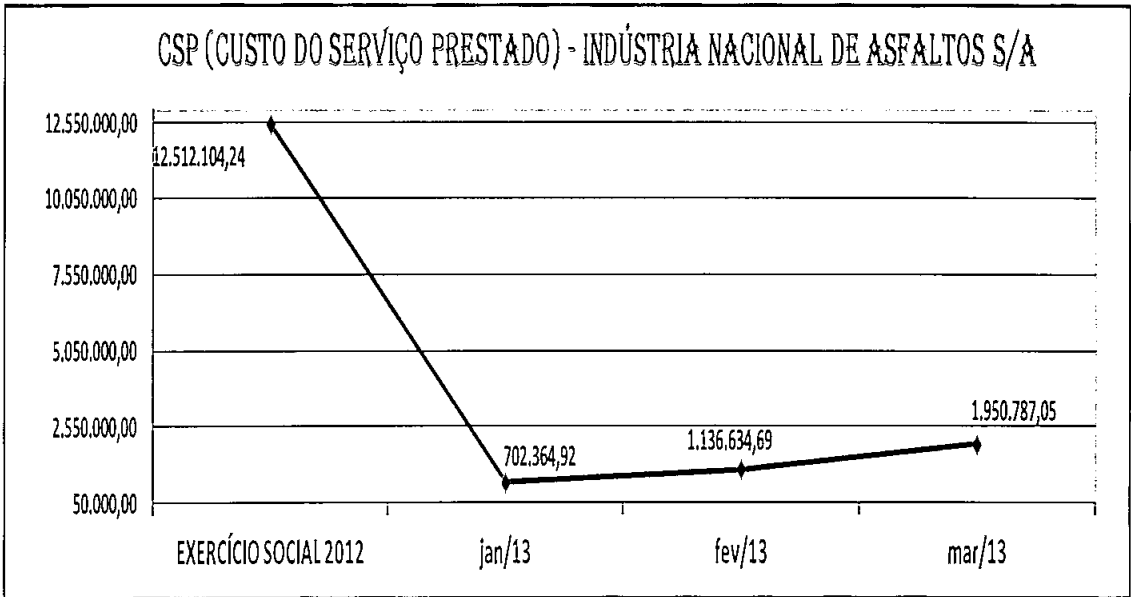
O resumo da **estrutura de capitais** do período do exercício social 2012 a março de 2013 é o demonstrado no Quadro 1 seguinte.

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	EXERCÍCIO SOCIAL 2012	jan/13	fev/13	mar/13
Faturamento Bruto	19.334.402,14	983.402,14	1.518.937,83	2.333.741,34
CSP (Custo do Serviço Prestado)	12.512.104,24	702.364,92	1.136.634,69	1.950.787,05
Despesas	11.605.428,93	337.328,67	631.365,58	970.438,12
Tributos Pagos	874.923,23	31.836,41	57.866,22	84.461,53
Saldo acumulado do endividamento tributário	10.759.728,59	10.795.907,99	10.802.524,64	10.863.047,72
Endividamento tributário mensal		36.179,40	6.616,65	60.523,08

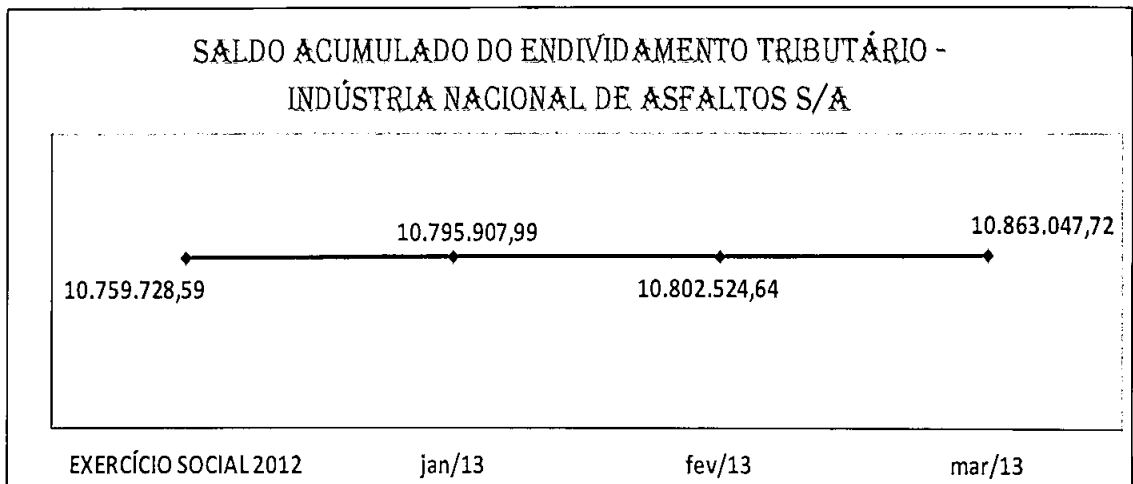
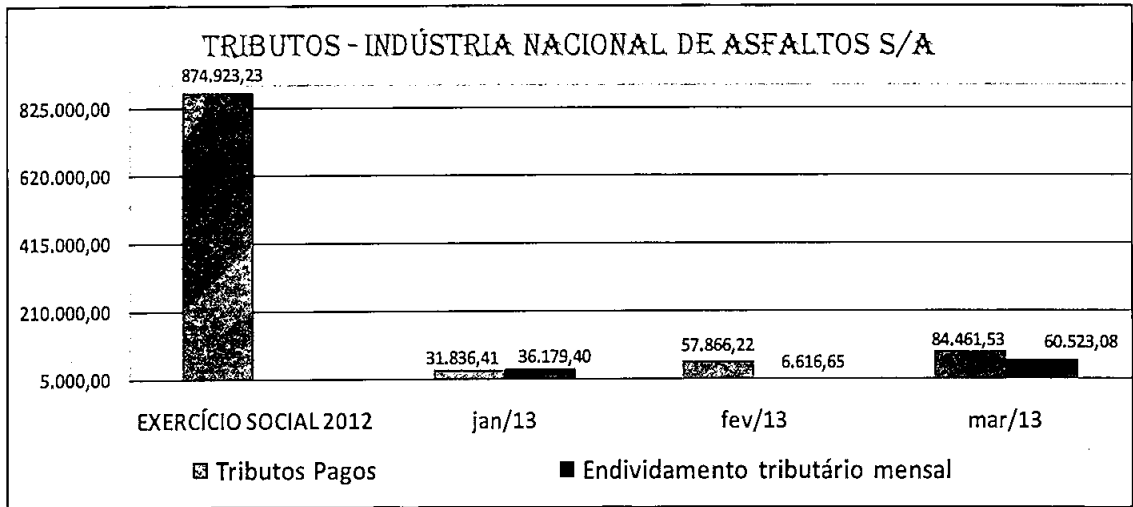
Explanando-se graficamente os números demonstrados no quadro, tem-se o seguinte:



2409



2406



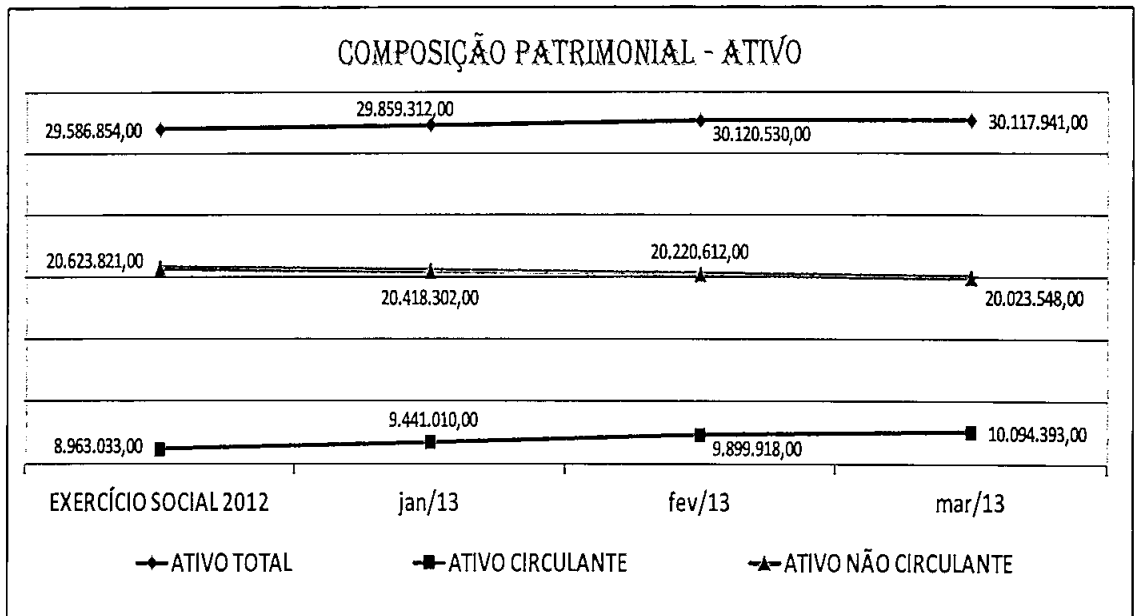
Ainda quanto à estrutura de capitais, note a **composição patrimonial da INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, e em seguida a análise horizontal e vertical do patrimônio empresarial, bem como os índices de liquidez e o DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

[Handwritten signature]



2407

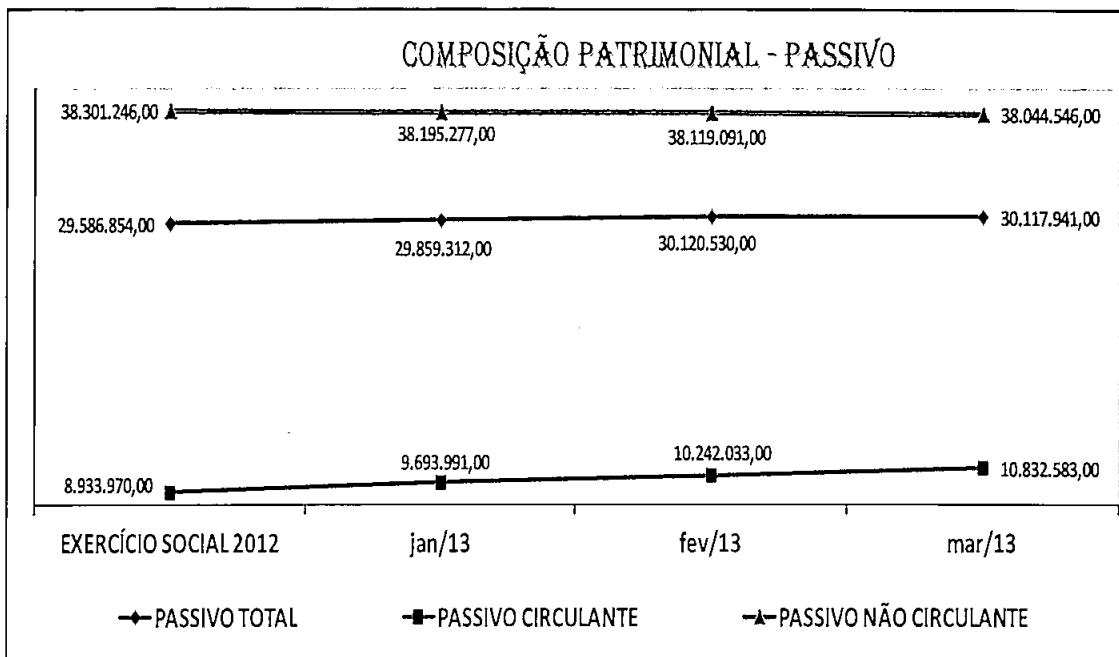
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 2 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	EXERCÍCIO SOCIAL 2012	jan/13	fev/13	mar/13
ATIVO TOTAL	29.586.854,00	29.859.312,00	30.120.530,00	30.117.941,00
ATIVO CIRCULANTE	8.963.033,00	9.441.010,00	9.899.918,00	10.094.393,00
DISPONIBILIDADES	1.995.353,00	1.869.681,00	1.754.059,00	1.757.080,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.623.821,00	20.418.302,00	20.220.612,00	20.023.548,00
PASSIVO TOTAL	29.586.854,00	29.859.312,00	30.120.530,00	30.117.941,00
PASSIVO CIRCULANTE	8.933.970,00	9.693.991,00	10.242.033,00	10.832.583,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	38.301.246,00	38.195.277,00	38.119.091,00	38.044.546,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	-17.648.362,00	-18.029.956,00	-18.240.594,00	-18.759.187,00



NP



24/08



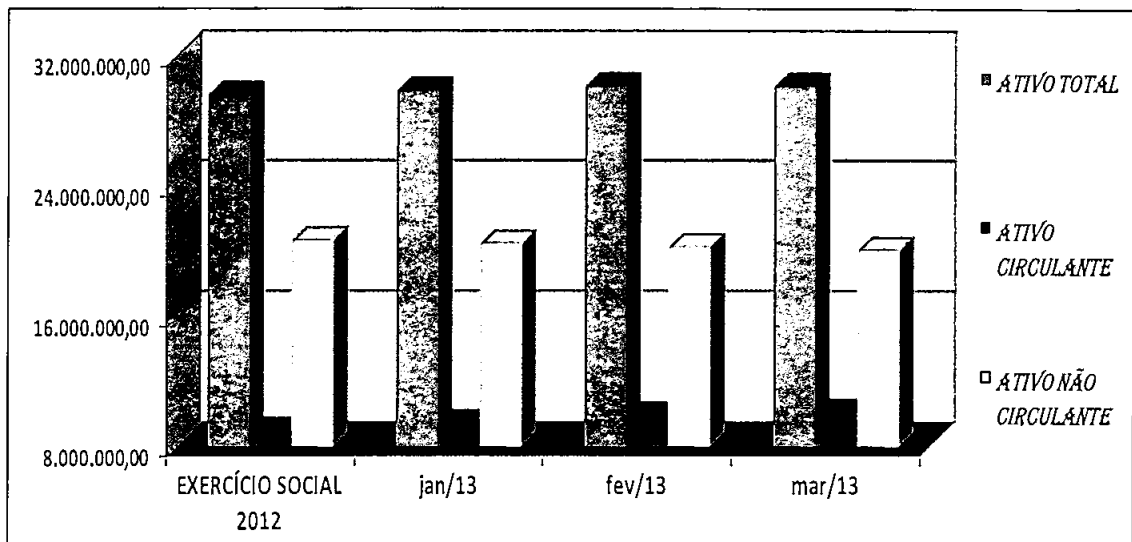
➤ **Análise vertical**

A análise vertical é um processo comparativo de um subgrupo para com seu grupo numa mesma demonstração financeira de um determinado período. Os dados são extraídos em percentuais. Note:

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 3 - ANÁLISE VERTICAL	EXERCÍCIO SOCIAL 2012	AV	jan/13	AV	fev/13	AV	mar/13	AV
ATIVO TOTAL	29.586.854,00	100%	29.859.312,00	100%	30.120.530,00	100%	30.117.941,00	100%
ATIVO CIRCULANTE	8.963.033,00	30%	9.441.010,00	32%	9.899.918,00	33%	10.094.393,00	34%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.623.821,00	70%	20.418.302,00	68%	20.220.612,00	67%	20.023.548,00	66%
PASSIVO TOTAL	29.586.854,00	100%	29.859.312,00	100%	30.120.530,00	100%	30.117.941,00	100%
PASSIVO CIRCULANTE	8.933.970,00	30%	9.693.991,00	32%	10.242.033,00	34%	10.832.583,00	36%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	38.301.246,00	129%	38.195.277,00	128%	38.119.091,00	127%	38.044.546,00	126%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-17.648.362,00	-60%	-18.029.956,00	-60%	-18.240.594,00	-61%	-18.759.187,00	-62%



2409



A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas. Exemplo: no mês de março/2013 o **ativo não circulante** representou 66% do ativo total da empresa (vide quadro 3).

➤ **Análise horizontal**

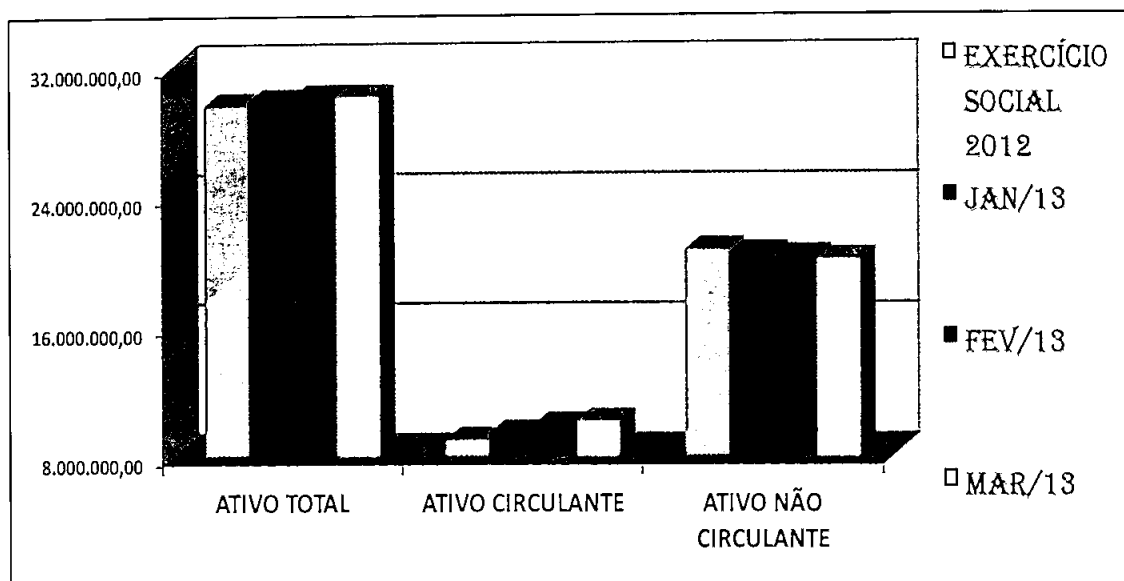
A **Análise Horizontal (AH)** é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A análise horizontal faz a relação entre os valores de um período para com outro.

Note no Quadro 4 seguinte.

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 4 - ANÁLISE HORIZONTAL	EXERCÍCIO SOCIAL 2012	AH	jan/13	AH	fev/13	AH	mar/13	AH
ATIVO TOTAL	29.586.854,00	100%	29.859.312,00	0,921%	30.120.530,00	0,875%	30.117.941,00	-0,009%
ATIVO CIRCULANTE	8.963.033,00	100%	9.441.010,00	5,333%	9.899.918,00	4,861%	10.094.393,00	1,964%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.623.821,00	100%	20.418.302,00	-0,997%	20.220.612,00	-0,968%	20.023.548,00	-0,975%
PASSIVO TOTAL	29.586.854,00	100%	29.859.312,00	0,921%	30.120.530,00	0,875%	30.117.941,00	-0,009%
PASSIVO CIRCULANTE	8.933.970,00	100%	9.693.991,00	8,507%	10.242.033,00	5,653%	10.832.583,00	5,766%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	38.301.246,00	100%	38.195.277,00	-0,277%	38.119.091,00	-0,199%	38.044.546,00	-0,196%
PATRIMONIO LÍQUIDO	-17.648.362,00	100%	-18.029.956,00	2,162%	-18.240.594,00	1,168%	-18.759.187,00	2,843%



2410



A finalidade da análise horizontal é demonstrar a evolução ou a redução dos valores de um período para outro, de um mesmo grupo de contas. Exemplo: do mês de fevereiro/2013 para março/2013 houve aumento de 5,766% no passivo circulante da INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Vide Quadro 4).

Ainda quanto aos indicadores de rentabilidade, de acordo com os demonstrativos apresentados pela devedora, demonstra-se a seguir o **índice de liquidez corrente** ($AC \div PC$, ativo circulante \div passivo circulante), **índice de liquidez geral** ($AC + \text{ativo não circulante} \div PC + \text{passivo não circulante}$) e o **índice de liquidez imediata** ($\text{Disponibilidade} \div PC$).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note:



2013

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 5 - ITENS DE LIQUIDEZ	EXERCÍCIO 2012	jan/13	fev/13	mar/13
Ativo Circulante	8.963.033,00	9.441.010,00	9.899.918,00	10.094.393,00
Disponibilidades	1.995.353,00	1.869.681,00	1.754.059,00	1.757.080,00
Ativo não Circulante	20.623.821,00	20.418.302,00	20.220.612,00	20.023.548,00
Passivo Circulante	8.933.970,00	9.693.991,00	10.242.033,00	10.832.583,00
Passivo Não Circulante	38.301.246,00	38.195.277,00	38.119.091,00	38.044.546,00
Índice de Liquidez Geral	0,63	0,62	0,62	0,62
Índice de Liquidez Imediata	0,22	0,19	0,17	0,16
Índice de Liquidez Corrente	1,00	0,97	0,97	0,93

Os índices de liquidez demonstram a capacidade de pagamento das dívidas existentes no curto prazo (**liquidez corrente**), no longo prazo (**liquidez geral**), e no curto prazo usando apenas as disponibilidades (caixa, banco conta movimento e outros) (**liquidez imediata**).

Exemplo: os índices do mês de março/2013 demonstram que, para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,93 dos ativos para garantir a quitação no curto prazo, e para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,62 para garantir sua quitação no longo prazo.

Para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,16 de disponível para garantir a quitação no curto prazo.

➤ **DRE – Demonstração do Resultado do Exercício da empresa**

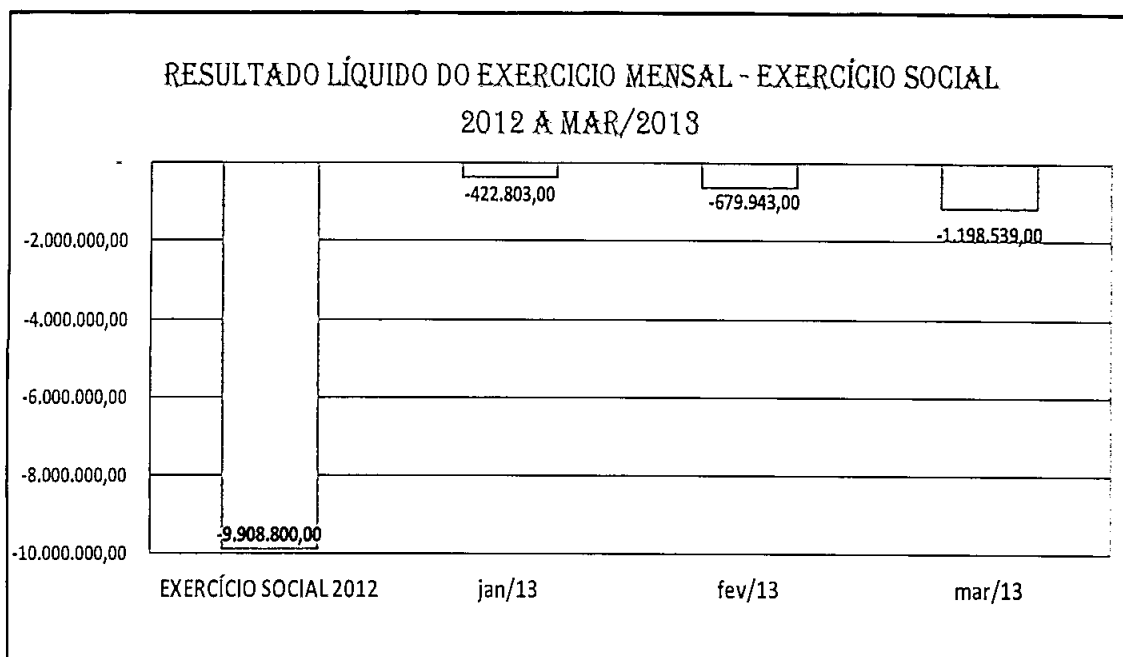
A DRE tem por objetivo especificar as receitas e despesas, e também demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício.

Note no Quadro 6 abaixo:




2412

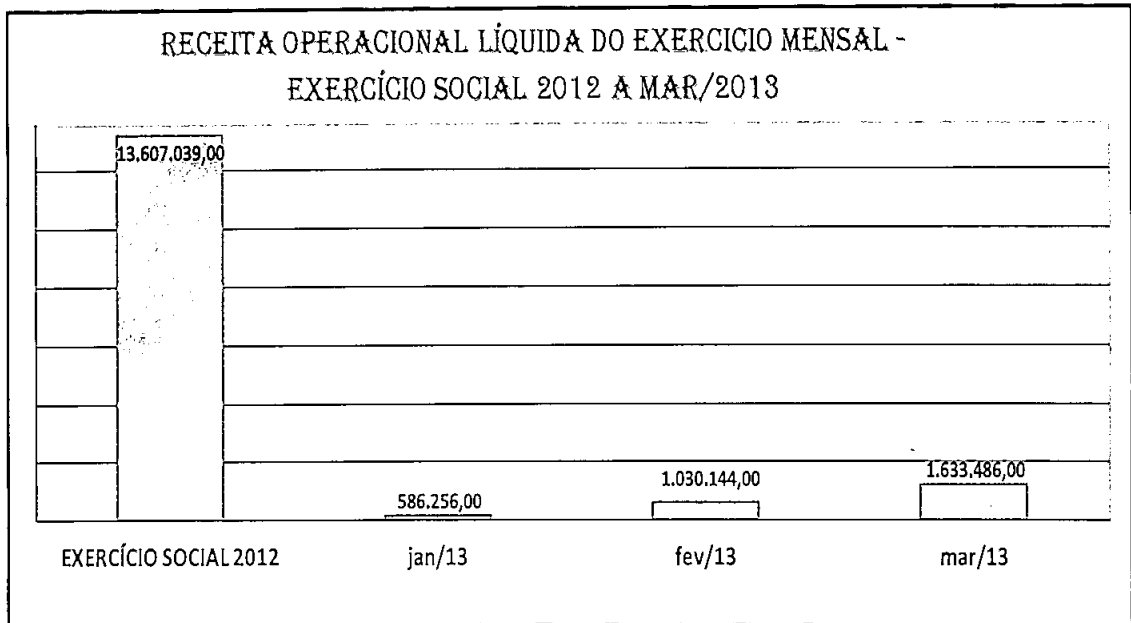
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 6 - DRE'm (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL)				
Valores Expressos em Reais - R\$	EXERCÍCIO SOCIAL 2012	jan/13	fev/13	mar/13
Receita de Vendas	19.334.045,00	938.402,00	1.518.938,00	2.333.741,00
Deduções da receita	5.727.006,00	352.146,00	488.794,00	700.255,00
Receita Operacional Líquida	13.607.039,00	586.256,00	1.030.144,00	1.633.486,00
Custo dos Produtos Vendidos	12.512.104,00	702.365,00	1.136.635,00	1.950.787,00
Lucro Bruto	1.094.935,00	- 116.109,00	- 106.491,00	- 317.301,00
Subvenções para investimento	601.694,00	30.633,00	57.913,00	89.202,00
Despesas Operacionais	11.605.429,00	337.327,00	631.365,00	970.439,00
Despesas com Vendas	510.099,00	7.524,00	15.724,00	25.334,00
Despesas Administrativas	4.887.882,00	262.746,00	510.139,00	805.031,00
Despesas Tributárias	874.923,00	31.836,00	57.866,00	84.462,00
Resultado Financeiro	4.413.295,00	29.099,00	41.114,00	48.383,00
Resultado Outras Despesas/Receitas	919.230,00	6.122,00	6.522,00	7.229,00
Lucro antes da provisão para o IRPJ/CSLL	- 9.908.800,00	- 422.803,00	- 679.943,00	- 1.198.539,00
Provisão para o imposto de renda				
Provisão para contribuição social				
Lucro líquido do Exercício	- 9.908.800,00	- 422.803,00	- 679.943,00	- 1.198.539,00



[Handwritten signature]



24/13



Em seguida, demonstram-se o resumo dos **índices de rentabilidade** do período do exercício social 2012 a março de 2013.

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Quadro 7 - RENTABILIDADE		EXERCÍCIO SOCIAL 2012	jan/13	fev/13	mar/13
RENTABILIDADE PATRIMONIAL (Resultado Líquido do Exercício / PL)	em %	56,15%	2,35%	3,73%	6,39%
RENTABILIDADE DO ATIVO (Resultado Líquido do Exercício / Ativo Total)	em %	-33,49%	-1,42%	-2,26%	-3,98%
GIRO DO ATIVO (Receita / Ativo Total)	vezes	0,46	0,02	0,03	0,05
MARGEM LÍQUIDA	em %	-72,82%	-72,12%	-66,00%	-73,37%

O índice de rentabilidade patrimonial está positivo porque o resultado líquido do exercício e o patrimônio líquido (PL) da empresa estão negativos (vide Quadros 2 e 6).

Nota-se que os índices de rentabilidade do ativo, e margem líquida são negativos, vez que o resultado líquido de todos os períodos apresentados foram negativos (vide Quadro 7).

Neste momento vale explicar que os indicadores demonstrados no Quadro anterior revelam o seguinte:



2414

Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

- Fórmula = Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

Em seguida, este *expert* gostaria de observar que nos DRE's apresentados pela recuperanda, as contas não conferem com as contas de resultado dos balancetes (apresentam ligeiras distorções). Em complemento, é importante observar ainda que não foram apresentados os extratos bancários de todas as contas registradas nos balancetes.





Os índices e números demonstrados nos Quadros e Gráficos anteriores foram extraídos dos relatórios fornecidos pela empresa recuperanda (balancetes, DRE, Diário e Razão). Os documentos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos digitalizados em arquivo de computador, exibidos no CD-ROM do anexo. É importante ressaltar, contudo, que os relatórios foram fornecidos pela devedora e não foram auditados por este *expert*. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade do capital.

Os documentos originais estão no escritório deste *expert*, à disposição para consulta.

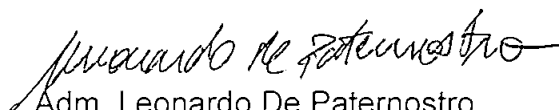
Pelo que fora constatado até o momento, as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado, superar a crise momentânea e cumprir o pagamento do Plano de Recuperação.

Por fim, este *expert* informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.

PEDE JUNTADA AOS AUTOS

Goiânia, 02 de setembro de 2013.



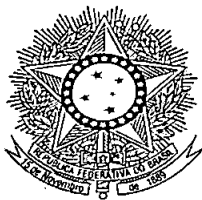
Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

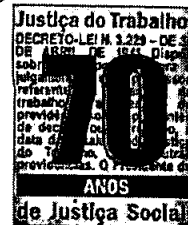
ADMINISTRADOR JUDICIAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. Q1 12 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO
e-mail: svf01.palmas@trt10.jus.br
Atendimento ao público das 10 às 18 horas

2417



Ofício nº 275/2013

PALMAS, 30 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº 0001557-94.2010.5.10.0801
RECLAMANTE: Hudson Silva Ferrarezi
RECLAMADO: Industria Nacional de Asfaltos S/A

A Sua Excelência a Senhora

Ângela Cristina Leão

~~Juíza Titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Registro Público e ambiental de Goianira~~

Rua Itajá, esq. c/ Ipameri, Qd. 07 - Setor Verdes Mares 2 - Forum Local - GOIANIRA-GO.

201204286226/0126

Assunto: Solicita informações.


DATA : 05/09/2013 HORA : 13:49
FAZENDAS PUB., REG. PUB., AMB. E 2. CIVEL

Senhora Juíza,

A par de cumprimentá-la, solicito-lhe informações quanto ao andamento da recuperação judicial nos autos do processo nº 201204286226, bem como quanto ao prazo de suspensão previsto no art. 6º da Lei 11.101/05.

Aguardando sua manifestação, elevo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2418
J

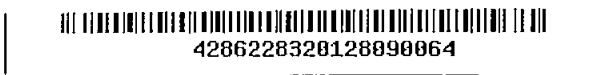
EXCELENTÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS,
REGISTROS PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO

URGENTE

J-K
Devolvido

201204286226/0127

DATA : 11/09/2013 HORA : 10:19
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL



Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Nacional, Recuperanda), já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, neste ato representada por seus procuradores que esta subscrevem, vem perante V. Exa, com o acatamento e respeito rotineiros, expor e requerer o que se segue.

1. DA EXTINÇÃO DA AMOB

De acordo com o solicitado pela Recuperanda, este juízo determinou a intimação da AMOB (Agência Municipal de Obras do Município de Goiânia) para que efetuasse o pagamento do débito que possui perante a Nacional Asfaltos, o que foi feito pela Carta de Intimação de fl. 2.037. Ressalta-se que se trata de quantia essencial para que a Nacional Asfaltos continue operando efetivamente, cumprindo assim o objetivo da Recuperação Judicial.

Ocorre que a AMOB, que fazia parte da Administração Indireta, foi extinta, conforme disposto no artigo 4º, VI, da Lei Complementar n. 239/2013, do Município de Goiânia (em anexo), que alterou a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

24/19
✗

Em substituição à AMOB, foi criada a SEMOB (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos), pertencente à Administração Direta.

Diante desse acontecimento, todas as dívidas contraídas pela AMOB são de responsabilidade do Município de Goiânia, quem deverá realizar todos os pagamentos pendentes.

2. DOS PROTESTOS CAMBIAIS EM FACE DA RECUPERANDA

Conforme notificação em anexo, a Recuperanda foi alvo de protesto referente à Duplicata Mercantil n. 001010, emitida em razão de serviços prestados no ano de 2011 pela empresa A3 ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Ocorre que o crédito oriundo do título em questão encontra-se inserido no Plano de Recuperação Judicial.

O protesto de títulos acaba por inviabilizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que notoriamente cria dificuldades para que a empresa busque créditos e consiga se reestruturar, frustrando o *mens legis* oriundo do procedimento, qual seja, a conservação da atividade empresarial.

Importante ressaltar que a situação de uma empresa em Recuperação Judicial já é demasiada delicada; protestos de dívidas anteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial serviriam apenas para agravar as dificuldades em que se encontra a Recuperanda.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer:

a) que seja expedida nova Carta de Intimação ao Município de Goiânia, nas figuras do Secretário Municipal de Finanças (Dr. Reinaldo Siqueira Barreto) e do Procurador Geral do Município (Dr. Carlos Freitas), para que providenciem o pagamento das dívidas contraídas perante a Recuperanda sob, pena de multa diária por atraso, cujo valor deverá ser determinado por este juízo;



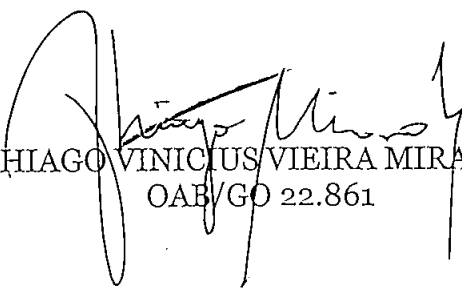
2420
X

a.1) em observância aos princípios da economia e celeridade processual, que V. Exa. autorize os procuradores da Recuperanda a desentranharem a referida Carta de Intimação destes autos e enviá-la pessoalmente;


b) que seja determinada a suspensão da publicidade de todos os protestos existentes em nome da Recuperanda, que tenham por objetivo títulos abrangidos pela recuperação judicial, em Cartórios de Protestos dos locais de suas sedes e filiais; bem como determine o envio de ofícios ao SERASA e ao SPC para que estes se abstenham de incluir o nome da Recuperanda em cadastros de maus pagadores por conta de dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

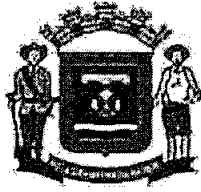
Goiânia-GO, 11 de setembro de 2013.



THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
OAB/GO 22.861



VICTOR RIBEIRO LOUREIRO
OAB/GO 31.518



LEI COMPLEMENTAR Nº 239, de 08 de janeiro de 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam introduzidas no art. 5º, da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, as seguintes modificações na Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Goiânia:

"Art. 5º ...

I - Administração Direta

1. Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito:

...

2. Órgãos de Assessoramento e Controle:

...

2.5 Secretaria Municipal de Fiscalização.

3. Órgãos de Planejamento, Administração e Finanças:

3.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável; (NR)

3.2 Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas; (NR)

3.3 ...;

2422
H

3.4 Secretaria Municipal de Administração; (NR)

4. Órgãos de Execução:

...

4.7 Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços;(NR)

4.8 ...

4.9 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; (NR)

...

4.13 Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude;

4.14 Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;

4.15 Secretaria Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;

4.16 Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade."

Art. 2º Ficam criados, integrando a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo de Goiânia, os seguintes Órgãos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Fiscalização;

II - Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude;

III - Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;

IV - Secretaria Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;

V - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

VI - Secretaria Municipal de Administração;

VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Parágrafo Único - Ficam igualmente criados os cargos de Secretários Municipais, titulares das Pastas instituídas por este artigo, a serem remunerados na forma de subsídio, no valor definido nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Passam a denominarem-se, em virtude das alterações em suas finalidades e estrutura organizacional básica, os seguintes Órgãos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, a atual Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes Órgãos/Entidades da Administração Municipal:

I - Assessoria de Políticas para a Juventude;

II - Assessoria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

V - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

VI - Agência Municipal de Obras;

VII - Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

§ 1º Em decorrência do disposto neste artigo, ficam, igualmente, extintos os cargos de Assessor de Políticas para a Juventude; de Assessor de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial e os respectivos cargos de Secretários Municipais e de Presidentes de Agências, bem como todas as unidades e sub-unidades e respectivos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e gratificações de funções de confiança de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, da estrutura organizacional dos Órgãos/Entidades extintos por esta Lei Complementar.

§ 2º Os bens móveis e imóveis da Agência Municipal de Obras e da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, deverão ser inventariados por Comissão, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, e incorporados ao patrimônio do Município.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município deverá tomar as providências necessárias perante os cartórios de registros de imóveis, para averbação das transferências patrimoniais, bem como para lavrar os respectivos termos de transferência e de incorporação de bens móveis.

§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos complementares necessários à extinção da Agência Municipal de Obras e da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, inclusive para a transferência de suas atribuições, recursos financeiros, bens, direitos e obrigações diretamente ao Município.

Art. 5º As Entidades da Administração Indireta e Fundos Municipais, abaixo relacionados, passam a jurisdicionar-se, na forma da legislação específica, às seguintes Secretarias Municipais:

I - à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:

- a) Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal;
- b) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia; e,
- c) Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia.

II - à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Companhia de Urbanização de Goiânia.

III - à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:

- a) Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE;
- b) Comitê Gestor Municipal das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) - CGMEPP.

IV - à Secretaria Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial:

- a) Conselho Municipal para a Igualdade Racial.

V - à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade:

- a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- b) Comissão de Defesa Prévia.

VI - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável:

- a) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 6º Os campos de atuação em que se definem as competências das Secretarias Municipais, criadas ou modificadas por esta Lei Complementar, são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:

planejamento, gestão, execução, direta ou indiretamente, das políticas e programas relativos à área de recursos humanos e dos serviços especializados de segurança e saúde no trabalho, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal; concursos públicos e processos de seleção de pessoal; cálculo de proventos e folha de pagamento; cadastro, documentação e informações funcionais; avaliação de desempenho e reabilitação profissional; treinamento, formação e desenvolvimento dos servidores municipais.

II - Secretaria Municipal de Administração:

planejamento, gestão e centralização das compras e dos procedimentos licitatórios pertinentes à aquisição de bens e à contratação de serviços da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade; normatização e orientação dos procedimentos licitatórios; gestão de suprimentos, organização logística do recebimento, guarda, distribuição, requisição, conservação, recuperação, baixa, registro e o inventário de materiais de consumo e dos bens patrimoniais móveis do Município; gestão e orientação das atividades de protocolo; gestão e controle do Arquivo Geral e do descarte de documentos da Administração Municipal; gestão e controle do sistema de Transportes e do abastecimento de veículos e máquinas no âmbito da Administração Municipal.

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

planejamento, gestão e execução de obras e serviços públicos municipais, diretamente ou por empreitadas; construção, pavimentação e conservação da rede viária integrante do Sistema Rodoviário Municipal; obras de infraestrutura: pontes, viadutos, passarelas, elevados, túneis, ciclovias, metrô e similares; elaboração de orçamentos e especificações de obras, cronograma físico-financeiro; elaboração e execução de projetos de arquitetura, cálculo estrutural, instalação hidro-sanitárias, elétricas e outros de caráter urbanístico e paisagístico; execução de obras civis destinadas às instalações das unidades das Secretarias/Entidades Municipais, praças e logradouros e equipamentos públicos complementares; fiscalização do cumprimento da programação e da qualidade na prestação de serviços de obras públicas e infraestrutura ou no fornecimento de materiais e serviços públicos contratados pelo Município; extração, exploração e aproveitamento de substâncias minerais, devidamente licenciados e de interesse aos serviços do Município, compreendendo a pesquisa, lavra, beneficiamento e transporte; construção, reforma e manutenção de edificações públicas municipais.

IV - Secretaria Municipal de Fiscalização:

gestão, programação, coordenação e execução das atividades de fiscalização e aplicação de penalidades aos infratores do Código de Posturas, de Obras e Edificações e demais legislações aplicáveis, em especial nas áreas de: uso e ocupação do solo; parcelamentos e remanejamentos; posturas/costumes; edificações e obras; localização e funcionamento de atividades não residenciais (industriais, comerciais, prestacionais e similares), abastecimento, comércio ambulante e utilização de áreas, passeios e logradouros públicos, mediante a notificação, autuação, interdição, apreensão de mercadorias, embargos e a aplicação de penalidades pecuniárias aos infratores da legislação municipal pertinente; prevenção e a erradicação de invasões de áreas públicas de domínio do Município; realização de levantamentos e vistorias em imóveis para a instrução de processos relativos a parcelamentos, aprovação de projetos de arquitetura, concessão de alvarás, concessão de planta popular, certidão de conclusão de obra, permissão e concessão de áreas públicas; projetos diferenciados de urbanização, conjuntos

residenciais e de regularização fundiária; fiscalização visando impedir a obstrução de logradouros públicos, por qualquer meio ou motivo e coibir a presença de camelôs e ambulantes em logradouros públicos, em situação irregular com o Município; apreensão de bens e mercadorias depositadas ou expostas fora dos estabelecimentos, de objetos e mercadorias em poder de vendedores ambulantes ou camelôs, sem a devida documentação e autorização pertinente e recolhimento de bens e mercadorias depositadas nos logradouros e vias públicas; administração do Depósito Público Municipal, cadastramento e controle da destinação final dos bens/mercadorias apreendidos; fiscalização quanto a: rebaixamentos irregulares de guias de meio-fio; depredações, pichamentos, obras e serviços nos logradouros públicos; obstrução de sarjetas e galerias; fiscalização de obstrução de vias e/ou logradouros públicos, depredação, interferência ou implantação irregular de sinalização ou dispositivos de trânsito; higiene do logradouro público, exceto detritos orgânicos e/ou material infectante; rampas na calçada e sarjetas; fiscalização do serviço de transporte e coleta de entulhos por caçambas (contenedores), tapumes que prejudicam a circulação de pedestres e/ou sinalização de trânsito; propaganda e/ou publicidade em árvores localizadas em vias/logradouros públicos; e, executar a fiscalização dos serviços de transportes urbanos, individual de passageiros por meio de táxi, moto-táxi, de transportes de escolares, moto-frete, de aluguel e outros transportes que necessitem de autorização especial, nos termos da legislação municipal em vigor.

V - Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude: planejamento, gestão, integração e execução, direta ou indiretamente, das políticas e programas de interesse específico dos Jovens; realização de estudos e pesquisas sobre a situação dos Jovens no Município; desenvolvimento de projetos e serviços voltados para o atendimento ao Jovem; ações voltadas para a garantia de direitos e a plena inserção do Jovem na vida econômica, social, política e cultural.

VI - Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida:

planejamento, gestão, integração e execução, direta ou indiretamente, das políticas e programas de interesse específico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; estudos, pesquisas e diagnósticos; desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o atendimento do público alvo; desenvolvimento de ações visando a garantia de direitos e o cumprimento da legislação específica para a área e a plena inserção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas políticas públicas de assistência social, esporte e lazer, educação, saúde, trabalho, emprego e renda, trânsito e transporte, visando a melhoria da qualidade de vida.

VII - Secretaria Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial:

planejamento, gestão, integração e execução, direta ou indiretamente, das políticas e programas de promoção da igualdade racial; estudos e pesquisas e diagnósticos; desenvolvimento de ações voltadas para a garantia de direitos e o cumprimento da legislação, com vistas à dignidade, respeito e igualdade de condições aos cidadãos goianienses e a

sua plena inserção nas políticas públicas de assistência social, esporte e lazer, educação, saúde, trabalho, emprego e renda, trânsito e transporte.

VIII - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade: planejamento, gestão, desenvolvimento e a execução de políticas, planos, programas e projetos nas áreas de trânsito, transportes e mobilidade urbana; fiscalização de trânsito do Município de Goiânia, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), seus anexos e alterações posteriores, competindo-lhe, em especial: projetar, implantar, operar, explorar e realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de sinalização de trânsito, horizontal, compreendendo toda a marcação viária, canalizações e alertas; vertical, seja de advertência, regulamentar, indicativa, educativa, de atrativos e indicações turísticas, de orientação de destinos, de serviços auxiliares, de obras e de identificação de vias e logradouros públicos; semafórica e de sistemas de fiscalização eletrônica de trânsito no sistema viário de sua circunscrição; projetar, executar e adequar, direta e/ou indiretamente, as calçadas e praças públicas inclusivas; definir acessos e passeios para pedestres, em observância às diretrizes e programas de Acessibilidade Universal; orientar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, por excesso de peso de cargas, dimensões e lotação dos veículos; conceder autorização prévia para o fechamento e/ou interdição de ruas para fins de execução de obras ou eventos; implantar e operar sistemas de cobrança de estacionamento regulamentado nas vias e logradouros públicos; promover a remoção de veículos e objetos em vias e logradouros públicos; desenvolver programas de educação e segurança de trânsito; licenciar e conceder autorização, na forma da legislação, para o trânsito e a condução de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; fiscalizar e monitorar o nível de emissão de poluentes (gases e fumaça) e ruídos produzidos por veículos automotores e o seu volume de carga; manter e renovar, na periodicidade definida em lei, o cadastro de veículos de táxi, de aluguel, e demais veículos de transportes que necessitem de autorização especial de competência da Secretaria e a matrícula dos respectivos condutores, ou proceder a sua cassação, quando da transgressão da legislação pertinente; conceder autorizações/permissoes para os serviços de transportes urbanos, individual de passageiros por meio de táxi, moto-táxi, moto-frete, de transportes de escolares, de aluguel e similares; autorizar, licenciar, monitorar, analisar, emitir pareceres e acompanhar, sob a ótica da legislação pertinente, as ações, projetos e propostas dos Relatórios de Estudos/Impacto de Trânsito, elaborados por empreendedores ou por determinadas atividades; participar dos estudos e da aprovação das tarifas dos transportes urbanos, coletivo e individual de passageiros (táxi/moto-táxi/moto-frete); fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e arrecadar multas decorrentes de infrações à legislação de trânsito, integrando-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas, com vistas à

unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra entidade da Federação; cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sua legislação complementar e demais normas de trânsito, seja através de efetivo fiscalizador próprio ou mediante parcerias ou concessões firmadas pelo Município.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais acima relacionadas darão continuidade à execução dos programas, projetos e atividades, bem como aos convênios, contratos e outros acordos que estavam sob a responsabilidade dos órgãos/entidades que passaram a suceder, conforme o campo de atuação e competências definidas neste Artigo.

Art. 7º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Complementar nº 229, de 10 de maio de 2012:

"Art. 1º ...

...

4.7 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:(NR)

...

Art. 5º Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, com a finalidade de formulação, coordenação e execução das políticas, programas e projetos relativos à área de desenvolvimento econômico e empreendedorismo, nos segmentos da indústria, do comércio, de serviços e da agricultura, pecuária e abastecimento, bem como o licenciamento de atividades econômicas, do comércio ambulante e gestão dos mercados e feiras livres, nos termos da legislação pertinente, competindo-lhe especificamente:

I - formular e executar a política municipal de fomento às atividades artesanais, industriais, comerciais, e prestacionais;

II - realizar estudos, pesquisas e projetos de expansão e de diversificação das atividades econômicas no âmbito do Município;

III - promover a integração das ações de desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico de Goiânia às iniciativas dos governos Estadual e Federal;

IV - desenvolvimento e execução de projetos públicos ou de parcerias público/privadas de interesse comum;

V - incentivar a implantação e o fortalecimento de micro-empresas ou micro-unidades de produção;

VI - autorizar a emissão de licença de localização e funcionamento de

estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e demais atividades não residenciais, consubstanciada em alvará, de acordo com as prescrições e exigências legais;

VII - autorizar a implantação e o funcionamento de feiras livres e especiais e aprovação de cadastro de feirantes;

VIII - licenciar e/ou autorizar a localização e o funcionamento de eventos, pavilhões, casas, parques, feiras e locais de diversões públicas, verificadas as condições ambientais e de saúde pública;

IX - autorizar a localização e o funcionamento de bancas de revistas, jornais e similares, de acordo com a legislação pertinente;

X - administrar os mercados municipais, mantendo o controle e manutenção do cadastro dos permissionários;

XI - autorizar o horário e condições de funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestacionais e similares, nos termos da legislação pertinente;

XII - autorizar a ocupação de passeios públicos por atividades de comércio ou serviço ambulante, mesas, cadeiras e churrasqueiras, nos termos da lei;

XIII - promover a formulação e execução da Política Municipal de Abastecimento, no que tange aos alimentos de origem animal e vegetal, observados a legislação federal e estadual e o exercício das competências conferidas no art. 2º, da Lei nº 8.219, de 30 de dezembro de 2003, que criou o Sistema Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades e competências a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, poderá celebrar e viabilizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, ouvida a Procuradoria Geral do Município e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 8º Em decorrência do disposto no artigo anterior, para todos os demais dispositivos da Lei Complementar 229, de 10 de maio de 2012, onde se lê: "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM", leia-se: "Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços".

Art. 9º Fica sem efeito o artigo 2º, da Lei Complementar 229, de 10 de maio de 2012, considerando-se mantido em vigor o funcionamento e a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETURDE, instituída pela Lei Complementar nº 183/2008, até a data de 31 de dezembro de 2012, prevalecendo o disposto no § 2º, do art. 22, da Lei Complementar nº 229/2012.

Parágrafo Único - Em decorrência do caput deste artigo, os atos emanados pela SETURDE no período de 10 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 ficam convalidados para todos os efeitos legais. ✕

Art. 10. As multas previstas nos incisos X, XI, XII e XIII, do art. 20, da Lei Complementar nº 229, de 10 de maio de 2012, serão as oriundas do uso do poder de polícia da fiscalização de posturas e de atividades econômicas de competência da Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 11. Fica alterada a denominação e/ou simbologia de classificação dos cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, relacionados a seguir:

I - Secretaria do Governo Municipal:

- a) Diretor Municipal de Defesa do Consumidor - símbolo DAS-6;
- b) Administrador do Paço Municipal - símbolo DAS-4;

II - todas as Secretarias/Procuradoria/Controladoria/Autarquias:

- a) Chefe de Gabinete - símbolo DAS - 5;

III - Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito - símbolo DAS-6.

Art. 12. Ficam constituídas as estruturas organizacionais básicas e as unidades e respectivos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como o quantitativo de funções de confiança de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, estas privativas de servidores efetivos, no âmbito das Secretarias Municipais instituídas ou modificadas por esta Lei Complementar, conforme previsto nos Anexos I a X, respectivamente.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá extinguir e/ou criar as subunidades da estrutura organizacional das Secretarias Municipais, dentro dos limites dos quantitativos fixados nos Anexos I a X, desta Lei Complementar.

§ 2º No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo deverá aprovar os Regimentos Internos, dispondo sobre as competências das unidades integrantes da estrutura organizacional, bem como as denominações, atribuições específicas e a classificação das funções de confiança de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, dentro dos limites do quantitativo fixado para cada Secretaria nos Anexos I a X, respectivamente.

Art. 13. Em virtude do disposto nesta Lei Complementar, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Fiscalização, ocupantes do cargo de Fiscal de Posturas, do Grupo Ocupacional de Fiscalização de Atividades Urbanas, atuarão de forma integrada nas funções de fiscalização de atividades econômicas, posturas e abastecimentos; obras, edificações,

2434

parcelamentos de solos e áreas públicas; trânsito e transportes, estabelecidas pelo Anexo I, da Lei nº 8.904, de 30 de abril de 2010.

Parágrafo Único - Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre o sistema integrado de fiscalização de atividades urbanas a ser implantado pela Administração Municipal.

Art. 14. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, constantes do Anexo III, desta Lei Complementar, serão preferencialmente ocupados por servidores de carreira, todos com curso de graduação de nível superior, sendo que, especificamente, os Departamentos de Folha de Pagamento; de Documentação e Cadastro Funcional e de Carreira e Benefícios deverão ser privativos de servidores efetivos do Município, observada a escolaridade prevista.

Art. 15. O Presidente da Comissão Geral de Licitação, constante do Anexo I, desta Lei Complementar, será o Titular da Secretária Municipal de Administração, ficando criada a função de confiança de Pregoeiro Geral - símbolo DAI-7, privativa de servidor efetivo.

Art. 16. Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Assessor de Comunicação - símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, com a atribuição de prestar assessoramento aos órgãos/entidades da Administração Municipal em seu relacionamento com a imprensa e com os demais meios de comunicação.

Art. 17. A denominação da Central de Atendimento ao Público, integrante da estrutura organizacional básica, da Secretaria Municipal de Finanças, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 183/2008, passa a ser Agência de Atendimento ao Público, ficando criado o cargo de Gerente de Agência de Atendimento ao Público, no quantitativo de 06 (seis), simbologia DAS-4, com a atribuição de coordenar, orientar e controlar os serviços prestados pela unidade.

Art. 18. Os cargos de Secretário Extraordinário e de seus Chefes de Gabinete, previstos, respectivamente, nas Leis Complementares nº 214, de 24 de janeiro de 2011 e nº 223, de 29 de dezembro de 2011, passam a ter o quantitativo de 08 (oito) cada.

Art. 19. Fica criado o Gabinete Militar da Prefeitura de Goiânia, como unidade de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza militar, com a finalidade de coordenação e execução das atividades de segurança policial e contra incêndios, nos casos em que se fizer necessário, e, contribuir para a integração das ações entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar do Estado de Goiás.

§ 1º O Gabinete Militar da Prefeitura de Goiânia será composto por policiais militares e bombeiros militares, sendo todos da ativa e estruturado da seguinte forma:

2432
u

I - Equipes de Segurança;

II - Brigada de Incêndio.

§ 2º O comando do Gabinete Militar deverá ser exercido por um Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Goiás, que ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo e será remunerado nos termos do artigo 20, desta Lei Complementar.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos policiais militares e bombeiros militares colocados à disposição do Município de Goiânia, com lotação no Gabinete Militar, até o limite de 20 (vinte) policiais militares e de 06 (seis) bombeiros militares, gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do soldo/remuneração percebido no órgão de origem.

Art. 21. Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, ficam expressamente revogados:

I - o artigo 5º, da Lei nº 8.833, de 20 de julho de 2009;

II - o artigo 6º e o Anexo I, da Lei Complementar nº 229, de 10 de maio de 2012;

III - a Lei nº 7.866, de 24 de fevereiro de 1999;

IV - o Anexo VI, da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais, de natureza suplementar ou especial, no Orçamento Municipal do exercício de 2013, necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 23. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto

Joaquim Thomaz Jaime
 Luiz Fernando Santana
 Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
 Neyde Aparecida da Silva
 Reginaldo Ferreira Melo
 Teresa Cristina Nascimento Sousa
 Wesley Batista da Silva

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Assessoria Técnico-Jurídica		
4. Departamento de Programação e Controle de Compras		
5. Departamento de Pesquisa e Registro de Preços		
6. Departamento de Gestão de Material e Patrimônio		
7. Departamento de Gestão de Documentação e Arquivo Geral		
8. Departamento de Gestão de Transportes e Combustível		
9. Departamento Administrativo		
10. Comissão Geral de Licitação		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
4. Diretor do Departamento de Programação e Controle de Compras	1	DAS-5
5. Diretor do Departamento de Pesquisa e Registro de Preços	1	DAS-4
6. Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio	1	DAS-4
7. Diretor do Departamento de Gestão de Documentação e Arquivo Geral	1	DAS-4
8. Diretor do Departamento de Gestão de		

2434
=

Transportes e Combustível	1	DAS-4
9. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
	03	DAI-7
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE	03	DAI-6
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI	20	DAI-5
	05	DAI-4
	02	DAI-3

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Assessoria Técnico-Jurídica		
4. Departamento de Empreendedorismo		
5. Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas		
6. Departamento de Abastecimento, Mercados e Feiras		
7. Departamento de Controle de Atividades Informais		
8. Departamento de Agricultura Familiar		
9. Departamento Administrativo		
10. Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS		QUANT. SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal		1 SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário		1 DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle		1 DAS-4
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica		1 DAS-4
4. Diretor do Departamento de Empreendedorismo		1 DAS-4
5. Diretor do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas		1 DAS-4
6. Diretor do Departamento de Abastecimento, Mercados e Feiras		1 DAS-4
6.1 Administrador de Mercado		8 DAS-1

2435

6.2 Supervisor de Feiras Especiais	15	DAS-1
7. Diretor do Departamento de Controle de Atividades Informais	1	DAS-4
8. Diretor do Departamento de Agricultura Familiar	1	DAS-4
9. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
10. Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	1	DAS-4
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI	13	DAI-5
	34	DAI-4
	15	DAI-3

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Assessoria Técnico-Jurídica		
4. Departamento de Documentação e Cadastro Funcional		
5. Departamento de Folha de Pagamento		
6. Departamento de Concursos e Seleção		
7. Departamento de Carreira e Benefícios		
8. Departamento de Capacitação e Desenvolvimento		
9. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho		
10. Departamento de Fiscalização e Controle		
11. Departamento Administrativo		
12. Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal		
13. Junta Médica Municipal		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4

2436
4

3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
4. Diretor do Departamento de Documentação e Cadastro Funcional	1	DAS-5
5. Diretor do Departamento de Folha de Pagamento	1	DAS-5
6. Diretor do Departamento de Concursos e Seleção	1	DAS-5
7. Diretor do Departamento de Carreira e Benefícios	1	DAS-5
8. Diretor do Departamento de Capacitação e Desenvolvimento	1	DAS-6
9. Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho	1	DAS-5
10. Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle	1	DAS-4
11. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
12. Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal	1	DAS-3
13. Presidente da Junta Médica Municipal	1	DAS-6
	06	DAI-7
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE	06	DAI-6
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI	20	DAI-5
	06	DAI-4
	03	DAI-3

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA	
1. Gabinete do Secretário	
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle	
3. Departamento do Contencioso Fiscal	
4. Diretoria de Fiscalização Urbana	
5. Departamento Administrativo	
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E	QUANT. SIMBOLOGIA

2437

ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS		
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal	1	DAS-4
4. Diretor de Fiscalização Urbana	1	DAS-6
5. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
	04	DAI-7
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE	04	DAI-6
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI	17	DAI-5
	24	DAI-4
	02	DAI-3

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Departamento de Acessibilidade		
4. Departamento de Ações Temáticas Inclusivas		
5. Departamento Administrativo		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-3
3. Diretor do Departamento de Acessibilidade	1	DAS-4
4. Diretor do Departamento de Ações Temáticas Inclusivas	1	DAS-4

5. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-3

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE	05	DAI-5
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI	03	DAI-4
	01	DAI-3

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
=====		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Departamento de Ações Estratégicas e Articulação		
4. Departamento de Projetos e Ações Temáticas		
5. Departamento Administrativo		

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E	QUANT.	SIMBOLOGIA
ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS		
=====		
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO

1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5

2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e		
Controle	1	DAS-3

3. Diretor do Departamento de Ações Estratégicas		
e Articulação	1	DAS-4

4. Diretor do Departamento de Projetos e Ações		
Temáticas	1	DAS-4

5. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-3

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE	05	DAI-5
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI	03	DAI-4
	01	DAI-3

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
=====		

1. Gabinete do Secretário		

2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		

3. Departamento de Ações Temáticas		

4. Departamento de Políticas e Projetos		

5. Departamento Administrativo		

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
=====	=====	=====
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
-----	-----	-----
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
-----	-----	-----
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-3
-----	-----	-----
3. Diretor do Departamento de Ações Temáticas	1	DAS-4
-----	-----	-----
4. Diretor do Departamento de Políticas e Projetos	1	DAS-4
-----	-----	-----
5. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-3
-----	-----	-----
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI	05	DAI-5
	03	DAI-4
	01	DAI-3

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA	
=====	
1. Gabinete do Secretário	
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle	
3. Assessoria Técnico-Jurídica	
4. Diretoria de Estudos e Projetos	
4.1 Departamento de Projetos de Infraestrutura Viária	
4.2 Departamento de Projetos de Obras Cíveis	
4.3 Departamento de Topografia	
5. Diretoria de Infraestrutura Viária	
5.1. Departamento de Execução e Conservação	
5.2. Departamento de Fiscalização de Obras Viárias	
5.3. Departamento de Cadastro e Avaliações	
6. Diretoria de Obras Cíveis	

2440
d

6.1 Departamento de Construção e Reforma		
6.2 Departamento de Fiscalização de Obras Cíveis		
7. Diretoria de Operações		
7.1 Departamento de Equipamentos e Transportes		
7.2 Departamento de Produção Industrial		
7.3 Departamento de Manutenção Predial		
8. Departamento Administrativo		
8.1. Gerência de Material		
8.2 Gerência de Serviços Gerais		
-----+-----+-----		
NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	QUANT.	SIMBOLOGIA
=====	=====	=====
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
-----+-----+-----		
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
-----+-----+-----		
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
-----+-----+-----		
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
-----+-----+-----		
4. Diretor de Estudos e Projetos	1	DAS-6
-----+-----+-----		
4.1 Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura Viária	1	DAS-4
-----+-----+-----		
4.2 Diretor do Departamento de Projetos de Obras Cíveis	1	DAS-4
-----+-----+-----		
4.3 Diretor do Departamento de Topografia	1	DAS-4
-----+-----+-----		
5. Diretor de Infraestrutura Viária	1	DAS-6
-----+-----+-----		
5.1 Diretor do Departamento de Execução e Conservação	1	DAS-4
-----+-----+-----		
5.2 Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Viárias	1	DAS-4
-----+-----+-----		
5.3 Diretor do Departamento de Cadastro e Avaliações	1	DAS-4
-----+-----+-----		
6. Diretor de Obras Cíveis	1	DAS-6
-----+-----+-----		
6.1 Diretor do Departamento de Construção e Reforma	1	DAS-4
-----+-----+-----		
6.2 Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Cíveis	1	DAS-4
-----+-----+-----		

7. Diretor de Operações	1	DAS-6
7.1 Diretor do Departamento de Equipamentos e Transportes	1	DAS-4
7.2 Diretor do Departamento de Produção Industrial	1	DAS-5
7.3. Diretor do Departamento de Manutenção Predial	1	DAS-4
8. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
8.1. Gerente de Material	1	DAS-3
8.2 Gerente de Serviços Gerais	1	DAS-3
	03	DAI-7
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO - DAI	03	DAI-6
	47	DAI-5
	30	DAI-4
	128	DAI-3

2444
b

ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
=====		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Assessoria Técnico-Jurídica		
4. Diretoria de Trânsito		
4.1 Departamento de Projetos de Trânsito		
4.1.1 Gerência de Mobilidade		
4.2 Departamento Operacional de Trânsito		
4.3 Departamento de Fiscalização de Trânsito		
4.4 Departamento de Educação de Trânsito		
5. Diretoria de Transportes Urbanos		
5.1 Departamento de Controle de Condutores e Permissionários de Táxi		
5.2 Departamento de Controle de Condutores e Permissionários de Moto-Táxi e Moto-Frete		
6. Departamento Administrativo		
-----+-----+-----		
NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	QUANT.	SIMBOLOGIA
=====	=====	=====
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO

2442
A

1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
4. Diretor de Trânsito	1	DAS-5
4.1 Diretor do Departamento de Projetos de Trânsito	1	DAS-4
4.1.1 Gerente de Mobilidade	1	DAS-3
4.2 Diretor do Departamento Operacional de Trânsito	1	DAS-4
4.3 Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito	1	DAS-4
4.4 Diretor do Departamento de Educação de Trânsito	1	DAS-4
5. Diretor de Transportes Urbanos	1	DAS-5
5.1 Diretor do Departamento de Controle de Condutores e Permissionários de Táxi	1	DAS-4
5.2 Diretor do Departamento de Controle de Condutores e Permissionários de Moto-Táxi e Moto-Frete	1	DAS-4
6. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
	03	DAI-7
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE	03	DAI-6
CHEFIA E ASSESSORAMENTO - DAI	25	DAI-5
	23	DAI-4
	08	DAI-3
	10	DAI-2

ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

1. Gabinete do Secretário

2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle
 3. Assessoria Técnico-Jurídica
 4. Diretoria de Planejamento e Gestão Sustentável
 4.1 Departamento de Gestão do Plano Diretor
 5. Diretoria de Informações Urbanas e Geoprocessamento
 5.1 Departamento de Pesq., Estatística e Estudos Sócio-Econômicos
 6. Diretoria de Ordenamento Sustentável e Ocupação do Solo
 6.1 Departamento de Parcelamento
 6.2 Departamento de Análise e Aprovação de Projetos
 6.3 Departamento de Áreas Públicas e Regularização Fundiária
 7. Diretoria Geral de Orçamento
 8. Departamento Administrativo
 9 Diretoria de Gestão do Fundo Munic. de Desenvolvimento Urbano

2443
 A

NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
4. Diretor de Planejamento e Gestão Sustentável	1	DAS-5
4.1 Diretor do Departamento de Gestão do Plano Diretor	1	DAS-4
5. Diretor de Informações Urbanas e Geoprocessamento	1	DAS-5
5.1 Diretor do Departamento de Pesquisa, Estatística e Estudos Sócio-Econômicos	1	DAS-4
6. Diretor de Ordenamento Sustentável e Ocupação do Solo	1	DAS-5
6.1 Diretor do Departamento de Parcelamento	1	DAS-4
6.2 Diretor do Departamento de Análise e Aprovação de Projetos	1	DAS-4
6.3 Diretor do Departamento de Áreas Públicas e Regularização Fundiária	1	DAS-4
7. Diretor Geral de Orçamento	1	DAS-5
8. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4

244
B

9. Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	1	DAS-5
	03	DAI-7
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO - DAI	03	DAI-6
	34	DAI-5
	25	DAI-4
	01	DAI-3
	01	DAI-2



República Federativa do Brasil
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMAS
 108 SUL AV. LO 03 LT. 24 - CEP: 77020098 - Palmas - TO
 CNPJ - 26.750.752/0001-63
 Fone/Fax: (63) 3215-9900
 Oficial/Tabelião: Geraldo Henrique Moromizato

INTIMAÇÃO

Protocolo: 900.356

Data do protocolo: 27/08/2013

2445
u

Destinatário: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

CPF/CNPJ: 03.354.176/0001-30

Endereço: QD. 1112 SUL, AL. 08, LT. 16 A 23

Apresentante: A3 ARQUITETURA ENG E CONSTRUÇÕES LTDA

Cedente/Credor: A3 ARQUITETURA ENG E CONSTRUÇÕES LTDA

Sacador/Favorecido: A3 ARQUITETURA ENG E CONSTRUÇÕES LTDA

Número do Título: 001010

Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação

Emissão: 01/09/2011

Vencimento: 01/09/2013

Valor Saldo Título: R\$ 13.500,00

Valor das Custas: R\$ 212,44

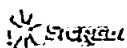
Encontra-se nesta Serventia o título ou documento de dívida acima caracterizado. Pelo presente intimo Vossa senhoria a efetuar o pagamento por este boleto ou dar as razões porque não o faz, sob pena de o mesmo ser protestado na forma da legislação em vigor.

EMOLUMENTO R\$ 195,64 TAXA JUDICIÁRIA R\$ 3,00 INTIMAÇÃO R\$ 3,79 FUNCIVIL R\$ 7,56 PROCESSAMENTO R\$ 2,45

Sacador A3 ARQUITETURA ENG E CONSTRUÇÕES LTDA	Espécie Doc. DMI	Número do Título 001010	Vencimento 03/09/2013	Valor a Pagar 13.712,44
	Valor Pago - R\$			13.712,44

Via do Cliente

Cód. Barras: 74891.11323 52754.439801 04057.181069 2 58100001371244



748-X

74891.11323 52754.439801 04057.181069 2 58100001371244

Local PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO SICREDI	Vencimento 03/09/2013
Cedente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos o Tabelionato de Protestos	Agência / Código do Cedente 3980.04.05718
Data de Emissão 27/08/2013	Nosso Número 13/252754-4
Uso do Banco Moeda REAL	Valor do Documento 13.712,44
Instruções Texto de responsabilidade do Cliente SENHOR CAIXA: NÃO RECEBER PAGAMENTO EM CHEQUE NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO Este boleto, devidamente autenticado pelo banco, possui prova da quitação do título do documento de dívida a que se refere. Pagável em qualquer banco até a data do vencimento, após isso perderá a validade. SALDO TÍTULO: R\$13.500,00 EMOLUMENTO R\$ 195,64 - TAXA JUDICIÁRIA R\$ 3,00 - INTIMAÇÃO R\$ 3,79 - FUNCIVIL R\$ 7,56 - PROCESSAMENTO R\$ 2,45	(-) Desconto (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A OD. 1112 SUL, AL. 08, LT. 16 A 23 Sacado(Avalista)	



Sistema Bogin de Protestos - www.bogin.inf.br



Terça Feira, 10 de Setembro de 2013 | ISSN 1980-4288

Página Inicial > Notícias

Justiça defere pedido de recuperação judicial da Natan Jóias

O juiz determinou que os bancos deixassem de reter os créditos disponibilizados nas contas bancárias da empresa para deixá-las livres para movimentação

Fonte | TJRJ - Quarta Feira, 06 de Junho de 2012

Indique | Comente (0) | Envie seu artigo | 0 | 0

O juiz Fernando César Ferreira Viana, da 7ª Vara Empresarial da Capital, deferiu nesta segunda-feira, dia 4, o pedido de processamento da recuperação judicial da Natan Jóias Ltda.

Como consequência do início da recuperação judicial, o juiz determinou, entre outras providências, que a Natan acrescente após seu nome empresarial a expressão "*em recuperação judicial*". Também determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra ela; a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face à empresa, seus sócios e garantidores, administradores e diretores e que ela apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

No pedido de recuperação, a Natan afirmou que para enfrentar uma crise econômico-financeira iniciada no ano 2006 precisou valer-se de consideráveis aportes bancários, os quais, apesar de terem sido todos renegociados, continuam a engessar demasiadamente o ativo da empresa, no que é conceituado como "*trava bancária*", prejudicando muito o desenvolvimento de suas atividades e interferindo não só no pagamento dos credores, como também dos seus funcionários.

Na última sexta-feira, dia 1º, o juiz Fernando César concedeu liminar para que os bancos deixem de reter os créditos disponibilizados nas contas bancárias da empresa, mantendo-as livres para movimentação.

Processo nº 0209874-03.2012.8.19.0001

Palavras-chave | recuperação judicial, liminar, banco, créditos, retenção

Deixe sua opinião!

Evite ofensas pessoais, o ofendido poderá localizá-lo através do IP de seu provedor.

 seu nome

 seu e-mail (não será divulgado)

publicidade

Últimas Matérias

Assistência Médica deverá pagar indenização por negar atendimento a bebê
10/09/2013 06:00

Governo vai enviar projeto para repassar multa do FGTS para Minha Casa, Minha Vida
10/09/2013 05:45

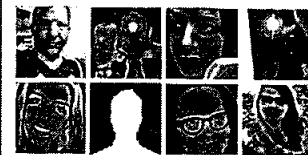
Justiça condena sete pessoas por atentados
10/09/2013 05:30



Jornal Juríd

Curtir

33.513 pessoas curtiram Jornal Juríd.



Plug-in social do Facebook

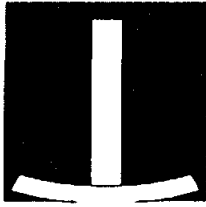
As mais lidas do mês

Imãos terão duas mães em certidão de nascimento
lida 2569 vezes

Advogados do RS poderão receber honorários via cartão
lida 1858 vezes

Consumidor que achar produto vencido poderá levar novo exemplar de graça
lida 1434 vezes

Advogado que não compareceu à audiência tem prisão preventiva decretada
lida 1268 vezes



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

2447
K

CONCLUSÃO

Aos 26 de setembro 2013, faço os autos
conclusos

Escrivão () Escrevente Judiciário



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Processo nº 201204286226

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, em que, do impulso dos autos, verifica-se a existência de questões incidentais que pendem de apreciação judicial.

Vejamos.

1. Da habilitação de crédito da empresa Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIASINDUSTRIAL (fls. 524/35, vol. III)

A decisão de fl. 558 determina a autuação, em apartado, do pedido de habilitação da empresa Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIASINDUSTRIAL.

Inexiste, porém, informação acerca do cumprimento da referida decisão.

Desse modo, **DETERMINO** ao senhor escrivão que certifique nestes autos sobre a autuação, em apartado, da habilitação de crédito em comento e, se for o caso, providencie o desentranhamento das fls. 524/35 para que sejam registradas e autuadas, e, em seguida, seja o procedimento correlato impulsionado nos moldes das outras habilitações propostas.

2. Dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A (fls. 795/7, vol. IV)

ok. SPG
1



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Sustenta o Banco Bradesco S/A, na petição de fls. 795/7, que a decisão de fls. 437/9, vol. III, determinou a abstenção de saques nas contas da recuperanda sem discriminar os contratos e operações correlatas ao estorno e suspensão dos saques, o que deve ser sanado haja vista o disposto no artigo 49, parágrafo 3º, do CPC.

Razão assiste ao Banco Bradesco quanto à omissão deste Juízo, pois a decisão recorrida não menciona expressamente as relações contratuais por ela abrangidas.

Todavia, referindo-se a decisão recorrida aos pedidos consignados na petição de fls. 247/56, resta indubitável concluir que a decisão possui relação aos contratos apresentados pela recuperanda, quais sejam, os documentos de fls. 258 e seguintes, vol. II.

Assim, deve o embargante, assim como as demais instituições financeiras, enquanto não houver decisão judicial em contrário, cumprir a decisão proferida por este Juízo no sentido de abster-se de retirar da conta bancária da empresa recuperanda qualquer valor relativo aos contratos apresentados nas fls. 258 e seguintes, bem como, depositar/estornar os valores eventualmente retirados a partir do pedido de recuperação judicial.

1 § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratibilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Há que ser mencionado, que a decisão de fls. 437/9 não declara que o crédito dos credores fiduciários deverá submeter-se à recuperação judicial nem afasta a possibilidade do credor fiduciário promover ação própria para receber seu crédito ou reaver a posse do bem de sua propriedade, respeitado o prazo estabelecido na Lei.

Desse modo, JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A, para CONSTAR na decisão de fls. 437/9 que as relações contratuais correlatas são aquelas relativas aos contratos acostados nas fls. 258 e seguintes.

oc SPG
3. Da habilitação de crédito do Banco BMG S/A (fls. 826/9, vol.

V)

O Banco BMG S/A, na petição de fls. 826/9, pugna a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 717.417,74, impugnando, conseqüentemente, o valor indicado pela recuperanda.

A decisão de fls. 1997/99 foi omissa quanto à atuação, em apartado, do respectivo pedido.

Desse modo, DETERMINO o desentranhamento das fls. 826/9 até a fl. 954 a serem registradas e autuadas, e, sem seguida, o procedimento seja impulsionado conforme as outras habilitações propostas.



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

^{DJ} ^{5/10} ^{or}
4. Da objeção apresentada pela Portobens Administradora de Consórcios Ltda. (fls. 955/9, vol. V)

Portobens Administradora de Consórcios Ltda., com base no artigo 49, parágrafo 3º, da LRJ, sustenta que seu crédito não está sujeito à recuperação judicial, e ainda, que com o decurso dos 180 dias da suspensão de ações de execução, não será possível a prorrogação desse prazo, conforme parágrafo 4º do artigo 6º da Lei, de forma que poderá reaver os bens objeto de alienação fiduciária, impugnando, ao final, o crédito indicado pela empresa.

A impossibilidade do crédito fiduciário submeter-se à recuperação judicial está expressamente consignada na Lei.

Inicialmente a jurisprudência mostrava-se tendente a afastar o texto legal visando beneficiar a empresa que se submete à recuperação judicial.

Em tempo mais recente, porém, a jurisprudência vem se posicionando pela aplicabilidade do texto da lei. Em recente julgamento⁴, inclusive, entendeu o STJ que o "credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis" não se submete aos efeitos da recuperação judicial,

2 § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

3 § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

4 RECURSO ESPECIAL Nº 1.263.500 - ES (2011/0151185-8)

4



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

por expressa disposição legal. Em outras palavras, em face da regra do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos de titularidade que possuem garantia de cessão fiduciária.

No entender deste Juízo o texto da Lei não deixa dúvidas quanto à exclusão dos credores fiduciários do regime da recuperação judicial, não podendo o Poder Judiciário substituir-se ao legislador, sob pena de gerar insegurança jurídica nas relações contratuais entre instituições bancárias e empresas.

Desse modo, DEFIRO o pedido da Portobens Administradora de Consórcios Ltda., para que seu crédito, decorrente de contrato com garantia fiduciária, seja excluído da recuperação judicial, restando à credora as vias judiciais ordinárias para receber seu crédito ou reaver a posse direta do bem de sua propriedade, devendo a presente decisão estender-se a todos os credores com garantia fiduciária, nos termos da Lei.

5. Das objeções apresentadas pela CEF (fls. 1299/300, vol. VII), Banco Safra S/A e Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil (fls. 1325/31, vol. VII), Banco do Brasil S/A (fls. 1335/45, vol. VII), Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil (fls. 1409/27, vol. VII), Banco Bânkpar S/A (fls. 1428/35), Banco Bradesco S/A (fls. 1436/46, vol. VIII), Argumento Assessoria e Projetos Ltda. (fls. 1940/55, vol. X), Banco Industrial e Comercial S/A (fls. 1956/65, vol. X)

A CEF, na petição de fls. 1299/300, apresentou sua objeção ao plano de recuperação apresentado pela recuperanda, alegando, em síntese, que



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

pretende a devedora um deságio de 70% do valor da dívida, pugnando, assim, que seja convocada para a Assembleia Geral dos Credores.

Banco Safra S/A e Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil aduzem que seus créditos foram unificados equivocadamente pela empresa recuperanda, visto o crédito de Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil não está sujeito à recuperação judicial, conforme artigo 49, parágrafo 3º, da LRJ, o que foi reconhecido pelo administrador judicial, e que o plano de recuperação mostrou-se inconclusivo e genérico, além de propor deságio excessivo, de 70% do débito, e apresentar proposição de pagamentos diferenciados para credores da mesma classe, havendo, também, créditos a serem retificados. Apresentam ainda objeção quanto à novação das dívidas e a liberação de garantias. Pugnam, ao final, que este Juízo determine a convocação de assembleia-geral de credores.

O Banco do Brasil S/A, na mesma esteira do Banco Safra S/A e Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, opôs-se ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda tendo em vista a impossibilidade de tratamento diferenciado aos credores, o não cabimento do deságio proposto e da alteração dos encargos e prazos para pagamento, a impossibilidade da liberação de garantias e da desoneração dos garantidores quanto às dívidas da empresa recuperanda. Alega também não ter ocorrido a publicação da 2ª relação de credores, o que causa nulidade no procedimento, assim como ter requerido ao administrador a inclusão de seu crédito, sem obter resposta. Pugna que o feito

5 § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

seja chamado à ordem para que publicada a 2ª relação de credores, bem como, que a objeção seja levada à deliberação na assembleia geral de credores.

Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil opuseram-se ao plano de recuperação apresentado pela recuperanda sob os mesmos argumentos já expostos pelo Banco do Brasil e Banco Safra, pugnando a realização da assembleia geral de credores.

No mesmo sentido, o Banco Bankpar S/A e Banco Bradesco S/A manifestaram-se.

A empresa Argumento Assessoria de Projetos Ltda. e o Banco Industrial e Comercial S/A apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial aduzindo que o mesmo não contém o conteúdo mínimo legalmente exigido por faltar o laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, o que inviabiliza a avaliação da viabilidade econômico-financeira da recuperanda, ratificando, no mais, os argumentos já expostos na objeções anteriores.

Conforme decisão de fls. 1997/9, as objeções apresentadas ensejam a realização da assembleia geral de credores, a ser conduzida pelo administrador judicial, que, por sua vez, deve estar sensível aos argumentos expostos pelos credores, mormente porque demonstram coerência à realidade de mercado em relação ao plano de recuperação apresentado pela recuperanda.

Desse modo, **RECEBO** todas as objeções apresentadas e **determino ao administrador judicial** que intime os credores correlatos, na pessoa de seus advogados, acerca da assembleia geral de credores.

7



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

6. Do pedido de habilitação de crédito trabalhista de José Clodoaldo de Souza (fls. 1357/60, vol. VII)

José Clodoaldo Souza pugna a inclusão de seu crédito, no valor de R\$ 7.591,64.

A decisão de fls. 1997/99 foi omissa quanto à atuação, em apartado, do respectivo pedido.

Desse modo, DETERMINO^{OK} o desentranhamento das fls. 1357/60 para que sejam registradas, autuadas e o procedimento impulsionado conforme as outras habilitações propostas.

7. Dos pedidos incidentais da recuperanda (fls. 1362/3, vol. VII, fls. 1979/82, vol. X, fls. 2142/47, vol. XI, fls. 2418/20, vol. XII)

Pugna a empresa recuperanda, além da juntada do laudo de avaliação de seus bens e ativos, a fixação de multa-diária pelo descumprimento da obrigação dos Bancos do Brasil, Bradesco e Mercantil em cessar os descontos de sua conta bancária relativos a relações contratuais e estornar os descontos efetivados indevidamente, que totalizam, segundo petição de fls. 2142/7, R\$32.918,14.

A recuperanda pugna ainda a expedição de ofício à 1ª Vara Cível da comarca de Palmas para que seja revertida a ordem de busca e apreensão de bens que são essenciais à atividade da recuperanda, bem como ao DETRAN de Goiás e Tocantins para que seja autorizada a liberação do CRLV dos veículos da recuperanda, inclusive os alienados fiduciariamente, além da



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

expedição de ordem ao **Município de Candeias-BA** para que expeça alvará de autorização de funcionamento da empresa recuperanda, com a negativa de débitos fiscais em discussão.

Por fim, a recuperanda noticia a **extinção da AMOB e a ocorrência de protesto cambial de crédito inserido na recuperação judicial**, pugnando a intimação do Secretário Municipal de Finanças de Goiânia e do Procurador-Geral Municipal para que **efetuem à recuperanda o pagamento do crédito relativo aos serviços por ela prestados**, bem como a suspensão da publicidade dos protestos de títulos abrangidos pela recuperação judicial.

Sobre a fixação de **multa diária** aos Bancos do Brasil, Bradesco e Mercantil, entendo que devido aos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A e acolhidos por este Juízo nesta oportunidade (item 2), **ainda não são devidas** porquanto a decisão de fls. 437/9 foi **omissa em especificar os contratos afetados pelo respectivo provimento jurisdicional**, de forma que, a partir da preclusão do prazo recursal da respectiva decisão, é que este Juízo poderá considerar a desídia desses bancos e, com isso, fixar astreintes, se for o caso.

A expedição de ofícios a outros Juízos e órgãos é medida que **entendo importante postergar até a realização da assembleia geral de credores**, pois, conforme se extrai dos autos, a recuperanda e o administrador judicial não vem conseguindo êxito em apresentar um plano de recuperação adequado à realidade do mercado e à satisfação de suas dívidas, havendo risco de não se chegar a um consenso.

O pagamento do crédito que a recuperanda alega possuir com a AMOB, por sua vez, **não pode ser objeto de decisão deste Juízo**, posto que



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

para o seu reconhecimento faz-se necessário o ajuizamento de ação própria pela recuperanda. Pode este Juízo, unicamente, informar as autoridades competentes acerca da inexistência de óbices para o respectivo pagamento decorrentes da existência de débitos fiscais, providência que, *data venia*, não servirá para alcançar o objetivo da recuperanda.

Desse modo, por ora, INDEFIRO os pedidos supracitados, salientando que serão novamente apreciados quando apresentado a este Juízo o resultado da assembleia geral de credores prevista para ser realizada no próximo dia 29.

8. Dos débitos declarados pela União (fls. 1447/50, vol. VIII) e pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins (fls. 2345/48, vol. XII)

A União, ao ser informada da ação de recuperação judicial, noticiou a existência de débito fiscal em nome da recuperanda no valor consolidado de R\$1.789.825,76.

O Estado do Tocantins narra que está viabilizando junto à recuperanda o parcelamento de seu débito.

Desse modo, DETERMINO seja o administrador judicial cientificado da informação do fisco federal e do Estado de Tocantins para providências pertinentes.

9. Do crédito declarado por TOTVS S/A (fls. 1431/1500, vol. VIII)



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

TOTVS S/A **concordou com o crédito** indicado no quadro geral de credores, limitando-se a indicar a conta bancária para o depósito de seu crédito.

Desse modo, **DETERMINO** seja o administrador judicial cientificado da informação do posicionamento da TOTVS para providências.

10. Da impugnação à lista de credores apresentada pela recuperanda (fls. 1508/1512, vol. VIII)

A empresa recuperante apresentou impugnação ao crédito do Banco Daycoval S/A, publicado na 2ª relação de credores.

Referido pedido, porém, deve tramitar em autos apartados, conforme já decidiu este Juízo em outra oportunidade.

Desse modo, **DETERMINO o desentranhamento** da petição de fls. 1508/14, para que seja **registrada e autuada em apartado**, e, em seguida, seja impulsionado o respectivo procedimento conforme os demais pedidos similares.

11. Do pedido de habilitação de crédito de Alberto Carlos Rocha Santos (fls. 2039/48, vol. X)

Alberto Carlos Rocha Santos pugna a inclusão de seu crédito, no valor de R\$ 9.650,92.

Pedidos desta natureza devem ser processados em autos apartados e a decisão de fls. 2106/8 foi omissa nesse sentido.



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Desse modo, DETERMINO o desentranhamento das fls. 2039/48 para que sejam registradas, autuadas e o procedimento impulsionado conforme as outras habilitações propostas.

12. Dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Industrial e Comercial S/A (fls. 2110/4, vol. XI)

Banco Industrial e Comercial S/A opôs Embargos de Declaração face à decisão de fl. 2035, aduzindo não ter restado claro se este Juízo prorrogou o prazo da tramitação da recuperação judicial ou o prazo de suspensão das ações e execuções.

Razão assiste ao embargante em seus argumentos visto que a decisão recorrida não especificou a extensão dos efeitos do deferimento do pedido de prorrogação do prazo da recuperação judicial.

Referida decisão, entretanto, indubitavelmente enseja a manutenção da suspensão das ações e execuções propostas até a data do ajuizamento da ação de recuperação, em face da empresa recuperanda e dos sócios solidários, com exceção daquelas ações cujo objeto ainda é ilíquido, conforme se extrai do disposto no artigo 6º, *caput*, e parágrafo 1º da LRJ, não existindo possibilidade do processamento da recuperação judicial ser prorrogado sem surtir qualquer efeito nas ações e execuções em andamento.

6 Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Sobre o **cabimento da prorrogação** do prazo do processamento da recuperação judicial e seus efeitos sobre as ações em andamento, verifica-se que se **trata de medida construída pela jurisprudência** em razão da incongruência da disposição contida no parágrafo 4^o do referido artigo com o disposto no artigo 47 da Lei.

Nesse sentido, cito;

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação". 2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função

7 § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

social e o estímulo à atividade econômica". 3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa. 4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08. 5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo – VASP (STJ - CC: 79170 SP 2007/0010379-1, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 10/09/2008, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19.09.2008)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do



tribunal
de justiça
do estado de goiás

2462
#

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ - AgRg no CC: 111614 DF 2010/0072357-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 10/11/2010, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/11/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1.A parte agravante se insurgiu contra a decisão que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05 e convocou a Assembléia Geral de Credores. 2.O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte. (TJ-RS - AI: 70047190848 RS , Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 25/04/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/05/2012)

Seguindo esse entendimento é que este Juízo, **observando**, de um lado, que a frustração do desfecho da primeira fase do procedimento de recuperação não decorreu de má-fé da recuperanda, e, de outro lado, que a sobrevivência da recuperanda é de interesse de todos os credores e da sociedade, dada a relevância dos serviços por ela ofertados, especialmente ao Estado, entendeu e entende **ser necessário deferir o pedido de prorrogação, por uma vez.**



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Há que ser salientado, porém, que as ações que envolvem relações com garantia fiduciária não se submetem à recuperação judicial.

Desse modo, JULGO PROCEDENTES os embargos declaratórios ACRESCENDO à decisão de fl. 2035 a fundamentação acima exposta.

↗ 13. Dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Industrial e Comercial S/A (fls. 2110/4, vol. XI)

Banco Industrial e Comercial S/A opôs Embargos de Declaração face à decisão de fls. 1997/9 alegando, em síntese, não ter sido apreciado por este Juízo o argumento de que o plano de recuperação apresentado pela recuperanda não atende aos requisitos legais.

Razão assiste ao embargante quanto à omissão indicada.

O argumento exposto, todavia, não merece prosperar visto que a recuperanda supriu sua omissão no dia 03/05/2013, ao acostar aos autos o laudo de avaliação de seus bens e ativos, conforme fls. 1367/1407, e o atraso detectado não trouxe prejuízos aos credores.

Desse modo, JULGO PROCEDENTES os embargos declaratórios ACRESCENDO à decisão de fls. 1997/9 a fundamentação acima exposta.



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

14. Dos recursos de Agravo de Instrumento interpostos pelo Banco Santander (Brasil) S/A (fls. 2180/94, vol. XI), Banco Safra S/A (fls. 2195/2213, vol. XI)

Os Bancos Santander e Safra recorreram da decisão proferida por este Juízo que prorrogou o prazo da recuperação judicial da empresa Nacional Asfaltos por 180 dias.

Referida decisão, conforme acima exposto, foi ratificada por este Juízo, inexistindo razão para que seja reconsiderada.

Desse modo, **MANTENHO** a decisão agravada.

15. Do pedido de habilitação de crédito de Wellyngton Carvalho da Rocha (fls. 2214/15, vol. XI)

Wellyngton Carvalho da Rocha pugna a inclusão de seu crédito, no valor de R\$ 8.391,98.

Pedidos desta natureza devem ser processados em autos apartados.

Desse modo, **DETERMINO** o desentranhamento das fls. 2214/5 para que sejam registradas, autuadas e o procedimento impulsionado conforme as outras habilitações propostas, inclusive com a intimação da advogada que a subscreve para que apresente procuração que legitima seus atos.



Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Diante de todo o exposto, ²⁵DECLARO SANEADO o processo e determino, em caráter de prioridade:

a) cadastre-se no SPG o advogado de todos os credores que se habilitaram nestes autos, lavrando-se certidão nesse sentido;

b) encaminhe-se a presente decisão ao administrador judicial, via e-mail, para que seja publicada na internet;

c) da presente decisão, intimem-se pelo DJ, todos os sujeitos processuais cadastrados;

d) cumpram-se as determinações contidas nos itens acima relativas ao desentranhamento de peças processuais e autuação em apartado, substituindo as folhas desentranhadas por certidão;

e) aguarde-se informação acerca do resultado da assembleia geral de credores, voltando-me os autos conclusos em seguida.

Goianira, 21 de outubro de 2013


Viviane Atallah
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

2466

8

RECEBIMENTO

Aos 21 de outubro de 2013, recebi os autos em cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 21 de outubro de 2013.

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário

Zimbra

comarcadegoianira@tjgo.jus.br

ENVIO DE DECISÃO JUDICIAL - AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

246

De : Comarca de Goianira
<comarcadegoianira@tjgo.jus.br>

Seg, 21 de Out de 2013 17:17

1 anexo

Assunto : ENVIO DE DECISÃO JUDICIAL - AUTOS DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para : atendimento <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde!

Senhor Administrador Judicial, segue em anexo Decisão judicial proferida por este Juízo em 21.10.2013.

Goianira-GO, 21 de outubro de 2013.

Francisco Elbds de Souza
Escrivao Judiciário

DECISÃO JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL 201204286226.pdf
765 KB

Zimbra

comarcadegoianira@tjgo.jus.br

INFORMAÇÕES2468
7

De : Comarca de Goianira
<comarcadegoianira@tjgo.jus.br>

Seg, 21 de Out de 2013 17:19

Assunto : INFORMAÇÕES

Para : atendimento <atendimento@paternostro.com.br>

Ilmo. Senhor Administrador, caso seja preciso, falar com a MM.Juíza, favor manter contato diretamente com ela pelo telefone ou pessoalmente na Comarca de Aparecida de Goiania-Go, onde ela está amanhã.

Obrigado.

Goianira-GO, 21 de outubro de 2013

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP



2469
+

Ofício nº 1.194/2013

17/09/2013

Do (a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP
A(o): Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO

REFERÊNCIA: Faz solicitação
PROCESSO Nº: 0001428-46.2012.5.15.0004 RTOrd
RECTE: MAURICIO GORAYEB JUNIOR
RECD: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS-S/A (em Recuperação Judicial)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Com referência ao processo supra, solicito a V. Exa. informações acerca da qualificação e endereço do Sr. Leonardo de Paternostro, administrador judicial nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial da empresa executada **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ: 03.354.176/0001-30**, Processo nº 201204286226, ou de quem estiver atualmente nomeado, a fim de possibilitar o encaminhamento de Certidão para Habilitação dos créditos devidos na presente execução trabalhista.

Informo, para que seja providenciada a competente habilitação de crédito da dívida previdenciária nos presentes autos importa em R\$ 21.700,00, atualizada até 30/06/2013.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO HENRY SANT'ANNA
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO

201204286226/0128

DATA : 30/09/2013 HORA : 16:18
FAZENDAS PUB., REG. PUB., AMB. E 2. CIVEL

cls. p/dec.
450/12

Ofício nº 1.194/2013
PROCESSO Nº: 0001428-46.2012.5.15.0004 RTOrd
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
RUA AFONSO TARANTO, 105 - CEP 14096-740 - RIB.PRETO/SP

Ao Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO
Rua Itajá, Quadra 07, Setor Verdes Mares
75370-000 Goianira GO

10FCIVE

L

2470
Orlândia-SP, 30 de setembro de 2013. †

cls p/ dec.
26.09.13 (450/12)

A
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA-GO
Rua Laciara, esq.c/ Rua Itajá - Setor Verdes Mares
Goianira-GO / CEP 75.370-000

REF.: PROCESSO 428622-83.2012.8.9.0064

Recuperação Judicial.

Requerente: Industria Nacional de Asfaltos S/A

Credor: Mauricio Gorayeb Junior

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, e aproveitar o ensejo para requerer a juntada nos autos da ação epigrafada o Ofício expedido pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP.

Tendo em vista a correspondência enviada pelo administrador da Recuperação Judicial deferida por este Nobre Juízo, é de se concluir que o Reclamante figura como credor de verbas trabalhistas, sendo certo que a Certidão em anexo tem o condão de corrigir o valor do débito.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.



VALDEMIR CALDANA
OAB/SP 185.972

201204286226/0129

DATA : 04/10/2013 HORA : 10:29
FAZENDAS PUB., REG. PUB., AMB. E 2. CIVEL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP



**CERTIDÃO Nº 111/2013
HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA FALÊNCIA**

Processo nº 0001428-46.2012.5.15.0004 RTOOrd
Reclamante: MAURICIO GORAYEB JUNIOR
Reclamada : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (em Recuperação Judicial)

Claudia Valéria Lemes, Diretora de Secretariada Primeira Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, em breve relatório, que, revendo os autos do processo 0001428-46.2012.5.15.0004 RTOOrd, entre partes: MAURICIO GORAYEB JUNIOR, reclamante(s) e INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (em Recuperação Judicial), reclamada(s), deles verificou constar que a ação foi ajuizada em 22/08/2012, pelo(a) Dr(a) Oswaldo de Campos Filho (OAB 262134-SP-D), advogado(a) do reclamante regularmente constituído, conforme procuração de fl. 36. Em 27/02/2013 foi realizada a audiência inicial na qual as partes realizaram acordo, devidamente homologado, nos termos do qual a reclamada pagaria ao reclamante a importância líquida de R\$ 70.000,00; em 15 parcelas, iniciando-se em 26/04/2013 e com cláusula penal de 100% sobre o valor remanescente da dívida em caso de inadimplência. CERTIFICA MAIS, que por petição protocolada sob nº 053801/2013 em 13/05/2013, o autor informou o inadimplemento total do acordo. CERTIFICA FINALMENTE, que foi determinada a execução dos valores inadimplidos, incluindo-se as contribuições previdenciárias, correspondentes à alíquota de 31% sobre o acordo.

CRÉDITO DO EXEQÜENTE: R\$ 141.493,33, sendo R\$ 71.493,33 de principal e R\$ 70.000,00 de multa, atualizado até 30/06/2013.

É o que lhe cumpria certificar: O referido é verdade, ao que se reporta e dá fé.

Digitado por Maria Bonela TANIA MARIA HERNANDES SAMPAIO BONELA, Técnico Judiciário

Ribeirão Preto, 07/06/2013.

Claudia Valéria Lemes
Diretora de Secretaria

2472
→

CIRCULAR AOS CREDITORES

Goianira/GO, 23 de janeiro de 2013.

Ao Senhor(a)
MAURICIO GORAYEB JUNIOR
RUA IVO SIMOES GOMES N120, LAGOINHA, RIBEIRAO PRETO, SP
14095-180

Sirvo-me desta para comunicar-lhe que a sociedade INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – CNPJ/MF 03.354.176/0004-82, protocolo, na data de 30/11/2012, a Ação de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, que foi distribuída para a MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO. Na data de 12/12/2012, o MM Juízo houve por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial, tendo sido publicada a decisão na data de 18/12/2012.

Comunicamos ainda que a INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A listou V. S.a como credor da quantia de R\$ 22.000,00, crédito proveniente de verbas trabalhistas, na classe dos credores trabalhistas.

O processo foi integralmente digitalizado, e pode ser visualizado no site de internet do meu escritório: www.paternostro.com.br Ao acessar o site, clicar em "Área Restrita" e fazer seu cadastro com nome, e-mail e senha à sua escolha. Feito isto, faça o login na "Área Restrita" e clique em "Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.".

Caso exista alguma divergência no valor do crédito relacionado, V. Sa. deverá encaminhar ao Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, que ocorreu na data de 23/01/2013, requerimento devidamente instruído com comprovante do valor correto do crédito (§1º do art. 7º da Lei 11.101/05). O requerimento pode ser enviado via e-mail. Se, por outro lado, o valor do crédito estiver corretamente relacionado, não é necessária a habilitação perante o Administrador Judicial.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, via telefone, e-mail ou em nosso escritório, no horário de 9:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no rodapé.

Muito cordialmente.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Administrador Judicial da Indústria Nacional de Asfaltos S/A

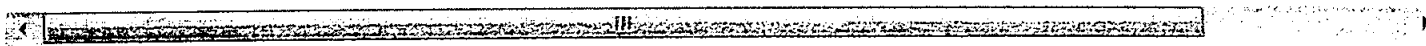


Número do Processo:	201204286226	428622-83.2012.8.09.0064
Protocolo:	30/11/2012 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Autuação:	450/2012 - 30/11/2012	
Distribuição:	NORMAL - 30/11/2012 - 17:15	
Primeiro Autor	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	
Primeiro Reqdo		
Fase:	26/09/2013 - 10:12 AUTOS CONCLUSOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIRA - FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL E 2.CIVEL	
Localização:	1K	
Juiz:	Dr(a). VIVIANE ATALLAH	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). SUELENA CARNEIRO CAETANO FERNANDES JAYME	

2473
27

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Segunda, 30 de Setembro de 2013 - 20:10



Recuperação Judicial INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

2474

Valdemir Caldana (valdemircaldana@hotmail.com)

quinta-feira, 7 de fevereiro de 2013 17:06:42

atendimento@paternostro.com.br

Wadinho Campos (oswaldoadv@hotmail.com); Mauricio Gorayeb
(mauriciogorayeb@hotmail.com)

Prezados,

Em resposta à circular aos credores, enviada ao credor trabalhista Mauricio Gorayeb Junior, onde consta o valor de R\$ 22.000,00, conforme instruções o presente requerimento para retificação segue via email.

O Credor informa que o valor correto do pedido na ação trabalhista é R\$ 439.436,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais), conforme comprovante de distribuição da reclamação trabalhista na Comarca de Ribeirão Preto-SP (print abaixo).

E conforme artigo 6º §1º da Lei 11.101/05, o credor trabalhista terá seu crédito inscrito no quadro geral pelo valor da sentença.

Portanto, o credor manifesta expressamente seu desinteresse no valor constante na Circular dos Credores, bem como não autoriza a inscrição do mesmo no quadro geral, por se tratar de crédito trabalhista e com ação judicial ajuizada, sendo pois necessária a sentença para inscrição no quadro geral de credores.

E para a providência da inscrição, o credor requer a RETIFICAÇÃO do valor, a fim de que conste o valor do pedido feito na Reclamação Trabalhista.

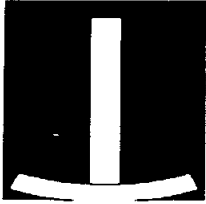
Sem mais,

pp.VALDEMIR CALDANA
OAB/SP 185.972

PROCESSO 0001428-46.2012.5.15.0004

Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, ~~clique aqui~~

Natureza:	RTOOrd - Ação Trabalhista - Rito Ordinário		
Nº do Protocolo:	008563/2012		
Orgão de Origem:	1ª VARA DO TRABALHO DE RIB. PRETO		
Data da Autuação:	22/08/2012	Valor do Objeto:	R\$ 439.436,00
Litigantes:	Reclamante.: MAURICIO GORAYEB JUNIOR Advogado(s): Oswaldo de Campos Filho (262134-SP-D) Reclamado.: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A Advogado(s): Rafael Lara Martins (22331-GO-)		



Autos n.º201204286226

CERTIDÃO

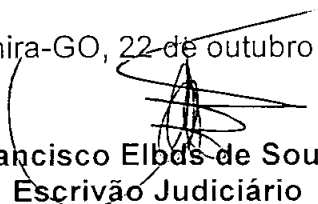
Certifico e dou fé, que em cumprimento a decisão judicial de fls.2448/2465, passo a certificar o seu cumprimento:

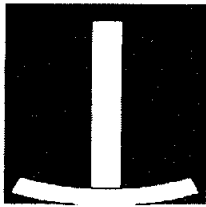
1. Não há autuação em apartado, oportunidade em que procedi com o devido desentranhamento, remetendo as peças ao protocolo judicial para autuação;
2. Publicação DJ;
3. Já consta autuação de Impugnação de crédito de nº201302697972, oriundo da decisão judicial de fls.2106/8, volume XI;
4. Publicação DJ;
5. Administrador Judicial;
6. Procedi com o devido desentranhamento, remetendo as peças ao protocolo judicial para autuação;
7. Publicação DJ;
8. Administrador Judicial;
9. Administrador Judicial;
10. Procedi com o devido desentranhamento, remetendo as peças ao protocolo judicial para autuação;
11. Procedi com o devido desentranhamento, remetendo as peças ao protocolo judicial para autuação;
12. Publicação DJ;
13. Publicação DJ;
14. Publicação DJ;
15. Procedi com o devido desentranhamento, remetendo as peças ao protocolo judicial para autuação;

Certifico ainda o cumprimento dos itens "a, c e d", fl.2465. O item "b" foi cumprido em 21.10.2013, conforme fl.2467.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 22 de outubro de 2013.


Francisco Elbas de Souza
Escrivão Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

2476

Protocolo:201204286226

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que nesta data, faço carga dos presentes autos ao Administrador Judicial Paternostro & Associados, na pessoa do senhor Leonardo de Paternostro CRA-GO Nº. 09273, para realização de Assembleia agendada para o dia 29/10/2013, às 9 horas. Certifico ainda que os presentes autos, estão numerados de fls. 02 a 2475. Certifico ainda, que o presente feito possui 12(doze) volumes.

Para constar lavrei a presente.

Goianira, 23 de outubro de 2013.


Francisco Elbás de Souza
Escrivão Analista (Área Judiciária)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA 202/2013

23/10/2013 13:24
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201204286226 AUTOS: 450/2012 FLS. : 02-2476

APENSOS:

AUTOS

FLS.

201303019595	362/2013
201302140439	239/2013
201302273803	273/2013
201302390290	243/2013
201302390478	240/2013
201302391091	242/2013
201302391610	241/2013
201302692229	278/2013
201302692660	279/2013
201302694094	277/2013
201302694507	327/2013
201302694884	274/2013
201302697972	275/2013
201302699355	276/2013
201302703220	294/2013
201302707226	288/2013
201302707587	289/2013
201302707714	290/2013
201302707757	291/2013
201302707803	292/2013
201302708664	295/2013
201302708753	293/2013
201302709113	287/2013
201302709709	286/2013
201302709784	285/2013
201302709903	284/2013
201302710499	282/2013
201302710596	281/2013
201302710707	280/2013
201302711240	283/2013
201303019641	350/2013

Autor : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : VIVIANE ATALLAH

ADMINISTRA : LEONARDO DE PATERNOSTRO CRA-GO N.0927
VOLUMES: 12
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: AD PROPRIO
END: AV. C-255, N.270 EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL

continua d

... continuação do documento. 201204286226

11 AUTENTICAÇÃO/HASH: a99bb61f9ffb831d0b1d13f638214838

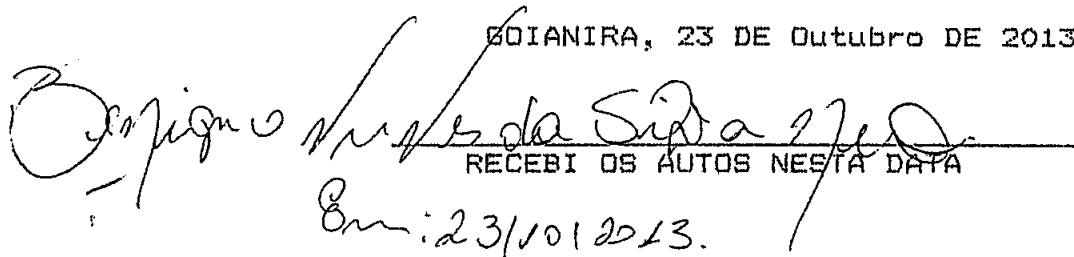
SOLICITANTE: 5274

DATA: 2013-10-23 @ 13:25:51 PG 2 **

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D2)

SEBBA, SALAS 422 E 1207, SETOR NOVA SUÍÇA, GOIANIA
-GO CEP:74.280-010
FONE: 30880666

GOIANIRA, 23 DE Outubro DE 2013


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA
Em: 23/10/2013.

RECEBIMENTO

Aos ___ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.
